

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – CÂMPUS URUAÇU**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**ANA PAULA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**

**A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO DOCUMENTÁRIO**  
***BASEADO NO BRASIL.***

URUAÇU – GO  
2019

ANA PAULA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA

**A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO DOCUMENTÁRIO *BASEADO NO BRASIL*.**

Trabalho apresentado ao Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Uruaçu, como requisito parcial para obtenção do Grau de licenciado Pleno em História.

**Área de concentração:** Ciências Humanas

**Orientador:** Prof. Dr. Jean Isídio dos Santos

URUAÇU – GO

2019

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus filhos Henrique e Cauã e à minha mãe, guerreira, Dorinha, aos quais são os grandes propulsores deste sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Meus sinceros agradecimentos vão primeiramente à minha família Henrique, Cauã e Dorinha, que durante esses anos me deram força, apoio e suportaram, às vezes, só às vezes, meu mau humor que ocorria por insegurança. Agradeço pelo amor. Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Jean Isídio dos Santos, por ter me dado a oportunidade e o privilégio de me orientar. Agradeço por suas contribuições à minha formação, meus sinceros agradecimentos pela paciência, respeito e toda ajuda que nunca me foi negada. E tenho a plena convicção que contribuiu muito para minha formação acadêmica.

Agradeço ao professor Dr. Edmilson Marques e ao Renan M. A. Lima por aceitarem o convite para comporem a banca. E por fim, agradeço a todo o corpo docente da Universidade Estadual de Goiás, Campus Uruaçu, por oportunizar excelentes profissionais de extrema qualificação e disponibilidade para ensinar.

## RESUMO

Nesta pesquisa, a análise visa compreender as representações da descriminalização no documentário *Baseado no Brasil (2014)*. A pesquisa pretende discutir aspectos das políticas públicas no Brasil em relação à descriminalização da maconha (cannabis), onde isso envolve vários debates, como uso recreativo e medicinal. A pesquisa pretende também discutir o processo de criminalização da maconha na história do Brasil. Portanto, o objetivo da pesquisa é contextualizar a criminalização sociopolítica cultural contra as drogas, com o nosso problema é de que forma o documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha (2014)* representa a questão da descriminalização?

**Palavras-chave:** Cannabis; Criminalização; Descriminalização.

## **ABSTRACT**

In this research, the analysis aims to understand the representations of decriminalization in the documentary *Based in Brazil* (2014). The research intends to discuss aspects of public policies in Brazil regarding cannabis decriminalization, where this involves several debates, such as recreational and medicinal use. The research also intends to discuss the process of criminalization of marijuana in the history of Brazil. Therefore, the objective of the research is to contextualize cultural socio-political criminalization against drugs, with our problem is how the documentary *Based on Brazil: Marijuana Decriminalization* (2014) represents the issue of decriminalization?

**Keywords:** Cannabis, Criminalization, Decriminalization.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico Fiocruz sobre uso de drogas pela população no Brasil.....	41
Figura 2 – Brasília (Congresso Nacional brasileiro) .....	67
Figura 3 – Manifestação pela regulamentação da maconha.....	68
Figura 4 - Discurso sobre a descriminalização .....	68
Figura 5 – Cristovam Buarque sobre a descriminalização da maconha .....	69
Figura 6 – Alternância das falas de Buarque e Kiepper sobre a sugestão da SUG.....	70
Figura 7 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas .....	71
Figura 8 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	71
Figura 9 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	72
Figura 10 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	72
Figura 11 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	73
Figura 12 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	73
Figura 13 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	74
Figura 14 – Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas.....	76
Figura 15 – Audiência pública sobre a regulamentação da maconha.....	76
Figura 16 – Depoimento de uma mãe contra a regulamentação da maconha.....	77
Figura 17 – Audiência pública sobre a regulamentação da maconha.....	77
Figura 18 – Depoimento de uma mãe a favor da regulamentação da maconha.....	78
Figura 19 – Depoimento de uma mãe na audiência pública pela regulamentação.....	78
Figura 20 – Depoimento de uma mãe na audiência pública pela regulamentação.....	79
Figura 21 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	80
Figura 22 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	80
Figura 23 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	81
Figura 24 – Depoimento de Jair Bolsonaro sobre a descriminalização da maconha.....	81
Figura 25 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	82
Figura 26 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	82
Figura 27 – Fala de Jair Bolsonaro sobre a regulamentação da maconha.....	84
Figura 28 – Fala de Jair Bolsonaro sobre a regulamentação da maconha.....	85
Figura 29 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	85

Figura 30 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	85
Figura 31 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	86
Figura 32 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização.....	86



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - MACONHA: POLÍTICAS SOBRE A PROIBIÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 - ESTADO E VIOLÊNCIA .....	13
1.2 - A CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE ENTORPECENTES NO BRASIL .....	20
1.3 - A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO NO BRASIL .....	31
<b>CAPÍTULO II - REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE DOCUMENTÁRIO .....</b>	<b>41</b>
2.1 - O QUE É DOCUMENTÁRIO? .....	41
2.2 - DOCUMENTÁRIO COMO FONTE HISTÓRICA .....	46
2.3 - DOCUMENTÁRIOS NO BRASIL .....	50
<b>CAPÍTULO III - DOCUMENTÁRIO E A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO .</b>	<b>55</b>
3.1 - INSPIRAÇÃO: SUG 8/2014 .....	55
3.2- POSICIONAMENTO EM DOCUMENTÁRIOS SOBRE A QUESTÃO DAS DROGAS .....	58
3.3 A REPRESENTAÇÃO DA QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO DOCUMENTÁRIO BASEADO NO BRASIL .....	64
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>86</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>87</b>

## INTRODUÇÃO

A história das drogas diz respeito a um problema histórico que remete à antiguidade. Ao longo da história foram e são utilizadas de múltiplas maneiras como na área medicinal, recreativa, em cultos religiosos, em ritos tribais, enfim, têm sido usadas em diversos contextos e por todas as civilizações. Portanto, podemos afirmar que a presença das drogas foi e será sempre ativa na vida social dos indivíduos, sendo lícitas ou ilícitas.

Partindo dessa estimativa, temos como objetivo compreender historicamente a repercussão da disseminação, popularização, perseguição e proibição da maconha (*cannabis*) no ambiente social. Abordaremos questões que envolvem aspectos históricos da política cultural e pública, sobre debates que envolvem uso medicinal e recreativo. Acima de tudo, a pesquisa pretende discutir o impacto dessa substância psicoativa na história do Brasil.

A pesquisa contempla também a discussão atual que envolve a legalização da maconha no Brasil, que é definida principalmente para uso medicinal<sup>1</sup>, pela ANVISA. Portanto, o objetivo geral da pesquisa visa compreender o “tabu” que rotula a proposta da descriminalização da maconha no Brasil no período de 2014 a 2019.

O tema é considerado problemático, cheio de “tabus” e preconceitos. E justifica-se em destacar reflexões sobre os elementos sociopolíticos, culturais e comportamentais dos indivíduos sobre as normas, valores e resistência ao consumo ou não dessa substância tão temível pela sociedade.

Para enfatizar isso, a pesquisa visa entender as características e critérios críticos que compõem a abordagem de criminalização e descriminalização da maconha no Brasil, no documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha (2014)*, produzido por Vinicius Falavinga, Matheus Zampa e Bruno Accorsi Garcez.

O documentário conta o trajeto de um projeto de lei no Congresso Nacional. A trama é sobre a regulamentação da maconha no Brasil. Nesse sentido, o nosso problema é de que forma o documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha (2014)* representa a questão da descriminalização?

A metodologia de pesquisa é a abordagem de estudos por meio de bibliografias teóricas, artigos, livros, sites governamentais, revistas científicas, documentários e artigos jornalísticos que contém debates atuais sobre história, política, cultura e economia que se contextualizam

---

<sup>1</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova a inclusão de medicamentos derivados da *Cannabis Sativa* sobre controle especial do sistema público de segurança. Com relação ao uso recreativo, a discussão é sobre a complexidade vista como prejudicial pelo sistema público para a esfera social.

com o consumo e a proibição das drogas e também apresentam discussões sobre a regulamentação das drogas lícitas e a proibição mundial das consideradas drogas ilícitas, não apenas no Brasil, mas no mundo.

A pesquisa dá-se em uma abordagem de definições de estudos acerca das premissas de interpretar a representação, a criminalização e descriminalização das drogas no documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha* (2014). Para isso houve uma análise documental de teorias com debates atuais sobre o tema. O texto *História da maconha no Brasil* (2018), de JEAN MARCEL CARVALHO FRANÇA, enfatiza a história da maconha no Brasil, do século XVIII até os tempos atuais.

O texto *Criminalização: análise econômica da proibição das drogas* (2018), de MARK TORNTON, apresenta a estratégia da economia na criminalização das drogas. O autor pauta as verdades por trás da criminalização. Já no texto *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas* (2011), de DENIS RUSSO BURGIERMAN, a análise é sobre as pluralidades da guerra contra as drogas em derivados países. Em *Droga, a história do proibicionismo* (2019), de HENRIQUE CARNEIRO, há a apresentação em sua análise da formação e consolidação da infraestrutura jurídicas que dominaram o mundo. Nos textos *Introdução ao documentário* (2005), de BILL NICHOLS, *Mas afinal... O que é mesmo documentário?* (2008), de FERNÃO PESSOA RAMOS, que analisam as características dos estilos, modos e éticas do gênero documentário.

No primeiro capítulo, a abordagem se refere aos paradigmas estruturais do Estado e da Violência, refletindo a supressão sistematizada para ter o controle social. Também discutiremos a criminalização do uso de entorpecentes. A abordagem busca conhecer a história da *cannabis* ao longo dos tempos, por meio de históricos do Brasil até o momento da proibição. E a questão da descriminalização no Brasil refere-se a manifestos e lutas contra a repressão adotadas pelo Estado.

No segundo capítulo, a abordagem é sobre a definição do que é documentário crítico, a exposição das críticas, as observações do tema central com compromisso a explorar a realidade temática. O terceiro e último capítulo é a análise sobre a inspiração da temática escolhida pelos produtores do documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha* (2014), no qual abordaremos o que foi a SUG 8/2014. Abordaremos, também, posicionamentos de outros documentários sobre a questão das drogas no Brasil. E por último, é a análise do documentário, que fará a contextualização entre criminalização com descriminalização.

## CAPÍTULO I - MACONHA: POLÍTICAS SOBRE A PROIBIÇÃO

O que são drogas? Define-se por substâncias que introduzidas no organismo alteram suas funções. Elas podem ser sintéticas ou naturais. Há milênios são utilizadas para prevenir e combater doenças. Mas também são consumidas na área recreativa. Em geral, são divididas socialmente por lícitas e ilícitas. Isso dependendo da jurisdição de cada país. No Brasil, por exemplo, as drogas de substâncias psicoativas como a *cannabis*, heroína, cocaína e crack são considerados substâncias ilícitas.

Essa dinâmica de proibição é catalogada e baseada nos critérios do poder político do estado, na cultura da moralidade social e religiosa. Também sofre interferências nas áreas científicas, medicinal, farmacológica e jurídica. O ato de proibir também é uma estratégia comercial, pois eles usam pejorativos para manipular e encobrir o monopólio industrial. Um exemplo disso são os antidepressivos que são medicamentos que contêm drogas com um poder altamente viciante, porém, há critérios para não serem proibidos, pois são para a manutenção da saúde psíquica e patenteadas pelo monopólio comercial farmacológico. É claro que seu uso está sujeito à prescrição médica.

Outro exemplo de consumo de drogas mais aberto e livre comercialmente, proibido somente para menores de 18 anos, é o álcool que também é altamente viciante. Seu consumo excessivo causa graves problemas sociais e de saúde, mas é uma substância lícita e o seu consumo é livre, tanto para fins medicinais quanto recreativos. Aliás, graças ao monopólio industrial seu consumo é redirecionado basicamente para área recreativa.

Partindo disso, neste capítulo a abordagem se concentrará nas teorias que levaram à proibição e criminalização da droga *Cannabis*<sup>2</sup>, popularmente conhecida no Brasil como maconha. O estudo será conduzido para uma reflexão histórica que influenciou a proibição da *cannabis* no Brasil e no mundo. Investigaremos os critérios que levaram à criminalização das drogas e os preconceitos associados à ideologia racial e étnica daqueles que as consomem, que se tornaram o cárcere social para negros e pobres no Brasil e no mundo.

Além disso, serão discutidos o monopólio estatal e as punições atribuídas ao combate ao uso de drogas. E depois de analisar eventos históricos sobre formulações de políticas e teorias sobre proibição e criminalização da maconha no Brasil e no mundo, nossa última análise neste capítulo é sobre a descriminalização da maconha. Nesse sentido, o objetivo do estudo é enfatizar os posicionamentos sociais e jurídicos.

---

<sup>2</sup> *Cannabis sativa*, *Cannabis indica* e *Cannabis ruderalis*. *Cannabis* ou *Canabis*, é o gênero de algumas plantas das quais a mais famosa é a *Cannabis Sativa* da qual se produz a maconha e o haxixe.

## 1.1 - ESTADO E VIOLÊNCIA

Atualmente, o contexto que envolve debates sobre o consumo de drogas ilícitas no Brasil pelo Estado é uma política antidrogas reacionária<sup>3</sup>, com repressão, violência e preconceitos. Por certo, é uma “política de exceção contra as drogas” na qual o Estado considera as drogas uma ameaça à ordem pública e à constituição e para combater é relevante a punição para solucionar o problema.

Essa construção de normas preventivas, repressivas e com leis de coibir o consumo e o cultivo de drogas foi adotada no Brasil e no mundo a partir de tratados internacionais para a prevenção e combate contra as drogas em convenções na Liga das Nações. O principal agente mundial ao controle de narcóticos e narcotráfico foram os Estados Unidos. Suas justificativas eram combater as drogas pela manutenção moral, física e mental do indivíduo, combatendo então o desvio social que as drogas, em sua patologia, danificavam e deterioravam os laços sociais.

Na década de 1970, o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, começa a guerra contra as drogas, alegando que substâncias psicoativas como maconha, ópio, cocaína e heroína eram inimigas número um do estado. Mas antes disso, já havia medidas cautelosas contra as drogas, principalmente a maconha, desde o século XIX e ganham repercussão para se legitimar em 1912, na primeira convenção internacional do ópio<sup>4</sup>. Em 1928 incluíram a maconha ao controle de drogas. Já em 1937 torna-se uma campanha antidrogas com ideologias xenofóbicas e racistas associada a mexicanos e negros. Conforme (MARK THORNTON, 2018) um economista norte americano, enfatiza em seu livro *Criminalização: análise econômica da proibição das drogas (2018)*, que

A “hipótese mexicana”, tal como desenvolvia por Davis Musto e John Helmer, sugere que a proibição da maconha foi uma reação contra os imigrantes mexicanos e outros, tais como as classes urbanas mais baixas e os negros. Esta hipótese se baseava na difusão do uso da maconha na população geral durante os anos 1920 e início da década de 1930, na presença da intolerância contra os mexicanos e na disposição dos mexicanos para demanda pagamentos mais

<sup>3</sup> É entendida como o conjunto de forças que atuam no retorno ao estado anterior. É contra as mudanças sociais, e políticas revolucionárias.

<sup>4</sup> A Convenção internacional do ópio foi o primeiro tratado internacional de controle de drogas, ocorreu em 23 de janeiro de 1912, foi assinado o tratado em Haia (Holanda-países baixos) por doze países onde classificaram quatro substâncias psicoativas proibidas são elas: morfina, ópio, heroína e cocaína. Em julho de 1919 entra em vigor e é incluído ao tratado de Versalhes. Em 19 de fevereiro de 1925 houve uma revisão, e em 25 de setembro 1928 introduziram o sistema de controle estatísticos supervisionado, foram decididos com órgão Liga das Nações e apoio de mais de sessenta países como EUA, Egito e China os principais agentes interventores a proibição da maconha, morfina, ópio, heroína e cocaína.

baixos do que os brancos no mercado de trabalho durante a grande depressão (THORNTON, 2018, p. 116).

Já o jornalista (DENIS RUSSO BURGIERMAN, 2011) descreve que

Por décadas, entre proibição da maconha em 1937, e a convenção internacional de 1961 que tornava essa política global, a maconha foi uma droga ao mesmo tempo malvista e desconhecida pelas classes médias. Era uma substância que todo mundo achava perigosíssima, mas quase ninguém conhecia, a não ser em comunidades marginalizadas ou em países da Ásia, África e América Latina (BURGIERMAN, 2011, p. 182).

Desde então, a campanha antidrogas ganhou força mundial e essa força tem sido mais centralizada nos países latino-americanos, africanos e asiáticos. Tudo isso, porque são considerados países periféricos e marginalizados. Nesse sentido, é certo afirmar que essa guerra contra às drogas tem mais caráter racista e preconceituoso do que a preservação da saúde pública e social dos indivíduos.

Já no Brasil, há discursos sobre a proibição das drogas, em específico a maconha, desde o século XIX, quando o discurso era no sentido de culpar os negros pela propagação do vício “Ao promoverem um combate feroz ao canabismo, resolveram culpar por propagar o “nefando vício” pela sociedade brasileira” (FRANÇA, 2018, p. 28), e particularmente foi redirecionado aos vícios dos negros, assim como nos EUA. No início do século XX, essa política de repressão e criminalização às drogas e aos que consumiam generaliza e ganha força mundial.

Após o golpe militar em 1964, no Brasil, a política antidrogas é consolidada nas décadas de 1970 e 1980, nesse mesmo período define o tráfico como crime contra a segurança nacional, tendo uma política criminal com modelo bélico, cheio de repressões e severas punições judiciais e sociais.

Em outra concepção, o sociólogo (EDUARDO VIANA VARGAS, 2008), enfatiza que essas políticas de punição e repressões é uma política hegemônica, associadas a outros monopólios, tendo duplo fundamento: médico e jurídico que levaram às restrições para o patamar das repressões.

Há cerca de um século praticamente nenhuma droga, de uso medicamentoso ou não, era objeto de controle, quanto mais sujeita à criminalização. No entanto, ao longo do século XX, praticamente todos os países do mundo viriam a implementar políticas mais ou menos repressivas em torno do uso de certas drogas. Exceções à parte, tais políticas caracterizaram-se pela criminalização da produção, do tráfico e do uso de drogas com propósitos não terapêuticos e pela crescente ampliação de substâncias consideradas drogas de uso ilícito. Por outro lado, foram os saberes médico-farmacológicos os nominalmente acionados, na grande maioria dos casos, para fundamentarem cientificamente tais políticas de repressão (VARGAS, 2008, p. 54).

Já, de acordo com o historiador (JEAN MARCEL CARVALHO FRANÇA, 2008), em sua obra *História da Maconha no Brasil* (2008), a política de punição começou a ser mais objetiva no Brasil bem antes em 1953, quando médicos, farmacológicos, jurídicos, psiquiátricos, sociólogos dentre outros especialistas, publicaram trinta e um artigos intitulados ‘*Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*’, com teorias de erradicar a toxicodependência em território brasileiro. Também organizaram reuniões com apoio da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, do Serviço Nacional de Educação Sanitária e do Ministério da Saúde.

Tratava-se, explicam os doutores, de reforçar uma campanha que “as forças eugênicas do país” vinham mantendo havia décadas contra a expansão do “nefando vício”, àquela altura internacionalmente combatido por autoridades policiais, sanitárias e psiquiátricas (FRANÇA, 2018, p. 49).

O estudo foi direcionado para uma campanha educativa à sociedade, na qual a proposta era inserir regras com bastante repressão, isso com um idealismo de prevenção à população do bem. No prefácio da coletânea *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros (1958)*, o médico e também Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária (IRABUSSÚ ROCHA, 1958) enfatiza bem os objetivos da campanha antidrogas era.

Nosso objetivo autorizando a publicação de “MACONHA” pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária é chamar a atenção dos estudiosos e dos governos para o problema. Não é um problema nacional, é um problema mundial. Não é um problema novo, ele se perde no horizonte do tempo. Mas aí está ele desafiando a nós todos que cuidamos da eugenia da raça. Combatê-lo frontalmente destruindo as plantações do cânhamo parece-nos não resolverá. Considerá-lo à margem da lei, como é, com uma intensa propaganda educativa, é malhar em ferro frio, seus viciados geralmente a última e mais baixa escala social, são mesmo analfabetos e sem cultura (ROCHA, 1958, p. 6).

Observamos que o estudo foi designado a vertentes da eugenia<sup>5</sup> de raça, tendo o critério de corrigir os problemas dos vícios, que para eles foram incorporados na sociedade brasileira pelos escravos e que foram transmitidos para seus descendentes e conseqüentemente para a população mais pobres. Conforme (JEAN M. C. FRANÇA, 2018), os critérios escolhidos para a pesquisa desses especialistas foram um processo ideológico preconceituoso, com ideias racistas do século XIX que fixaram um estereótipo que deturpava a identidade dos negros.

---

<sup>5</sup> Eugenia da raça: Eles acreditavam que poderia haver uma seleção de seres humanos com base em características hereditárias, a intenção era melhorar a genética das gerações futuras. O objetivo então era extinguir raças inferiores que eram vistas como uma ameaça às raças superiores que, nesse caso, a dos homens brancos. Esse idealismo no Brasil foi realizado em 1929, quando ocorreu o primeiro congresso de eugenia no Brasil.

O passo inicial havia sido dado no século XIX. As inúmeras iniciativas camarárias contra o “pito de Pango” não somente identificaram os grandes responsáveis pelo problema, os escravos e seus descendentes, como ainda alertaram a sociedade para os perigos do diambismo: em particular a vadiagem e a desordem. O esforço, no entanto, ainda era demasiado modesto. Os médicos, psiquiatras e juristas que se debruçaram sobre a questão no início do século XX, um distúrbio médico-psiquiátrico de grande alcance social àquela altura, foram muito além: reiteraram as origens negras do vício, mas cuidaram também de destacar que havia muito ele deixara de ser privilégio de ex-escravos e seus descendentes e se expandira por entre camadas pobres da sociedade brasileira... (FRANÇA, 2018, p. 51)

Podemos destacar, também, a liderança da Organização das Nações Unidas (ONU) nesse combate contra o uso de substância psicoativa. Por meio dela, houve vários tratados para definir estratégias para a guerra contra as drogas e também para definir quais drogas seriam proibidas. No entanto, todos os esforços dessa luta contra as drogas pelas Nações Unidas foram considerados um fracasso.

Segundo (BERGIERMAN, 2011, p. 04), em *Anatomia de um erro*, a política de drogas que dominou o mundo nos últimos cinquenta anos fracassou miseravelmente, gerando violência, desigualdade, corrupção, racismo, morte e incentivo a uso de drogas mais pesadas...

Então, até aqui vimos a breve história da política da proibição das drogas, que é cercada do estereótipo eugenista e ideologias que deturpam a moralidade e dignidade dos que consomem e é generalizada como emergencial o combate das drogas no mundo. E é desse começo que nasce a então política do fuzil. Considerando tudo isso, é predominante conceituar o Estado moderno e a violência para assim determinar o diferencial da violência estatal no combate às drogas.

Primeiramente, o estado é uma instituição social vinculada às relações políticas que exigem inter-relações entre a sociedade. Portanto, o Estado é um mecanismo que controla, determina e define leis em um determinado território e organiza politicamente a sociedade; nos contextos atuais, é também um mediador das classes sociais. Para (VIANA, 2003), o estado pode ser definido em dois conceitos: poder político e dominação

O poder está presente nas relações de produção, pois nelas se manifestam relações de dominação e resistência entre as classes sociais, ou seja, a luta de classes. O estado, portanto, é uma relação de dominação de classe mediada pela burocracia com o objetivo de manter e reproduzir as relações de produção às quais ele está submetido (VIANA, 2003, p. 9).

Nessa concepção, o poder político do estado é predominante e, geralmente, representa conjuntos de organizações cuja natureza política é a soberania suprema. Assim, o estado justifica seu poder por meio de representações. No livro *Estado, governo e sociedade: para uma*



*teoria da política* (1987), do filósofo (NOBERTO BOBBIO, 1987) a definição de representação do poder é

Segundo a qual o poder consiste na "produção dos efeitos desejados" e pode assumir enquanto tal três formas: poder físico e constritivo, que tem a sua expressão concreta mais visível no poder militar; poder psicológico à base de ameaças de punição ou de promessas de recompensas, em que consiste principalmente o domínio econômico; poder mental, que se exerce através da persuasão e da dissuasão e tem a sua forma elementar, presente em todas as sociedades, na educação. Típica interpretação subjetivista do poder é a exposta por Locke [1694, II, XXI], que por "poder" entende não a coisa que serve para alcançar o objetivo, mas a capacidade do sujeito de obter certos efeitos, donde se diz que "o fogo tem o poder de fundir os metais" do mesmo modo que o soberano tem o poder de fazer as leis e, fazendo as leis, de influir sobre a conduta de seus súditos. Este modo de entender o poder é o adotado pelos juristas para definir o direito subjetivo: que um sujeito tenha um direito subjetivo significa que o ordenamento jurídico lhe atribuiu o poder de obter certos efeitos (BOBBIO, 1987, p. 77-78).

Observamos, então, que o patamar da força que o estado exerce sobre a sociedade é a persuasão e dominação para alcançar o controle social. A segunda definição conceitual é a violência, (VIANA, 1999) em seu texto *Violência, conflito e controle* (1999), que a define a como

Em primeiro lugar, violência é uma relação. A violência é uma relação onde algo é atingido por outra coisa. Neste sentido, a modificação interna ou endógena de um ser não constitui violência. A destruição de um ser a partir de seu próprio desenvolvimento interno não é um ato de violência. A violência pressupõe uma ação exógena. Toda ação sobre algo é uma relação, ou seja, pressupõe a existência do agente e daquele que é o "objeto" da ação. De um lado existe o agente da violência e de outro existe a vítima da violência. Esta relação é uma relação social, pois tal conceito é destituído de valor explicativo para os fenômenos da natureza e por isso limitaremos seu uso ao mundo animal, embora aqui deixemos de lado sua manifestação fora do mundo humano. Podemos então definir a violência como relação social caracterizada pela imposição realizada por um indivíduo ou grupo social a outro indivíduo ou grupo social contra sua vontade ou natureza (VIANA, 1999).

Portanto, a definição conceitual de violência é uma ação humana que está intimamente ligada ao intencional que pode ser moderada ou excessiva, física ou psicológica, seus tipos variam, podem ser abusos sexuais, econômico, familiar, do estado etc. E nessa definição é que chegamos ao alcance do conceito de violência estatal que será o conceito mais utilizado em nossa análise do combate às drogas. A violência estatal é, basicamente, constituída por autoridades representativas do estado, onde seu vigor é formado por violações dos direitos sociais (direitos humanos, direitos dos cidadãos, individuais, liberdade, etc.). Com isso, a violência estatal gera práticas que violam aqueles que devem proteger. (WEBER, 1968) formulou a definição do que é a violência estatal.

Todo Estado se funda na força”, disse um dia Trotsky a Brest-Litovsk. E isso é verdade. Se só existisse estruturas sociais de que a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina “anarquia”. A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado não haja a respeito qualquer dúvida, mas é seu instrumento específico. Em nossos dias, a relação entre o estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos a começar pela família recorreram a violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado reivindica *o monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência (WEBER, 1968, p. 56).

Então, a violência estatal possui estruturas que monopolizam a violência contra a sociedade e se legitimam. Assim, justificam suas ações agressivas afirmando ser em prol da segurança pública e econômica e fica claro que a violência estatal tem em si uma figura central de ser o guardião do controle social.

Um exemplo que temos na atualidade dos agentes de autoridade do estado é a polícia. A polícia brasileira, que é considerada uma das mais violentas do mundo, cujas atitudes são repreender, coibir, usando a força física e psíquica, encarcerar e, por muitas vezes, matar tudo pelo cumprimento da lei que é legítima e, por essas medidas legalizadas pelo estado, apresenta impunidade cometidas por policiais.

E nisso, colocamos de volta a questão das drogas nas políticas públicas brasileira, que exigem quase todo seu contingente policial e jurídico na política repressiva e extremamente brutal. A população de classes desprivilegiadas, sofre com o racismo e preconceito. Em verdade, toda essa dinâmica da política estatal é culpar a população pobre no aumento da violência urbana (assaltos, assassinatos, etc.) e no tráfico de drogas, mas se esquecem de que toda a estratégia é negligenciada e dentro disso é distorcido, gerando uma grade de corrupção. No texto *A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas e morais e prática social* (2009), de (FERNANDO FILGUEIROS, 2009) expõe sobre a corrupção

Supõe-se que a tradição política brasileira não respeita a separação entre o público e o privado, não sendo, o caso brasileiro, um exemplo de Estado moderno legitimado por normas impessoais e racionais. O patrimonialismo é a mazela da construção da República, de maneira que ele não promoveria a separação entre os meios de administração e os funcionários e governantes, fazendo com que esses tenham acesso privilegiado para a exploração de suas posições e cargos. Dado o patrimonialismo inerente à construção da cena pública brasileira, a corrupção é um tipo de prática cotidiana, chegando mesmo

a ser legitimada e explícita no âmbito de uma tradição estamental e tradicional herdada do mundo ibérico (FILGUEIROS, 2009).

Diante disso, a perspectiva atual que assola os conflitos é o controle dos direitos sociais, que incluem um potencial explosivo contra a ideologia que associa o comportamento violento ligado diretamente ao preconceito e criminalização das classes pobres, tendo por base o controle social dos pobres, pretos e periféricos, em que a justiça, junto com o poder estatal, negligencia seus direitos. Assim, percebemos que o controle repressivo e violento gera notoriamente a corrupção e mais violência, pois, o perfil usado na política anticrime ao combate as drogas identificam a necessidade de renovação políticas que possa reiterar o equilíbrio social.

Considerando isso, em alguns países, atualmente, foram feitas novas políticas sobre o uso de substâncias psicoativas para consumo recreativo e medicinal, levando-as em consideração nas políticas de saúde pública e sanitária, abdicando da política de criminalização, legalizando-as. No entanto, esta versão em específico é sobre a droga global mais usada, a *cannabis*. Outro ponto de observação é que existem países cuja liberação é parcial, dependendo do uso pretendido da substância, por exemplo, para alguns, somente o uso medicinal.

No Brasil, por exemplo, desde 2014 a liberação de medicamentos com prescrição médica, apenas com os compostos CBD (Canabidiol) e THC (Tetraidrocanabinol), mas infelizmente há uma grande burocracia para liberação. Outro impasse é que os medicamentos só são liberados pela ANVISA somente por meio de importação, uma vez que não há regulamentação de plantio e produção no Brasil.

A mudança nas políticas de drogas em alguns países, como Canadá, Holanda, Colômbia, Uruguai, Portugal, Austrália é que a luta contra as drogas, além de ter muita repressão, violência estatal, violência urbana, violência racial, corrupções, coerção da liberdade individual e alimentando mais ainda o narcotráfico, estava custando muito dinheiro aos cofres públicos. O prejuízo era de bilhões de investimentos nas forças armadas, policiamento, sistema jurídico, executivo, legislativo e no sistema de saúde pública. Para essas mudanças, houve planejamentos através de anos, houve também longos estudos e pesquisas científicas, debates políticos nos poderes judiciário, legislativo, executivo, por movimentos sociais, mídias sociais e pela própria parceria da sociedade. E a decisão foi confirmar que a liberação teria menos prejuízos aos cofres públicos do que a repressão e violência na guerra contra as drogas.

Portanto, sobre o objetivo político do estado em definir leis para combater as drogas, fica a questão: punir é o melhor ato a fazer para combater as drogas? Será que essa guerra que gasta bilhões contra o tráfico está funcionando? Como observamos anteriormente, as drogas tanto lícitas ou ilícitas têm certo perigo e o que predomina é a relevância do estado em definir

o que é perigoso e danoso para sociedade, mas, na realidade, o que realmente predomina é o monopólio. De certa forma, também predomina a ideologia racial e de classes.

## 1.2 - A CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE ENTORPECENTES NO BRASIL

O relacionamento da sociedade com as drogas prospera numa união de milênios. Historicamente, há um vasto conhecimento documentado a respeito de consumos, empreendimentos econômicos, diversas experiências individuais, religiosas, cultural e científica com suas propriedades químicas e moleculares. “Sua existência e seus usos envolvem questões complexas de liberdade e disciplina, sofrimento e prazer, devoção e aventura, transcendência e conhecimento, sociabilidade e crime, moralidade e violência, comércio e guerra” (SIMÕES, 2008, p. 13). Podemos afirmar que o relacionamento da humanidade com as drogas consiste em risco e diversão.

Sobre risco e prazer, ao longo dos séculos, civilizações estruturaram políticas que têm estereótipo ‘moralizador e normalizador’ para obter controle social. E é dentro dessas estruturas que consiste a experiência humana em controlar, alienar, proibir e punir. A representação principal dessas políticas em debate público é a preocupação aos bens econômicos e ordem pública.

Segundo o historiador (CARNEIRO, 2019), as drogas estão no nosso meio social e simbolicamente são divididas em lícitas e ilícitas. E dependem dos regimes e representações das políticas públicas que as definem serem benéficas ou malélicas para o uso social e ao meio econômico.

Somos todos drogados, mas se define pouco explicitamente a natureza comum de se tomar remédios psicoativos, bebidas alcoólicas, tabaco, café e substâncias ilícitas, separados por cargas simbólicas altamente significativas decorrentes de seus diferentes regimes de normatização. [...] A História das drogas é, assim, antes de tudo, a história de suas regulamentações, da construção de seus regimes de circulação e das conseqüentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância (CARNEIRO, 2019, p. 9).

Para melhor entender essa inserção, (CARNEIRO, 2019) relata em sua obra *Drogas: a História do Proibicionismo (2019)*, a entrada e distribuição dessas mercadorias no período moderno.

A época moderna é marcada pela expansão das navegações e a constituição, a partir da Europa, de um sistema econômico, político e militar mundial baseado na exploração de recursos ultramarinos que se tornaram algumas das principais mercadorias da acumulação do capital, da alteração da vida cotidiana e, da cultura alimentar e farmacológica ocidental. O mercantilismo se expandiu na disputa destes produtos, cujo o comércio constituiu a maior parte da ativi-

dade das primeiras companhias mercantis, estimulando o surgimento da primeira bolsa de valores e do banco mundial em Amsterdam. Os produtos exóticos e de luxo que se globalizaram as especiarias, o açúcar, as bebidas alcoólicas, o chocolate, o café, chá, o tabaco e o ópio. São as drogas modernas, os alimentos-drogas, os estimulantes da disposição mental e dos novos sabores do tráfico mercantil, da arrecadação fiscal e da mobilização de poderosas forças navais, de tal forma que pôde ver no mercantilismo uma enorme rede de tráfico de drogas exóticas e valiosas que conquistam novos consumidores em todos os continentes (CARNEIRO, 2019, p. 9).

Como observamos, é possível afirmar que as drogas foram inseridas na sociedade como produtos do desejo social e da subjetividade individual. E que a trajetória das drogas para o mundo moderno está marcada no período de exploração ultramarina sob validade econômica, na qual buscaram constituir um novo sistema econômico por meio do tráfico de especiarias exóticas e que, a conquista do espaço econômico, era através da lei da oferta, sendo conveniente para a acumulação de riqueza aos poderes estatais Europeus e assim, a cultura social moderna foi patrocinada pelas interações mercantis e implantando nela o "vício" de consumir, e incorporando o consumismo, o fetichismo. E como enfatiza (MARX, 1867, p. 20), em sua obra *O Capital* - 'É somente uma relação social determinada entre os próprios homens que adquire aos olhos deles a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.

Diante disso, sabemos, historicamente, que o período de mercantilismo entre os séculos XV e XVIII (Idade Moderna), expandiu-se em todos os continentes, especialmente no continente americano, onde houve grandes disputas de vários produtos em que muitos se globalizaram e outros se vulgarizaram. E dentro dessa conduta, surgiu o efeito colateral de políticas instáveis sobre o controle de seus produtos e da sociedade. Inicialmente, tudo foi liberado para o lucro econômico, havia poucos bens proibidos. Na ampla gama comercial, podemos citar inúmeros produtos que se tornaram vulgarizados e banidos como a maconha e bebidas alcoólicas, o tabaco, o açúcar e inúmeras outras coisas, mas, em geral, essa proibição teve uma conduta diferente da que é dita por alguns governos. No século XIX, a América começa o proibicionismo, isso começa com o fim da escravidão, um dos primeiros países a se impor contra as drogas foram os Estados Unidos. A intenção do Estado era criminalizar as drogas e manter o controle sobre a cultura negra em seu país.

No Brasil, a conduta não foi diferente. No início do século XIX, havia no Brasil um controle das drogas assim como nos EUA, referente também à maconha e bebidas alcoólicas. No texto *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes escravocratas (2011)*, os autores observam o proibicionismo no Brasil.

À medida que seus truculentos membros passavam paulatinamente a substituir os antigos capitães-do-mato, sua atuação relacionava-se à “polícia de costumes”, ou seja, repressão de festas com cachaça, música afro-brasileira e, evidentemente, maconha. Ataques a quilombos situados nos morros eram uma das principais atividades repressivas (BARROS; PERES, 2011, p. 4).

Como podemos observar, no Brasil também houve repressão do uso de drogas na cultura negra, mesmo no período escravista. A partir disso, percebemos que o uso de drogas em específico a maconha e o álcool se tornam criminalizados, mas não porque se tornaram vulgares e sim porque estavam sendo usados por culturas que a elite criminalizava, ideologicamente eles não eram capazes de comprar, em outras palavras, foi baseada nas ideias racistas e escravocratas (BARROS. PERES. 2011). Mas, mesmo com toda a interferência e controle, isso não impediu que negros, indígenas e pobres plantassem ou produzissem para consumo próprio.

Na segunda metade do século XIX esse quadro começou a se modificar, pois ao Brasil chegaram notícias dos efeitos hedonísticos da maconha, principalmente após a divulgação dos trabalhos do Prof. Jean Jacques Moreau, da faculdade de medicina do tour, na França e de vários escritores e poetas do mesmo país (CARLINI, 2005, p. 315).

Em outra percepção, podemos citar também a promiscuidade de culpar negros, índios e caboclos de proliferar o vício na sociedade brasileira, França enfatiza sobre o diagnóstico que era feita por alguns especialistas do início século XX:

Para pioneiros no seu estudo (e combate), como Rodrigues Dória, Botelho, Pernambuco Filho, Francisco de Assis Iglésias e um punhado de outros, o diambismo era uma praga que se iniciara e crescera nas cidades do litoral norte – regiões importantes de escravos –, penetrara o interior, entre índios, negros e caboclos – “gentes sempre prontas a abraçar um vício”, como gostavam de dizer os homens daquela época – e se espalhara, ao longo do século XIX, com a vinda maciça de escravos do norte para o sul, pelas regiões meridionais do país. O doutor Iglésias, que escreve em 1918 um ensaio intitulado “Sobre o vício da diamba”, acredita ser marcadamente um hábito do norte do Brasil. Botelho e Pernambuco, em 1934, concordam com Iglésias, mas acrescentam que o hábito se alastrava pelo interior dos estados do Nordeste e ganhava a região do Amazônia (FRANÇA, 2018, p. 40).

A história da cultura brasileira, em seus primórdios, associa especificamente negra e índios ao consumo da maconha. Historicamente, é difícil confirmar como a maconha foi introduzida no Brasil. Uma certeza, não foi pelos índios.

[...]o canibismo, apesar de ser um hábito precocemente consolidado no Brasil, deixou poucos rastros. É difícil determinar ao certo quem o introduziu na cultura local. Os portugueses, como atesta o citado Garcia da Orta, o conheciam, por meio do contato com a Índia como com os mouros – povo consumidor de haxixe – instalados na Península Ibérica. O mesmo Orta informa, também, que

muitos homens do mar portugueses eram adeptos do Hábito, homens que transitavam entre a Índia, a África, o Brasil e Portugal. Os indígenas da América do Sul, ao contrário, usuários de tabaco e da aguardente de milho, ao que tudo indica desconheciam a *Cannabis* e o canabismo até os séculos XVI e XVII. Já os africanos – ao menos alguns daqueles que vieram para o Brasil – eram conhecedores da *Cannabis* e devotados ao canabismo. O gosto por consumir a planta em busca de seus efeitos inebriantes era bastante antigo entre eles, em especial no norte do continente africano (FRANÇA, 2018, p. 26-27).

Nessa citação, observamos que os negros tinham o hábito de consumir a *cannabis* desde a África. Isso é confirmado, mas a hipótese de introduzir o cultivo da *cannabis* não se pode confirmar. Uma hipótese histórica é que os negros introduziram a maconha no Brasil porque trouxeram escondidos nas barras de suas vestes quando foram traficados. Sobre essa possibilidade, é complicado acreditar, pois, os mesmos eram capturados não contratados, não recebiam um pré-aviso da sua captura para se organizar e pensar no que iriam trazer com eles, eram forçados, à base de muita violência, amarrados, vinham nas embarcações na maioria das vezes nus, passando fome, sede, frio, calor e sofrendo diversas maneiras de abusos e violência em toda a trajetória até chegar na América. Quando chegavam aos portos, aqueles tinham algum tipo de roupa eram despídos, para serem vendidos nos mercados negreiros e feiras da época, tratados que nem gado e ficavam nus para os compradores avaliá-los fisicamente. Por outro lado, não podemos duvidar, pois tudo é possível, mas é difícil acreditar por causa das circunstâncias que ocorria, pois, havia muita violência física e mental.

Uma hipótese lógica que explica o motivo disso acontecer é que os negros deveriam andar sempre com as sementes escondidas nas suas vestes, já pensando na possibilidade de ser capturado e, caso acontecesse, já estava garantido, pois, não ficariam sem sua erva preferida. Pensando em tudo isso citado, é difícil acreditar que foram os negros que trouxeram as sementes da África para o Brasil, a questão que fica é onde e como escondiam por tanto tempo essas sementes? Essa resposta nunca teremos, mas de outro ângulo da história é fácil confirmar o envolvimento dos portugueses com *cannabis* no Brasil. França relata que

Na porção portuguesa da América, no Brasil, as notícias mais frequentes sobre o plantio e uso da fibra do cânhamo, em especial para as necessidades da Marinha – Uso amplamente conhecido em Portugal, que do século XVII até pelo menos 1945 editou manuais agrícolas ensinando a plantar o cânhamo e a extrair dele a melhor fibra –, começam a aparecer em meados do século XVII. Seu uso nos estaleiros locais é anterior: estrangeiros que passaram pelos portos brasileiros no século XVII referem o uso de cordas e velas de cânhamo nas embarcações portuguesas. É, no entanto, no desenrolar do século seguinte que o cultivo da planta ganha impulso na Colônia (*Idem*, p. 10).

Então, podemos concluir que a maconha foi introduzida no Brasil pelos portugueses (os homens brancos) porque os mesmos tinham contato e conhecimento de suas propriedades tanto na área medicinal e recreativa quanto na polpa de celulose e trouxeram-na e plantaram em alta escala para suprir suas necessidades marinha, produzindo papel, cordas e velas para seu império naval. E aqui está a certeza de uma única hipótese, de que a promiscuidade do alto estrato social em justifica seu profundo racismo, não apenas criminalizando, mas indo além de culpá-los pelos males sociais para apagar a terrível trajetória histórica que de fato aconteceu.

Já no final do século XIX, começa uma nova repressão sobre o uso da maconha, pois, o avanço científico na área farmacológica e medicinal descobre novas drogas moleculares, anestésica e analgésicas extremamente potentes, eram elas a cocaína<sup>6</sup> e papoula<sup>7</sup>, na qual dessa deriva o ópio, heroína e a morfina.

No texto *O mito de um mundo sem drogas, o discurso proibicionista e o serviço social, alguns elementos para reflexão* (2016), o autor (SILVA, 2016) expressa bem sobre a revolução industrial farmacológica desse período

Podemos, enfim, estabelecer a Revolução Industrial como marco temporal de transição das drogas para o campo da dependência e do vício, pois o desenvolvimento tecnológico, que acompanha esse movimento, renova o modo de sintetizar matérias primas e produzir as substâncias, que deixam de ser tratadas de forma artesanal e passam a ser produzidas em laboratórios com o auxílio do aprofundamento da química orgânica, utilizando, para tal, recursos tecnológicos, mesmo que precários (SILVA, 2016, p. 5).

No início do século XX, com todo o glamour das novas drogas, que derivava de uma só molécula afirmada por diversos cientistas serem mais eficazes que a *Cannabis*, que era difícil de sintetizar pela vasta gama molecular e, por isso, deixaram de pesquisá-la e patenteá-la pelo monopólio farmacológico. Mas as patenteadas cientificamente que se tornaram líderes do imperialismo farmacológico, entram em contradição e mostraram que de nocivas e benéficas à saúde não tinham nada, suas sintetizações moleculares trouxeram mais danos à saúde que benefícios, pois eram extremamente viciantes. A partir disso, o proibicionismo aumenta e torna-se de âmbito mundial, surgem tratados internacionais de combate às drogas.

---

<sup>6</sup> Alcaloide (C<sub>17</sub>H<sub>21</sub>NO<sub>4</sub>) obtido das folhas da coca, um anestésico us. Medicinalmente com restrições, por causar dependência.

<sup>7</sup> Erva (*Papaver somniferum*) da família das papaveráceas, de flores solitárias e frutos capsulares; dormideira, dormideira-das-boticas, papoula-pelada [Nativa da Grécia e Oriente Médio, tem inúmeras subespécies e variedades, esp. cultivadas do Irã à China, como ornamentais ou pelas sementes, us. Na alimentação e esp. na produção de alcaloides, como a morfina e a heroína, presentes no ópio, e de látex, extraído das sementes imaturas.



[...] em 1924, em Genebra, pela antiga Liga das Nações. Constava da agenda dessa conferência discussão apenas sobre o ópio e a coca. E, obviamente, os delegados dos mais de 40 países participantes não estavam preparados para discutir a maconha. No entanto o nosso representante esforçou-se, junto com o delegado egípcio, para incluí-la também (CARLINI, 2006, p. 316).

Após a primeira convenção internacional do ópio que ocorreu em 1912, foi assinado o tratado internacional de controle de drogas. Depois da primeira convenção de drogas em 1919, entra em vigor a proibição das drogas e a mesma é incluída no Tratado de Versalhes. No Brasil, em 1921 é decretada a lei nº 4.294/21 que promulga ser crime a venda de substâncias venenosas no Brasil.

Art. 1º Vender, expor à venda ou ministrar substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários:

Pena: multa de 500\$ a 1:000\$000.

Parapho único. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o ópio e seus derivados; cocaína e seus derivados: Pena: prisão cellular por um a quatro anos.

Embora a maconha não tenha sido incluída na convenção de 1919, já existiam campanhas no Brasil para combater o uso específico de maconha, mas mesmo com todos os esforços estatais e especialistas contra a maconha, a venda de maconha continuava livre no comércio. Grande parte da maconha era mais utilizada pela medicina e por laboratórios farmacêuticos artesanais, mas ainda existiam os informais como, por exemplo, curandeiros, benzedeiros, em cultos religiosos e ervanárias.

Para dar uma ideia do tamanho da oferta, o pequeno guia prático *O que vendem os ervanários da cidade de São Paulo*, de Frederici Carlos Hoehne, botânico do Instituto Butantã, livro publicado em 1920, quando já ia alta a campanha contra o canabismo, dedica um verbete inteiro ao cânhamo, frequentador assíduo das casas das ervas e feiras da cidade. Esboçando preocupação com a enorme disponibilidade do produto, Hoehne, que estava encarregado de mapear os ervanários do estado de São Paulo justamente para que o Serviço Sanitário tivesse algum conhecimento e controle sobre o que neles se vendia ao público[...] (FRANÇA, 2018, p. 36).

Era uma planta de fácil acesso para todos. Servia para inúmeras enfermidades dores de cabeça, reumatismo, dores menstruais, convulsões, dilatador dos brônquios, tuberculose, náuseas etc.

Na convenção de 1925, houve uma revisão no tratado da política contra as drogas, os EUA exigiram que a revisão tivesse políticas mais regidas e repressivas à proibição das drogas,

mas suas propostas não foram aceitas. Por não incluírem suas exigências, abandonaram a conferência. Dentro desse contexto, o Brasil apresenta nessa mesma convenção a proposta de incluir a *cannabis*, juntamente com delegado egípcio. FRANÇA (2018) relata que

É conhecida e realçada a sua participação na Conferência Internacional do Ópio, promovida pela Liga das Nações em 1925, em Genebra. Diante das delegações de mais de cem países, que a princípio estavam ali reunidas para estabelecer tratados proibicionistas sobre o ópio e a cocaína – tratados que vinham sendo discutidos desde 1909 –, os egípcios, que fazia meio século denunciavam a existência de uma verdadeira epidemia de *Cannabis* no seu país, solicitaram a inclusão da erva na lista das substâncias proibidas. O inesperado pedido, que vinha acompanhado de um minucioso estudo apresentado pelo delegado egípcio El Guindy, relatando os perigos sociais da *Cannabis* e a necessidade de controlar a sua circulação internacional, recebeu imediato apoio de diversas delegações (chinês, indiana, norte-americana, francesa, inglesa, entre outras) e deu origem a uma subcomissão encarregada de discutir o pleito, composta de especialistas da Grã-Bretanha, Índia, França, Grécia, Egito e Brasil (FRANÇA, 2018, p. 62).

Já em 1928, o tratado de 1925 entra em vigor e a *cannabis*, assim como o ópio, cocaína, morfina e heroína se reiteram como restritivas no mundo. E a partir disso, a criminalização e a guerra contra as drogas ganham leis criminais promulgadas por todo o mundo. No Brasil de 1932, o então Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, ratifica o decreto da convenção de 1925 e promulga o decreto nº 20.930, de 11 de janeiro

Art. 1º São consideradas substâncias tóxicas de natureza analgésica ou entorpecente, para os efeitos deste decreto e mais leis aplicáveis, as seguintes substâncias e seus sais, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades farmacêuticas correlatas:

- I - O ópio bruto e medicinal.
- II - A morfina.
- III - A diacetilmorfina ou heroína.
- IV - A benzoilmorfina.
- V - A dilandide.
- VI - A dicodide.
- VII - A eucodal.
- VIII - As folhas de coca.
- IX - A cocaína bruta.
- X - A cocaína.
- XI - A ecgonina.
- XII - A "cannabis indica".

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Saúde Pública reverá, quando necessário, o quadro das substâncias discriminadas neste artigo, para o pôr de acordo com a evolução da química-terapêutica no assunto.

O Art.1º expressa a lista das substâncias proibidas, já o parágrafo único reitera a liberação para uso medicinal. As penas variavam por multas ou prisões de seis meses a 11 anos. É importante salientar que esse decreto revogou o decreto nº4.294/21, pois, no novo a variante de penalidade por venda eram multas e prisões inafiançáveis. Observamos que, por um período, o Brasil foi favorável ao uso medicinal da maconha, mesmo com a proibição, ainda era possível encontra-la para consumir como medicamento.

Após o decreto nº20.930/32, alguns especialistas como médicos higienistas<sup>8</sup>, sanitaristas e psiquiatras ainda se preocupavam, pois acreditavam que a lei era muito branda e não criminalizava o usuário com rigor, outro ponto era a crença em que a culpa do vício em entorpecentes no Brasil era de origem genética, herdadas de raças inferiores, em específico a raça negra. Por parte, demonstram a forte influência racista na criminalização dos negros

[...]“a eugenia, a pureza da raça: “Ao governo federal cabe a ingrata tarefa salvadora da coletividade, de não deixar que caia a moral da nossa gente”[...] Ainda segundo Pereira, era preciso também punir severamente os infratores, viciados e traficantes, “ promovendo a reclusão por completo dos delinquentes, como crime de lesa-pátria” (FRANÇA, 2018, p. 64).

Em 1937, houve mais uma convenção e oficializou a criminalização das drogas. Nesse momento, tornam-se mais rigorosas as penalidades, pois, tornam-se ilícitas o ópio, a heroína, a cocaína, a morfina e a *cannabis*. No Brasil em 1938, surgiu o novo decreto nº 891 de 25 de novembro 1938, que aprova a lei de fiscalização de entorpecentes. As penalidades não foram alteradas, mudam somente o tratamento dos dependentes químicos e os que consumiam, passaram a ter a mesma penalidade que os traficantes. Segundo FRANÇA (2018)

A novidade do decreto nº891, no referente ao diambismo, é o tratamento que dispensa à toxicomania em geral, “considerada doença de notificação compulsória”, e ao toxicomaniaco, um doente que ficava sujeito à “internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não”. As medidas atendiam aos anseios dos psiquiatras locais, que viam consolidada a ideia de que o vício diamba – e de outros derivados – era um tipo de patologia mental e o doente, passível de internamento e de receber a mesma terapia que, desde os tempos de Pinel e Esquirol, se dispensava a outros doentes mentais: *o tratamento moral* (*Idem*, p. 65).

---

<sup>8</sup> Tem em sua ideologia construir uma nova sociedade, foi muito utilizada por médicos higienistas no século XIX-XX, com intuito de educar a sociedade usando como instrumentos a educação física para aprimoramento da saúde física e mental. Também tinham o idealismo eugenista que era a purificação e regeneração da raça.

Já em 1940, houve uma alteração no código penal na lei de fiscalização de entorpecentes. O Artigo 281 proibia a venda de qualquer espécie, por exemplo, importar, exportar, fornecer, entregar ao consumo etc. A pena era de um a cinco anos de reclusão e multa. Sobre o consumo não houve penalidades, ainda era vigente o tratamento de dependentes sobre o decreto nº891.

Durante três décadas o Brasil continuou a promover campanhas ao combate à maconha. Entre as décadas de 1940 a 1970 foram feitos pelo Estado e especialistas inúmeros artigos, fiscalizações, campanhas de prevenção do consumo, plantio e comercialização, cartilhas educativas com informações de seus efeitos físico e mental. Houve também cursos práticos para autoridades. Segundo (FRANÇA, 2018) o Estado e especialistas atribuíam que só seria possível tal vigilância com repressão através dos policiais

[...] ensinar as autoridades policiais e de saúde como identificar a maconha por suas características botânicas e informá-las sobre seus efeitos “maléficos”; o incentivo aos estudos médicos sobre os efeitos “sociais da maconha” e a promoção de congresso psiquiátrico sobre a erva e seus impactos; a centralização dos esforços regionais de combate ao tráfico e ao consumo de entorpecentes; a distribuição sistemática das plantações de maconha; a criação de uma agência “ com as funções especiais de supressão de toxicod dependência”; e, ainda, para que não se esquecesse das origens negras do vício, a “preparação de um registro de seitas-afro-brasileiras[...] que pode se revelar de grande valor médico e sociólogo (FRANÇA, 2018, p. 69).

E aqui vemos a construção ideológica da força repressiva e punitiva que a polícia aplica até hoje em suas intervenções, que é a política de “tolerância zero”, que defende para o Estado a linha dura, justificando que “a luta contra as drogas e o crime” do país nada mais é que o desrespeito e que a desigualdade social é instituída pelo racismo e preconceito aos pobres, no qual se realizam a filtragem racial e social.

Em 1964, com o golpe militar no Brasil, aumenta a intensidade na política repressiva. Nesse período, a polarização ideológica era a histeria moralizante, pregando normalizar a ordem pública de volta aos patamares tradicionalistas conservadores no comportamento social. Esse propósito foi juntamente agrupado às ideologias norte-americanas que voltam a declarar guerras contra drogas após o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945 e durante toda a Guerra Fria (1947-1989). Em 1945 a ONU (Organização das Nações Unidas), foi criada para promover coordenações de conflito e dos direitos Humanos.

Em 1961, na cidade de Nova York, acontece a Convenção Única sobre Entorpecente, recorrida obviamente pelos EUA e fica estabelecido o controle internacional de substâncias

psicoativas no mundo. Consequentemente, com o novo regime no Brasil, o militarismo, a imagem do conservadorismo entra em ação e em 27 de agosto de 1964 promulga o decreto nº54.216, que além da criminalização e severas punições à continuação da guerra às drogas legaliza fortes ataques aos narcóticos e narcotráfico. Também colocamos aqui o senso da justiça que obedece a padrões suspeitos do Estado que é o controle social e justiça diferenciada para classes rica e pobre, branco e negro.

Em 1971, os EUA pronunciam a ferrenha guerra às drogas. No texto *Culpados, mesmo comprava em contrário: uma análise jurisprudencial da alegação de flagrante forjado em prisões por tráfico de drogas no Tribunal de Justiça de Pernambuco (2017)*, de Higor Alexandre Alves de Araújo, traz um relato dos respectivos motivos para a guerra contra as drogas pelos EUA nesse período.

John Ehrlichman, um dos consultores mais próximos de Nixon, em entrevista na década de 1980, revelou quais foram as reais razões para a forte criminalização das drogas perpetrada pelo governo àquela época. “A campanha de Nixon de 68 e sua presidência tinham dois inimigos: os ativistas antiguerra e o povo negro. Nós sabíamos que não poderíamos tornar ilegal ser contra a guerra ou [ser] negro, mas [poderíamos] fazer o público associar os hippies com marijuana e os negros com heroína” (ARAÚJO, 2017, p. 23).

O propósito, então, era abafar a Guerra Fria, [...] condenar a erva por gerar nos usuários da vez – ativistas, universitários, artistas etc. – um “pacifismo insano”, que os tornavam “presa fácil do comunismo” (FRANÇA, 2018).

Os movimentos que lutavam por seus direitos civis, como por exemplo, o movimento hippie, representou que os jovens tinham uma ideologia anarquista pacifista e que trouxeram mudanças ao comportamento social, rompendo-se do conservadorismo e tradicionalismo norte-americano. Seu lema era “paz, amor e liberdade”, “faça amor, não faça guerra”, tudo era voltado à liberdade dos direitos individuais.

Isso começou com a pressão dos EUA ao recrutarem os jovens para a Guerra Fria. teve apoio de vários artistas, intelectuais etc. Outro exemplo foi o movimento pelos direitos civis dos negros norte-americanos, que lutavam contra o Governo por mais direitos civis, à descriminalização e segregação racial.

O reflexo de toda essa ideologia rebata na política brasileira. As décadas de 1970 a 1990 sofrem vários impactos na sociedade brasileira, a globalização de mídias amplia campos de expressão importantes da guerra interminável.

[...] o perfil do novo usuário, os custos sociais da expansão do vício – não eram mais os pobres e marginalizados os atingidos –, as razões que levavam esses usuários escolarizados à toxicomania e, ainda, a melhor maneira de prevenir e combater o que continuava a ser um flagelo social. A mídia, sobre tudo os jornais e revistas, teve papel importante nessa invenção de uma diamba, de um diambista e de um diambismo “renovado”. Não tivemos nenhum Rodrigues Dória nesse período, já lá ia o tempo em que psiquiatras, partidários de tal eugenia da raça, dominavam o debate anticanabista. A palavra estava agora com uma chusma de especialistas, convocado para auxiliar as famílias a bem criarem os seus filhos e a evitar que fossem capturados pelo vício: médicos e psiquiatras, sem dúvida, mas também juristas, pedagogos, sociólogos, psicólogos e um punhado de outros. Foi eles a mídia que recorreu e deu voz para compor a nova tipologia do vício e do viciado da cannabis (FRANÇA, 2018, p. 79-80).

Segundo FRANÇA (2018), o novo perfil de usuários de *cannabis* nesse período passa a ser outro no Brasil e no mundo. Com a cultura importada de outros países, a sociedade brasileira passa ter outra concepção sobre o consumo de drogas. E passam a reconhecer através das mídias que o flagelo do vício, sem dúvida, deveria ser tratado com mais cautela e menos repressão. Essa composição do novo muda porque o novo viciado está ligado às classes abastadas da sociedade, pois o consumo é igualmente geral para ambas as classes sociais não vinculadas somente aos pobres e pretos favelados. E quando passa a ser um problema universal, implica em tomar novas condutas, ter compaixão ao caso é sarcástico, mas é a realidade.

Mas as passadas de mão na cabeça em termo dos códigos penais eram brandas para os abastado (filhos da elite, universitários, artistas, intelectuais e etc.), e ferrenhas para os bastardos, ou seja, prisões por simpatia com solidariedade, já os presos pobres não contavam com simpatia nem respeito, pelo contrário. As penas para as prisões de simpatia eram prisão domiciliar e tratamento médico. Já os pobres e pretos não gozavam da prisão simpática, as punições eram, como sempre, cheias de repressões e reclusão total e penas que variavam de seis meses a 10 anos. Ou seja, a mudança houve somente no tratamento entre classes, o estereótipo continuou o mesmo para os pobres e negros.

Nesse período, houve novas leis de controle de drogas na qual todas elas tinham as mesmas características de repressão e tolerância zero às anteriores.

As mudanças substanciais na legislação de drogas do Brasil ocorreram na década de 1970, junto com a declaração de guerra às drogas pelo EUA – o Brasil buscando o que era bom para si. No mesmo ano de 1971 da declaração de guerra, foi editada a Lei nº 5.726, que determinava medidas preventivas sobre uso de drogas e aumentava sanções. A Lei nº 6.368, de 1976, representou o recrudescimento da política antidrogas no Brasil. A legislação nova – que reinaugurava o subsistema especial de drogas – era menos rigorosa que a Lei nº 5.726/71 em relação às responsabilidades administrativas<sup>59</sup>. Mantiveram-se

as previsões de tratamento aos viciados. Contudo, para os crimes e respectivas penas, a face da guerra às drogas finalmente desembarcou em terras brasileiras. O crime de tráfico, previsto no art. 12 e com dezoito condutas punidas, teve a pena majorada: de três a quinze anos de reclusão, e multa – com equiparação às penas de delitos relativos à matéria-prima das drogas e à instigação. O fabrico e a venda de maquinários que possam produzir drogas também foram tipificados, com as mesmas penas. O art. 14 cominou ao crime de associação para o tráfico pena de três a dez anos de reclusão e multa (ARAÚJO, 2017, pp. 24-25).

Diminuíram algumas penalidades, outras aumentaram, mas a conjunção pouco mudou. No tocante às intervenções estatais, policiais e judiciais ao tratado de criminalizar as classes bastardas piorou, pois, o racismo e o preconceito ainda era prioridade. Contudo, aumentou a negligência, a crueldade nas intervenções, aumentando consideravelmente o encarceramento nas penitenciárias, muitos assassinatos, muita impunidade às autoridades policiais, corrupções em todos os departamentos do estado.

Enfim, tudo que ainda existe até os dias atuais, como o crescimento da violência social, a política desordenada e infraestrutura baixa, na qual houve crescimento das cidades em larga escala, mas o emprego é pouco para o contingente, gerando, então, a ineficiência da segurança e serviços públicos (colégios, hospitais, saneamento, infraestrutura urbana, assistências sociais etc.), ou seja, sem assistências eficazes para a população.

Portanto, notamos que a trajetória histórica da criminalização das drogas seguiu uma linear que se justifica na ordem do bem social. E nesse debate ideológico se padroniza em culpar a degeneração dos males sociais nas classes consideradas pelo homem branco e Estado serem inferiores e, assim, podendo esconder suas ambições comerciais do monopólio capitalista, distribuindo no mundo ódio e muita conduta de histeria moral.

### **1.3 - A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO NO BRASIL**

Após análise de eventos históricos sobre a formulação de políticas e teorias da criminalização da maconha no Brasil e no mundo, nossa última posição neste primeiro capítulo é a análise da descriminalização e da possível legalização da maconha no Brasil. Neste tópico, o objetivo do estudo é caracterizar os aspectos sociais e jurídicos. A intenção é destacar as multidisciplinares que o tema aborda como: os fatores dos padrões morais, sociais e culturais, considerando também as complexidades que relacionam o fenômeno das drogas ao indivíduo e o coletivo.

Maconha, cânhamo, beck, preto, diamba, lamba, fumo da angola, veneno africano, cigarrinho do capeta entre outras, são as várias denominações da *Cannabis sativa* no Brasil. Analisamos, até o momento, somente sua inserção na América, as políticas do proibicionismo e criminalização, seus efeitos colaterais, que nesse caso foi a histeria moralista, a construção do estereótipo de quem as consome, ou seja, seletividade e a violência e repressão estatal. Mas, sobretudo, é importante saber sua origem, como foi inserida na sociedade, enfim, sua história, num breve resumo da história da maconha.

*Cannabis sativa, indica e ruderalis* são originárias da Ásia e do Afeganistão e documentadas de 8000 a 7000 (a.C), [...]“da China que vêm os rastros mais antigos do seu uso como fibra, rastros que remontam ao neolítico[...]” (FRANÇA, 2018).

Seu cultivo e uso medicinal aparece por volta do ano I a.C, na China, onde utilizavam suas fibras para fazer papel e receitas para tratamentos de doenças. Os indianos também tinham conhecimento e utilizavam suas fibras assim como os chineses para várias funções, produziam papel, tecidos, servia como alimento e principalmente em cultos religiosos<sup>9</sup>. Os egípcios<sup>10</sup> também utilizaram a maconha como matéria prima para produzir os mesmos produtos que os indianos e chineses.

A partir dos contatos com os indianos que se deu a disseminação no Oriente médio, África e toda a Europa. Em vários períodos históricos existem documentos que divulgam a presença da *cannabis* na sociedade. Segundo FRANÇA (2018) era comum na Grécia e Roma antiga.

Isso não significa, nem de longe, que canabismo não seja velho conhecido do Ocidente. Já o patriarca dos historiadores, Heródoto (V a.C), comentava que os citas, pastores nômades vindos da região Pérsia, apelavam com frequência aos poderes inebriantes da *Cannabis*, tomando as suas sementes lançando-as sobre “pedras aquecidas ao fogo”. “Quando começa a queimar”, conta Heródoto, “desprendem grande quantidade de vapor [...]. Os citas expõem-se a esses vapores e, sentindo-se atordoados, soltam gritos e fazem imensa algazarra. Oito séculos mais tarde, o médico romano de origem grega Cláudio Galeno (129-217), no seu tratado *Sobre as propriedades dos alimentos*, mencionava que muitos romanos ricos e requintados costumavam servir doce de cânhamo aos seus convidados, de modo a promover alegria e o risos entre eles (FRANÇA, 2018, p. 21).

No século XVII começam as inúmeras plantações na América. Os EUA eram um dos maiores produtores da América nesse período. O Brasil não produziu tanto, mas obteve um pequeno monopólio comercial de produtos por sua fibra como cordas e velas de navios. Em

<sup>9</sup> Associam a maconha com o deus Shiva, deus supremo da energia vital e é sagrada para eles.

<sup>10</sup> Assim, como os indianos também associavam a maconha a deusa Sheshat, a deusa da sabedoria, dos escritos, da astronomia, dos ciclos e da arquitetura, matemática e geometria.



geral, até o período do proibicionismo, era grande a produção de produtos derivados da maconha. Uma coisa que não podemos deixar de salientar é que a planta produzia quatro vezes mais que as árvores ou algodão, pois seu cultivo é de quatro vezes ao ano, ao contrário da árvore que demora anos e o algodão que é uma vez ao ano.

Os reitores da proibição, como já visto anteriormente, numa das hipóteses da proibição pela pressão dos EUA é a economia industrial citada pelo economista norte-americano Mark Thornton, cabe aqui fortalecer essa hipótese. Bem, as indústrias petrolíferas, farmacêuticas, madeiras, algodoeira, tabagista e alcoólicas com a proibição se beneficiou, pois produtos feitos hoje com petróleo eram feitos com o óleo da *cannabis* anteriormente.

Indústrias farmacêuticas patetaram medicamentos mais caros e ao invés de tomar um único remédio para vários sintomas temos que comprar inúmeros para um tipo só de doença. As prescrições para uma patologia são inúmeras, ao contrário da *cannabis*, cujo custo benefício era mais barato e eficaz. Um único derivado servia para inúmeras patologias.

As árvores madeiras têm cultivo de sua matéria prima demorando anos, seus produtos são bem mais caros e para o meio ambiente o impacto é desastroso. Já o cultivo da *cannabis* ocorre quatro vezes ao ano e o impacto ambiental é quase nulo e seus produtos muito mais baratos. O algodoeiro tem seu cultivo por um ano, com matéria prima mais cara. Os mercados tabagista e alcoólicos teriam uma perda substancial, principalmente o cigarro, pois teria menos conservantes, sendo menos prejudicial à saúde, além de que a *cannabis* também poderia ser cultivada em casa e não comercializada, assim como é feito no Uruguai. (*A revolução da maconha*, REVISTA SUPERINTERESSANTE, 2014).

Como observamos, nos tópicos anteriores, reiteramos nesse que criminalização nada mais é de âmbito comercial, ou seja, controle de monopólios. À razão pela qual a legalização e a descriminalização vivem uma luta sem fim, porque tantas pressões foram feitas para criminalizar a maconha no mundo. E a partir desse ponto, retornaremos a questão da criminalização para contextualizar com descriminalização.

Na década de 1970 e 1980, com a proibição começa a economia clandestina das drogas ilícitas no mundo. A América do Sul se torna a maior produtora de entorpecentes nas décadas de 1980 a 1990 com o apogeu das empresas narcotraficantes.

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas pelo crescimento exponencial do poder das organizações criminosas que comandavam o tráfico de drogas ilícitas, principalmente nas Américas – como o lendário Cartel de Medellín, comandado por Pablo Escobar, como será visto. O recrudescimento do proibicionismo possibilitou o maior poder e maior lucro dessas organizações, e esse resultado não era nenhuma surpresa [...] (ARAUJO, 2017, p. 26).

Com o aumento impressionante das organizações criminosas no mundo, o mesmo ocorre com o cerco à pressão, a luta contra as drogas e as leis se tornam muito mais ferozes e o mercado negro começa a se proteger, gerando muita violência especializada em combater direto com os poderes do Estado. Por exemplo, a criação de novas facções de crime e tráfico, armas de guerra, assaltos em massa como em bancos para arrecadar fundos, assassinatos, aliciamentos de menores à frente do tráfico, recrutamento, corrupção (apoio à compra de proteção das autoridades).

Na década de 1970 e 1980 são fundadas algumas facções do crime organizado que aumentaram a violência no Brasil, tanto urbana quanto estatal. Para entender como gerou a motivação criminosa a se organizarem é fácil, foi o resultado do combate às drogas, que gerou um grande fluxo de encarceramento nas penitenciárias brasileiras, na qual os direitos civis e humanos não eram respeitados ou não existiam. Por esses motivos os criminosos fundam as organizações criminosas no Brasil. Araújo especifica que

Em profunda análise de sentenças do juizado de menores sobre crimes de drogas, a professora fluminense Vera Malaguti aponta que a partir da década de 1980, com a maior repressão levada a cabo sob os auspícios da Lei nº 6.368/76, a violência tomou conta do tráfico de drogas nas favelas cariocas. O tráfico de entorpecentes aliou-se ao tráfico de armas, e ameaças de morte entre participantes de grupos rivais tornaram-se comuns. Era o crime organizado ocupando seu lugar (ARAÚJO, 2017, p. 27).

As facções<sup>11</sup> ou organizações no Brasil foram criadas na maioria delas em institutos penitenciários e têm um princípio básico de arrecadar dinheiro para o “caixa comum”, ou seja, para todos os membros como uma espécie de fundo de previdência social ao qual criminosos arrecadam através de atividades criminosas como assaltos a bancos, a carros fortes, sequestros e tráficos para financiar melhores condição de vida para aos penitenciários membros dentro da prisão e fora dela também. Por exemplo: se morre um membro, ajudam a família como filhos e viúva. Se alguém fica ferido, tem os mesmos direitos até melhorar. Se está preso e tem família para sustentar, a facção paga uma espécie de pensão alimentícia e assim por diante. Como uma

---

<sup>11</sup> Grupo de indivíduos que se organizam pelas mesmas ideias, ideologias e causas, vão contra oposições políticas governamentais e também de outros grupos de facções. São grupos autônomos, conhecidos também como organizações criminosas.

empresa lícita que garante aos seus funcionários os direitos trabalhistas. Podemos aqui citar a série brasileira *Irmandade*, 2019<sup>12</sup>, como referência para esse contexto.

É certo afirmar, que nem toda organização do crime é assim e nem sempre ocorre tudo bem, mas é a lei da oferta de trabalho. Se não têm emprego lícito e para não passarem fome muitos vão para a criminalidade. Nessa conjunção é que chegamos à realidade do “tráfico de frente” nas favelas e periferias, pois por não terem onde trabalhar, por causa do histórico racista e preconceituoso, por serem a maioria negra e pobre e viverem em constante miséria, muitos optam para vida do crime. E essa é a realidade até hoje dos resultados do combate às drogas. O Estado promulga decretos com ações sociais, mas não cumpre as próprias leis, a única relevância é culpar.

Com o aumento da criminalidade a pressão e ameaças de cortes comercial com quem não colaborasse, dos EUA o governo brasileiro em 1986 acata a ordem e promulga o decreto nº7.560 em 19 de dezembro, criando o fundo de prevenção, recuperação e de combate às drogas de abuso que dispõem, sobre bens apreendidos e adquiridos dos produtos do tráfico, ilícitos ou atividades correlatas das outras providências.

BURGIERMAN (2011) ressalta que a lei do confisco era a fórmula simples que Ronald Reagan presidente dos EUA, dizia ter encontrado para pôr fim no tráfico, essa medida passou valer a todos os governos aliados.

Diz ainda que [...] a lei de confisco passou a permitir que a polícia apreendesse bens de traficantes de drogas sem nem sequer levar o caso à justiça. Traficantes enriquecem à custa de envenenar jovens, certo? Nada mais justo que arrancar deles os bens comprados com dinheiro tão torpe (BURGIERMAN, 2011, p. 21).

Entre os períodos dos anos 1970 a 1980 começa no Brasil, mesmo com toda a pressão do Estado que estava sobre o regime militar, como cita (FRANÇA, 2018) começa uma “subversão política e moral”, e novo ponto de vista que discutem a defesa ao uso de drogas no Brasil.

[...] os defensores mais ou menos explícitos do uso recreativo da *Cannabis* começaram a ter voz e os argumentos favoráveis e contrários ao seu uso alteraram-se substantivamente. Inaugurava-se, depois do diambismo criado pelos psiquiatras e do maconhismo hippie da mídia, um canabismo mais plural, construído pelas vozes mais variantes, inclusive por aquelas interessadas em adotar a Cannabis, o canabismo e o canabista de uma imagem socialmente positiva ou, no mínimo aceitável (FRANÇA, 2018, p. 89).

---

<sup>12</sup> Abrange toda essa ideologia das facções no Brasil, conta em sua trama a ascensão de uma facção na década 1990, nela é feita descrições do qual os presos tomam atitudes contra o Estado para conseguir alguns direitos constitucionais e direitos humanos dentro das prisões e penitenciárias.

Como observamos, trata-se de posicionamentos de ativistas a uma possível liberação da maconha no Brasil. Essas tolerâncias vinham das atuais pesquisas científicas sobre a *cannabis*. (França, 2018) cita dois médicos, Márcio Bomtempo, neuropata e Elisaldo Carlini, que publicaram artigos que iam contra os debates políticos que afirmavam que a maconha trazia comportamentos criminosos e agressivos e que a mesma era a porta de entrada para uso de drogas mais pesadas. Segundo (França, 2018), o médico Márcio Bomtempo afirmava que

[...] que se prestou, desde o início do século XX, a legitimar argumentos favoráveis e contrários ao uso da *Cannabis* –, advoga, entre outros pontos, que não existe evidência de que “quaisquer das alterações de personalidade provocadas pelo uso da cannabis sejam devidas a lesões cerebrais orgânicas”; que seu uso ou não gerava comportamento criminosos e agressivos, que tal ideia era antes um “tabu criado pela sociedade do que uma verdade científica”[...] (FRANÇA, 2018, p. 91).

Já na percepção do médico Elisaldo Carlini, o autor destaca que

[...] ao longo do qual destaca que, desde os idos de 1964, “mais de 2 mil trabalhos científicos sobre química, farmacologia, metabolismo e efeitos clínicos de D9-THC foram publicados”, que várias dezenas de novas substâncias foram identificadas na planta e que, seguramente, a Cannabis não possuía efeitos alucinogênicos, “mas aprecia dotada de ações terapêuticas”. Carlini destacava também que, em países como nos Estados Unidos e o Canadá, “pairava uma grande celeuma sobre a descriminalização da maconha” (*Idem*, p. 91).

Outros apoiadores da descriminalização são os artistas que usavam sua imagem para discutir o tema, alguns judiciários, delegados, universitários, professores, psicólogos, deputados, dentre outros, que acham crucial a mudança da legislação sobre o consumo de drogas no país.

Em julho de 1979, o juiz carioca Álvaro Mayrink da Costa absolveu um menor detido por porte da droga alegando que a maconha fazia “parte dos usos e costumes da sociedade” de então: “Oitenta por cento dos jovens entre 19 e 23 anos já a experimentaram. Considerando como crime esta prática atenta contra os direitos humanos e as garantias individuais. É uma herança nefasta do Estado totalitário”. Meses mais tarde, em junho de 1980, cerca de 350 pessoas se reuniram na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP) para debater a descriminalização da maconha. Discursaram, então, entre outros, o psiquiatra e deputado João Batista Breda – que, com o citado Mayrink da Costa, elaboraria pouco depois um projeto de lei pela a descriminalização da *Cannabis* que não prosperaria [...] (*Idem*, p. 92).

É claro que esses movimentos não geraram o impacto que desejavam, que era promover a descriminalização ou, até mesmo, uma possível legalização, mas foi crucial para ampliar o debate sobre o tema no Brasil.

Já em 20 de dezembro de 1988, houve mais uma Convenção Contra o Tráfico de Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas pela ONU, na qual os países membros se reuniram em Viena para ratificar ações para combater definitivamente o tráfico de drogas. Para acabar com os lucros e organizações criminosas, foram incluídas medidas de prevenção, tratamentos aos usuários e reabilitação tanto dos criminosos quanto dos usuários em cada Estado membro. Todas essas decisões entraram em vigor em 11 de novembro de 1990.

E esse foi o retorno que gerou nas décadas de 1990 a 2010 um aumento na repressão e nos orçamentos estatais de todo mundo. Segundo (BURGIERMAN, 2011), com ajuda dos EUA com o investimento da ordem de bilhões de dólares que foram gastos para montar um arsenal bélico, [...] com helicópteros militares, armas de alto calibre, vigilância na fronteira. A ofensiva foi especialmente dura na América Latina [...] e o Brasil não podia deixar de participar.

No Brasil, o principal país de trânsito do tráfico internacional de cocaína, porque faz fronteira com todos os três produtores, Bolívia, Colômbia e Peru, a ofensiva foi igualmente dura nos anos 1990, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso. Aprovou-se a lei de crimes hediondos, que colocou o tráfico na mesma categoria que tortura, chacina, genocídio e estupro de menores de idade (BURGIERMAN, 2011, p. 27).

Entre perseguições, repressões e ofensivas do Estado em meio jurídicos e policiais, em 1998, ativistas em Nova York iniciam o movimento Marcha da Maconha (marijuana march), na qual defendem a legalização da maconha no mundo. A proposta é a liberação da maconha no uso medicinal, no auto cultivo industrial e recreativo. Esse movimento espalha-se pelo o mundo e em maio de 2002 acontece no Brasil a primeira Marcha da Maconha, com ideologia de descriminalizar e legaliza-la em defesa das liberdades individuais e também combater a violência que sofrem os pobres e negros periféricos no Brasil. Em contexto geral, contestam a questão da moral que foi inserida nos meios da política antidrogas. O fim da degradação racial e classes pobres e periféricas, o fim do tratamento repressivo e abusivo de autoritários da força policial e liberdade dos direitos individuais (escolha e maneiras de fazer o que bem entender com seu corpo sem serem recriminados).

Com a crescente nos movimentos nas mídias, como jornais, revistas, filmes, séries, artistas, documentários, também na relevância dos meios científicos, especialistas, médicos, sociólogos, psicólogos dentre outros, a condescendência às drogas começam a ser mais toleráveis socialmente.

Já estavam distantes aqueles dias em que a imagem de um jovem “maconeiro” gerava pânico nas famílias, alerta nas escolas e repúdio das autoridades; como explicava a matéria, os juristas ouvidos pela revista eram unânimes em dizer que a “justiça condena aquilo que é reprovado pela sociedade” e que o consumo da maconha não era mais tão “recriminado pelas pessoas”, o que estava levando os magistrados a serem razoáveis com os usuários. Diante de tamanha tolerância, por um lado, e de não menos derrocada da política proibicionista, por outro, os “venenos mudaram” e informa a reportagem, embora a “opinião pública ainda seja majoritariamente contra a legalização, armou-se um debate com vários países e personalidades inesperadas, pessoas de grande projeção, pularam para o outro lado da cerca” (FRANÇA, 2018, p. 108).

Nas décadas de 1900 a 2010 há uma mudança no sentido de terem uma percepção de que o combate contra as drogas trouxe mais sacrifícios do que benefícios e através dos pontos negativos do combate às drogas, a sociedade começa a perceber que a política antidrogas tem que ser mudada. Com todos os pedidos de mudança sobre a política de drogas no mundo através dos movimentos, nada muda, pelo contrário, a guerra continua ferrenha. No Brasil, de 2002 a 2006 aconteceram novas mudanças na legislação. Em 2002 é promulgada uma nova lei que proíbe até estudos e pesquisas sobre drogas.

Decreto nº 4.345 de 26 de agosto, Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo a este Decreto, a Política Nacional Antidrogas, que estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias na prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, repressão ao tráfico e estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas.

Em 2006, o decreto nº 11.343 mostra que a mudança é de caráter do traficante e usuários. Em percepção, as mudanças da lei deferem somente os traficantes e usuários, separando suas penalidades, mas é relevante ressaltar que essa lei também teve intenção de diminuir o encarceramento nos presidiários.

Diante do quadro de pressão e mobilizações mundiais a respeito da descriminalização, em 2014 a ONU admite que toda essa campanha de combate às drogas não foram bem-sucedidas. Em seu relatório assume que a descriminalização do consumo de drogas é a única solução para diminuir a violência, tráfico e o encarceramento mundial. E nisso, afirma que as políticas

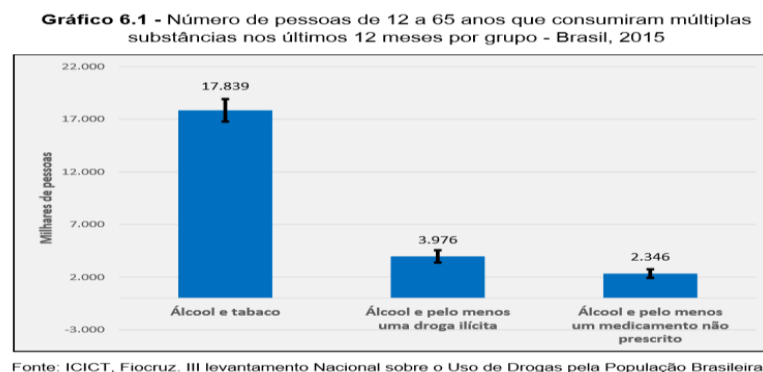
precisam de novas estratégias na área de saúde pública e sanitária para regular os impactos causados com o combate às drogas. Diante disso, podemos afirmar que a ONU assume o fracasso da guerra contra as drogas, coisa que muitos já tinham percebido.

Já no Brasil, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância), em 2014, após muitos movimentos como a marcha da maconha, pacientes, médicos, pais de pacientes dentre outros, liberou para fins medicinais, a pacientes cadastrados e só por meio de importação de medicamentos à base da *cannabis*. Sobre a descriminalização no Brasil, corre ainda tramites do projeto de regulamentação. Em julho desse ano (2019), a ANVISA levou a proposta para o senado e o resultado da votação foi negado para a liberação para plantio industrial de medicamento.

E isso partilha da conduta política no Brasil do conservadorismo social. Tanto é que o atual governo rejeitou pesquisas feitas para levantar a realidade do uso de drogas no Brasil. O atual ministro da cidadania brasileira, Osmar Terra, diz ‘não confio’ em estudos sobre as drogas [...], que a pesquisa não comprova o que se vê “nas ruas” (O GLOBO, 2019). E sobre isso, o ministro afirma que o resultado não tem validade científica e juntamente com a opinião do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, o governo engaveta a pesquisa<sup>13</sup> porque não gostaram dos resultados.

Os resultados do 3º levantamento nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira, que teve uma duração de três anos e divulgada em 2017, coordenada pela fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), revela que não há uma epidemia de consumo de drogas ilícitas no Brasil.

Figura 1 – Gráfico FIOCRUZ sobre uso de drogas pela população brasileira



<sup>13</sup> Para a divulgação da pesquisa, o Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) entrou com uma ação contra-ataques do governo, acionou Advocacia Geral da União (AGU), que convocou a câmara de conciliação responsável por intermediar o impasse entre órgãos públicos. E foi decidido autorizar a divulgação dos estudos à sociedade brasileira.

Observamos que os resultados dos estudos ressaltam a importância de que há uma necessidade de mudança sobre as políticas antidrogas, na qual o caso tem uma relevância de determinar que o combate com modelo bélico da política do fuzil está ultrapassado e que a definição atual para uma nova política é definir uma política orientada para uma política de saúde pública sanitária.

Desse ponto de vista é fácil ver a dinâmica do estado, sustentando a hipótese de que existe sim uma vasta epidemia de usuários e dependentes químicos em drogas ilícitas no Brasil, ignorando que não há necessidade de mudar o regime político antidrogas no Brasil e reafirmando que a repressão e a violência são as únicas armas de combate. Diante disso, é visível que o alarme dispara para o consumo de drogas lícitas em relevância o álcool.

Grande parte dos dados considerados mais alarmantes com relação aos padrões de uso de drogas no Brasil não estão relacionados, porém às substâncias ilícitas, e sim ao álcool. Mais da metade da população brasileira de 12 a 65 anos declarou ter consumido bebida alcóolica alguma vez na vida. Cerca de 46 milhões (30,1%) informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores. E aproximadamente 2,3 milhões de pessoas apresentaram critérios para dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa (FIOCRUZ, 2019).

Dentro desse contexto de consumo da maconha no Brasil, foi constatado que nunca foi um gosto peculiar da nossa sociedade, os resultados atuais da Fiocruz<sup>14</sup> só confirmam o que já era observado no século XIX.

Perceberam, ainda, que era comum a briga de embriagados nas cidades brasileiras, na qual todos andavam armados de adaga e espada. Apesar de tais problemas, contudo, o sucesso que a “pinga” alcançou na Colônia foi tanto que, nas primeiras décadas do século XIX, época de intenso nacionalismo, o viajante francês Saint-Hiaire registrou que a bebida já havia se tornado uma espécie de “patrimônio nacional” e que os patriotas a tinham como um símbolo do espírito de independência que arrebatava o país. Ao contrário do que ocorreu com gosto pela a cachaça e pelo tabaco- os dois “primos ricos” do cânhamo por aqui-, o canabismo, apesar de ser hábito precocemente consolidado no Brasil, deixou poucos rastros. (FRANÇA, 2018, p. 26).

Porém, a questão de proibir afirma que a política reacionária é de extrema repressão, criminalista e violenta. Sob esse ponto de vista, o estado atesta seu status de atividades políticas que [...] consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima (isto é, da violência considerada como legítima) (WEBER, 2011, p. 37).

---

<sup>14</sup> 3º levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população Brasileira. Instituto O



## CAPÍTULO II - REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE DOCUMENTÁRIO

Nesse capítulo, o objetivo é traçar a trajetória histórica e conceitual do gênero documentário e abordar as características conceituais do que ele é. O capítulo estabelece suas classificações teóricas por meio dos teóricos FERNÃO PESSOA RAMOS (2008) e BILL NICHOLS (2005) que articulam as definições do gênero. Aborda também a verificação entre a história no documentário, como foi feita a asserção do mundo através das lentes da câmera, como diferenciar os filmes de ficção dos documentários críticos sociais e a relevância do gênero documental como instrumento de encarnar a singularidade e os personagens do mundo. Também, analisa a trajetória do cinema documentário no Brasil, que tem se aliado por décadas à dialógica da crítica social, com o posicionamento de representações e consciência de valorizar a cultura popular nacional.

### 2.1 - O QUE É DOCUMENTÁRIO?

Ao procurarmos em qualquer dicionário a definição, significado ou conceito do que é um documentário, as respostas são objetivas e simplificadas, suas alternativas são sempre justificar que documentário é uma filmagem não ficcional, audiovisual, que explora realidades históricas, ambientais, científicas, jornalísticas, políticas, culturais e etc. Tendo caráter documental, que acompanha, interpreta, comenta e registra representações e situações de visão da realidade vivida, ou seja, uma experiência da vida cotidiana atual ou de um determinado período. Por esse meio, a formalidade gramatical descritiva caracteriza o documentário como produções artísticas, científicas, políticas, educacional, cultural e etc., mas, no entanto, no contexto teórico, a definição conceitual de documentário não é tão simples como proporciona o dicionário.

Segundo (RAMOS, 2018) um cineasta, professor e teórico brasileiro sobre estudos de documentário e cinema, em sua obra, *Mas Afinal... o que é mesmo documentário?* (2008), enfatiza a definição conceitual de documentário

Dentro desse eixo comum, podemos afirmar que o *documentário* é uma narrativa basicamente composta por imagens-câmera, acompanhadas muitas vezes de imagens de animação, carregadas de ruídos, músicas e fala (mas, no início de sua história, mudas), para as quais olhamos (nós, espectadores) em busca de *asserção* sobre o mundo que nos é exterior, seja esse mundo coisa ou pessoa. Em poucas palavras, documentário é uma narrativa com imagens-câmera que estabelece essa *asserção* sobre o mundo, na medida em que haja

um espectador que receba essa narrativa como asserção sobre o mundo. A natureza das *imagens-câmera* é, principalmente, a *dimensão da tomada* através da qual as imagens são constituídas determinam a singularidade da narrativa documentária em meio a outros enunciados assertivos, escritos ou falados (RAMOS, 2008, p. 22).

Observamos que RAMOS (2008) estabelece a essência de um documentário, que é a asserção sobre o mundo que implica validar em seu conteúdo rompante positivo ou negativo de uma determinada narrativa.

Diante disso RAMOS (2008) enfatiza a diferença entre documentário e ficção, dizendo que ao contrário da ficção, o documentário estabelece asserção ou preposições sobre o mundo histórico. Ou seja, o documentário estabelece classificações das relações históricas, cujo objetivo é sobre os fatos da história, ao contrário da ficção que é subjetiva, baseando em interpretações do campo imaginário que alteram o linear do tempo histórico, sendo de capacidade intrínseca, que não depende de verídicas convenções históricas.

Já em outra concepção teórica, NICHOLS (2005), um crítico teórico norte-americano pioneiro no estudo contemporâneo em documentário, afirma em seu livro *Introdução ao documentário* (2005), que todo filme é um documentário. E que a diferença é que a ficção e de satisfação de desejo é não ficcional e de representação social. Dentro disso, explica que

Os documentários de satisfação de desejos são o que normalmente chamamos de ficção. Esses filmes expressam de forma tangível nossos desejos e sonhos, nossos pesadelos e terrores. Tornam concretos - visíveis e audíveis - os frutos da imaginação. Expressam aquilo que desejamos, ou tememos, que a realidade seja ou possa vir a ser. Tais filmes transmitem verdades, se assim quisermos. São filmes cujas verdades, cujas ideias e pontos de vista podemos adotar como nossos ou rejeitar. Oferecem-nos mundos a serem explorados e contemplados; ou podemos simplesmente nos deliciar com o prazer de passar do mundo que nos cerca para esses outros mundos de possibilidades infinitas. Os documentários de representação social são o que normalmente chamamos de não ficção. Esses filmes representam de forma tangível aspectos de um mundo que já ocupamos e compartilhamos. Tornam visível e audível, de maneira distinta, a matéria de que é feita a realidade social, de acordo com a seleção e a organização realizadas pelo cineasta. Expressam nossa compreensão sobre o que a realidade foi, é e o que poderá vir a ser. Esses filmes também transmitem verdades, se assim quisermos. Precisamos avaliar suas reivindicações e afirmações, seus pontos de vista e argumentos relativos ao mundo como o conhecemos, e decidir se merecem que acreditemos neles. Os documentários de representação social proporcionam novas visões de um mundo comum, para que as exploremos e compreendamos (NICHOLS, 2005, p. 26).

Assim, NICHOLS (2005) afirma que [...] ambos os tipos de filme pedem que os interpretemos. Para isso, diferenciar e identificar a ficção da não ficção é, portanto, uma questão de

compreensão como forma ou organização do filme que transmite os significados e valores. E dentro disso, as considerações e a responsabilidade são do autor e do cineasta pelos riscos e consequências da noção e ação da representação da realidade, porque ambas alteram a realidade que representam.

Nesse sentido, os documentários não defendem simplesmente os outros, representando-os de maneiras que eles próprios não poderiam; os documentários intervêm mais ativamente, afirmam qual é a natureza de um assunto, para conquistar consentimento ou influenciar opiniões (NICHOLS, 2005, p. 30).

Então, a qualificação do gênero cinema documentário é a produção de crítica social, que mantém e indica a presença reflexiva, documenta comportamentos, personalidades e ambientes culturais e históricos, sempre levando em consideração as mudanças no comportamento histórico-social e nas personalidades dos indivíduos. Em outra ótica, (NICHOLS, 2005, p. 48) afirma que o documentário é o que poderíamos chamar de “conceito vago”. Nem todos os filmes classificados como documentário se parecem, assim como muitos tipos diferentes de meios de transporte são todos considerados “veículos”.

Isso remete a outro estereótipo, que é a produção a favor do patrocínio, nas quais as implicações da ética são quase inexistentes, pois representam instituições ou agências que particularmente não representam o público em geral e são, na maioria das vezes, manipuladoras.

A primeira classificação de Nichols (2012) está relacionada aos documentários produzidos ou financiados pelas instituições privadas ou públicas, sendo assim, “os documentários são aquilo que fazem as instituições”. O elemento fundamental destas produções fílmicas são os rótulos que lhes são conferidos para serem comercializados pelas grandes empresas oligopolistas que dominam o capital comunicacional, neste caso a BBC, a Fox, a Discovery Channel, a CBS, o History Channel, dentre outras que financiam e lucram com este tipo de atividade (SANTOS, 2014, p. 67).

Já na definição do gênero documentário, representações sociais, SANTOS (2014) enfatiza que a intenção da produção é

O primeiro ponto a se ressaltar é que o documentário possui elementos próprios que o caracteriza que o distingue e que lhe garante uma relativa autonomia no seu processo de produção. Tal afirmativa parte do princípio de que o documentário possui elementos característicos que o diferenciam do filme convencional ou de ficção, do drama, da comédia, dos filmes de terror, por exemplo. Sua especificidade está na forma como é produzido, na utilização de atores não profissionais, na utilização de equipamentos muitas vezes rústicos, na linguagem direta, na interação entre o diretor e entrevistado, na voz over,

para usar aqui a expressão de Bill Nichols (2012), que é um elemento fundamental da narrativa documental, dentre outras questões que o diferenciam do filme (SANTOS, 2014, p. 66).

Observamos, então, que o documentário de representações sociais serve como veículo de expressão. Isso dependendo de suas narrativas, ou seja, da sua voz própria. Segundo Ramos, as características formais são feitas mediante da voz, que são intermediadoras das representações filmicas. São classificados em “documentário clássico, que até o final dos anos 1950, predomina a locução fora-do-campo (*a voz over, ou voz de Deus*). É uma voz que possui *saber* sobre o mundo, enunciada, em geral por meio de tonalidade grandiloquente” (RAMOS, 2008, p. 23)

E o documentário direto/verdade/dialógico a partir dos anos 1960, “Assemelha-se, então, ao modo dramático, com argumentos sendo expostos na forma de diálogos. O mundo parece poder falar por si, e a fala do mundo, a fala das pessoas, é predominante dialógica” (RAMOS, 2008, p. 23).

Nesse sentido, observamos que os documentários clássicos têm uma expressão mais autoritária, enquanto os documentários dialógicos, com mais afirmações participativas. E, sob esse ponto de vista, RAMOS (2008) define a separação de vez da ficção (filmes de representações imaginários), com os não ficcionais (documentários de representações sociais), e distingue que, a partir dessas características do peso formal, os documentários qualificados como clássicos perdem impulso e interesse nos anos de 1960 e a tendência passa a ser a dialógica que cativa o cineasta, pois a utilização em suas produções ganha mais autonomia, já que há mais elementos a serem utilizados para expressar as críticas da asserção sobre os mundo.

A tendência mais participativa do cinema direto/verdade introduz no documentário uma nova maneira de enunciar: a entrevistas ou depoimento. As asserções continuam dialógicas, mas são provocadas pelo cineasta. No documentário contemporâneo mais criativo, há uma forte tendência e se trabalhar com a enunciação em primeira pessoa. É geralmente o “eu” que fala, estabelecendo asserção sobre sua própria vida. [...]. No documentário contemporâneo clássico, o qual o domínio *documentário cabo*, as vozes aparecem misturadas na maneira de postular. A voz do saber, em sua nova forma, perde a exclusividade da modalidade *over*. Ainda temos a voz *over*, mas os enunciados assertivos são os assumidos por entrevistas, depoimentos de especialistas, diálogos, filmes de arquivo (flexionados para enunciar as asserções de que a narrativa necessita). O documentário, portanto, se caracteriza como narrativa que possui vozes diversas que falam do mundo, ou de si (RAMOS, 2008, p. 24).

E dentro desse objetivo, (RAMOS, 2008) enfatiza que entre essas duas características clássicas e direto/dialógico, nasce uma nova maneira narrativa (voz própria, voz over), a enunciação e o modo que é dado ao documentário contemporâneo, que se torna muito mais realista. Sobre esse mesmo contexto, podemos citar Nichols, que destaca seis definições de vozes que são

Modo poético: enfatiza associações visuais, qualidades tonais ou rítmicas, passagens descritivas e organização formal. [...]. Esse modo é muito próximo do cinema experimental, pessoal ou de vanguarda.

Modo expositivo: enfatiza o comentário verbal e uma lógica argumentativa. [...]. Esse é o modo que a maioria das pessoas identifica com o documentário em geral.

Modo observativo: enfatiza o engajamento direto no cotidiano das pessoas que representam o tema do cineasta, conforme são observadas por uma câmera discreta.

Modo participativo: enfatiza a interação de cineasta e tema. A filmagem acontece em entrevistas ou outras formas de envolvimento ainda mais direto. Frequentemente, une-se à imagem de arquivo para examinar questões históricas.

Modo reflexivo: chama a atenção para as hipóteses e convenções que regem o cinema documentário. Aguça nossa consciência da construção da representação da realidade feita pelo filme.

Modo performático: enfatiza o aspecto subjetivo ou expressivo do próprio engajamento do cineasta com seu tema e a receptividade do público a esse engajamento. Rejeita ideias de objetividade em favor de evocações e afetos. [...]. Todos os filmes desse modo compartilham características com filmes experimentais, pessoais e de vanguarda, mas com uma ênfase vigorosa no impacto emocional e social sobre o público (NICHOLS, 2005, p. 62-63).

Dessa forma, NICHOLS (2005) demonstra a singularidade da escolha de técnicas do cineasta dentro do corpus de textos, que é a predominância informativa que organiza o filme, as interpretações e representações que ele faz do mundo histórico e também serve para estabelecer a diferença entre os modos que definem o filme.

Segundo (SANTOS, 2014, p. 65), tais modos são concebidos de acordo com as transformações sociais e históricas, fato que possibilita o surgimento de novos modos, os quais surgem de acordo com as necessidades históricas de cada período específico.

Portanto, observamos que as definições conceituais do gênero documentário são a relevância das expressões sociais representadas no campo histórico, onde as produções fílmicas tentam manifestar a realidade social. Sempre objetivando as questões sociais na verdade dos fatos. A percepção deve sempre ter nas produções identidade do modo de reflexão ao ser usado no gênero documentário, ou seja, com o panorama que forme narrativas que definem o documentário a partir do conceito do que é a realidade de quem o produz.

## 2.2 - DOCUMENTÁRIO COMO FONTE HISTÓRICA

Nessa análise, o objetivo é verificar a relação entre a história no documentário. Vimos, anteriormente, que os documentários de representações sociais dedicam suas análises às estéticas, ética, retóricas, semiologia, epistemologias e às narrativas (voz), formando a conjunção com a dialógica direta verdade sobre o mundo. Entre isso, é visível os debates que ocorrem em suas produções sobre sociopolíticas, culturas e históricas, havendo em suas performances questionamentos, críticas e reflexões para pensar o passado e o presente.

Em Paris, no ano 1895, houve a primeira projeção cinematográfica realizada pelos irmãos Lumière que revelou ao público cenas do cotidiano dos trabalhadores saindo de uma fábrica, mostra, então, pela primeira vez a reflexão da asserção sobre o mundo. Somente depois dessa incorporação de imagens associadas ao mundo que tomam como fonte primária a exploração histórica entre presente e passado.

A partir disso, tornou-se possível representar histórias, mas, no entanto, inicialmente, foram produzidos modos cinematográficos de ficção com crenças imaginárias do homem e da história e começam também a criar técnicas e modos para o gênero cinema. Em seus primórdios, a primeira técnica foi a narrativas (a voz), que dava vida as interpretações e representações dos atores. Segundo (RAMOS, 2008)

O campo *ficcional* clássico no cinema se define a partir da estrutura narrativa (chamada de *narrativa clássica*) construída nos anos de 1910, centrada em uma ação ficcional teleológica encarnada por entes e personalidade que denominamos personagens. Tipicamente, a ação ficcional estrutura-se em trama que se articula através de reviravoltas e reconhecimentos. A estruturação espaço-temporal das imagens em movimento, através de unidades que chamamos *planos*, é basicamente motivada pela estrutura da trama. A grande conquista da narrativa clássica (ainda nos anos 1910) foi aprender a narrar a trama, abandonando a necessidade de uma voz *over* ou da *locução* da ação. Através de procedimentos como *montagem paralela*, *planos ponto-de-vista*, a estrutura de *campo/contracampo*, *raccords* de tempo e espaço motivados pela ação, o cinema ficcional aprendeu a narrar, compondo a ação ficcional em cenas sequencias (RAMOS, 2008, p. 25).

Já nas décadas de 1920 e 1930, tem-se início uma nova visão de cinema e filmes documentários são criados. Os pioneiros considerados pais do gênero documentário foram o norte americano Robert Flaherty, o russo Dziga Vertov e o escocês Jhon Grierson.

Em suas obras, a intenção era registrar e capturar a realidade direto com os indivíduos em seus trabalhos, comunidades, enfim, conectar-se com dia-a-dia social, revelando, por meio das filmagens, o significado da verdadeira realidade, que não foi alcançada pelos filmes de

ficção, pois, apenas relatavam montagens históricas simples sem que a verdadeira expressão de sentimentos, emoções e voz crítica, sendo superficial.

O documentário em seu início, que esteve vinculado à ideia de registro, de documento imagético, de determinados aspectos de um povo, de uma nação, de um momento histórico específico que foram registrados pelas câmeras que o captaram de forma representacional. Ao mesmo tempo em que a palavra é acompanhada desse “caráter documental”, ou seja, de registro representacional de um fato histórico, o documentário também tem como prerrogativa a representação da realidade, da revelação da verdade (SANTOS, 2014, p. 64).

Seguindo essa mesma percepção, o historiador (SANTOS, 2014) afirma que a intenção era captar imagens sem que houvesse roteiro.

A preocupação de Vertov era a da captação do real por intermédio da câmera, com ela seria possível registrar aspectos e fatos do mundo vivido. Em seu primeiro documentário *Um homem com a câmera* (1929), Vertov parte do pressuposto de que a câmera deveria coletar “a vida de repente”, mostrar o que “o olho não vê” no cotidiano, ao mesmo tempo revelar aspectos que passam imperceptíveis ao olho nu. Por meio do olho mecânico, “a vida de improviso seria captada”, sem roteiros definidos, sem nenhum tipo de direção documental (*Idem*, p. 64).

A relevância do gênero documental foi a de elevar os aspectos da vida, da história das personalidades, sendo um instrumento que revela a dimensão verídica da história, das tradições, da cultura, dos movimentos próprios sociais. Para (RAMOS, 2008), era encarnar as personalidades do mundo com singularidade.

Podemos dizer que o documentário aparece quando descobre a potencialidade de singularizar personagens que corporificam as asserções sobre o mundo. Se a narrativa ficcional si utiliza basicamente de atores para encarnar personagens, a narrativa documentária prefere trabalhar os próprios corpos que encarnam as personalidades no mundo, ou utiliza-se de pessoas que experimentaram de modo próximo o universo mostrado (RAMOS, 2008, p. 26).

Sobre outra percepção (NICHOLS, 2005, p. 123), aponta que mesmo antes do cruzamento do cinema clássico e diversas vanguardas modernistas do século XX, já havia um potencial do surgimento da voz do documentário que buscavam o realismo cotidiano histórico.

Foi no âmago da vanguarda que se formou a ideia de um ponto de vista ou voz diferente, que rejeitasse a subordinação da perspectiva à exibição de atrações ou à criação de mundos fictícios. Esse trabalho muitas vezes começou com imagens fotográficas da realidade cotidiana, embora algumas, como os “raio-gramas” de Man Ray, fossem feitas sem lente, pela exposição do filme virgem

a vários objetos. Essas imagens de um mundo reconhecível se desviaram rapidamente para direções diferentes da fidelidade ao objeto e do realismo como estilo. A maneira de o cineasta ver as coisas assumiu prioridade sobre a demonstração da habilidade da câmera de registrar fiel e precisamente tudo o que via (NICHOLS, 2005, p 124).

E pelo ponto de vista, de aperfeiçoamento das técnicas em estabelecer ordem de relatar as histórias através dos documentários, (NICHOLS, 2005) enfatiza que

A narrativa refinou as técnicas de montagem em continuidade para dar sensação de tempo e espaço contínuos e coerentes às locações onde atuam os personagens. Mesmo quando os documentários se voltaram para a montagem de evidência e a reunião de material de várias épocas e lugares, as técnicas de montagem em continuidade facilitaram o fluxo de uma imagem para outra, combinando continuidade no movimento, ação, ângulo de olhar e escala de um plano para outro. Todos esses avanços encontraram utilidade no documentário, mais ativamente, talvez, nos filmes estritamente observativos (como *Primárias* ou *Salesman*), que observavam de fora a vida das pessoas e convidavam o público a interpretar o que via como se fosse ficção (*Idem*, p. 127).

Sobre outro ângulo da história do documentário, termos de objetividade a realidade, Assim, a resposta será múltipla, incidindo sobre a definição do campo. Um documentário pode ser objetivo ou pouco claro, e continuar a ser documentário. (RAMOS, 2008, p 30).

Diante disso, o autor anexa a singularidade sobre a dimensão ética no documentário, afirmando não ser estático. Observa que a intenção era prevalecer a verdade, mas especifica que um documentário também pode mentir.

E nesse ponto, (RAMOS, 2008, p 35-38) dá ênfase à evolução estilística do documentário no século XX e define quatro principais sistemas de valores sobre a asserção do documentário sobre o mundo e a veracidade da história que são a ética educativa, que estava presente no documentário clássico. Presença da voz *over* sem entrevista/depoimento, pessoas comuns nas atuações, não tinha problema em fazer propaganda e foi muito utilizada na função de educar a população da nova sociedade moderna nas décadas 1920-1930 cuja produção era bastante financiada por organismos estatais com a intenção de educar os espectadores.

A ética da imparcialidade/recuo: seu campo de valores e a defesa da presença em recuo do sujeito que sustenta câmera (cineasta). Na metade da década de 1950, o herdeiro do cinema direto representa o modo típico, a posição do sujeito e a necessidade de trazer a realidade sem interferir no julgamento do espectador.

A ética interativa/ reflexiva: sustenta a interação e intervenção do sujeito-da-câmera, constitui a visão da crítica de valores que supõe a imparcialidade, ao contrário do cinema direto, o cineasta não se esconde, não é imparcial e explícita os pontos principais, há a intervenção do



sujeito que sustenta a câmera sobre o mundo. E por último, a ética modesta: reflete o fim das ilusões das grandes ideologias, do pós-modernismo, o sujeito-da-câmera não procura educar, não há parcialidade, aceita os limites do corpo e da voz do “eu”.

Observamos, então, que o documentário por décadas obteve variados modos de ética para representar asserção sobre o mundo e exclusivamente na década 1950 no pós-guerra, eram utilizados pelo poder estatal para estruturar a ordem, como função social, com base educativa e aumentar a força do patriotismo de alguns países como, por exemplo no Brasil, EUA entre outros. Implantaram também éticas com intervenção e não intervenção do sujeito-da-câmera (cineasta) perante a objetividade dos filmes sobre as críticas e reflexões, e houve a modesta de não aderir nenhum modo, ser simplesmente sem limites em suas produções.

Contudo, ao longo das décadas do século XX houve inúmeras mudanças na construção de representar a história nos documentários, nas décadas de 1980-1990 uma delas que se destacou foi o modo performático. (NICHOLS, 2005) explica que

De maneira análoga, a intensidade emocional e a expressividade subjetiva do modo performático tomaram forma nos anos 80 e 90. Esse modo se enraizou mais profundamente nos grupos cujo sentimento de comunidade crescera durante o período, como resultado de uma política de identidade que afirmava a relativa autonomia e a característica social distintiva de grupos marginalizados. Esses filmes rejeitavam técnicas como o comentário com voz de Deus, não porque lhe faltasse humildade, mas porque pertencia a toda uma epistemologia, ou maneira de ver e conhecer o mundo, que já não se considerava aceitável. (NICHOLS. 2005. p. 37).

Neste, a essência é o processo do funcionamento da sociedade, onde o aspecto individual dá acesso à política histórica, sendo sensitiva, menos convencional, mais subjetiva às representações realistas. Segundo (SANTOS, 2014), é dentro desse vínculo que está ligado às relações sociais e estabelece a asserção da história no documentário, que é a representação social, os aspectos ou fatos do mundo real.

O documentário está ligado ao mundo histórico, às relações sociais estabelecidas num tempo específico e à visão de mundo de quem o produziu. São fatores que incidem na criação ou na reconstituição da memória social e da história social. De certa forma ele nos diz muito sobre determinadas épocas, de alguns fatos históricos, porque estes filmes transmitem “verdades” que são aspectos de realidades criadas e muitas vezes manipuladas a serviço de determinados grupos ou sistemas políticos. (SANTOS. 2014. p 93).

Então, aqui observamos a exploração do gênero documental sobre a interação e a intervenção social histórica do mundo, onde o homem cria a fixação exaustiva de representar a verdade dos fatos históricos, mas descobre que não pode expressar através das câmeras a verdade plena. Isso ocorre porque leva em consideração os pontos de vista que podem trazer inúmeras críticas e reflexões relevantes para a compreensão de cada indivíduo (espectador). Porém, foi com esse mesmo interesse que nasceu a liberdade de expressão em documentários, de visão reflexiva na vida social e de movimentos minoritários, onde podemos, mesmo que não sejam totalmente verdadeiros, criticar e refletir sobre a trama que nos é oferecida. Como exemplo, podemos citar nosso objeto de estudo que é a descriminalização da maconha no Brasil, nosso principal objeto de pesquisa é o documentário *Baseado no Brasil (2014)*, que reflete os movimentos sociais e políticos sobre essa realidade aqui. Nesse objeto, podemos afirmar que há uma grande relevância em sua trama, ponderada na crítica e reflexão de nosso problema.

### 2.3 - DOCUMENTÁRIOS NO BRASIL

Assim, como na maioria dos outros países do mundo, a cinematografia chega ao Brasil no ano de 1896. Mas, somente no século XX, especificamente na década de 1920, que nascem as primeiras produções oficiais brasileiras. Vale ressaltar que nos primeiros anos de filmagens no Brasil, na década de 1990 até meados da década 1920, houve filmagens produzidas por estrangeiros na maioria das vezes. Eram registrados, nesse período, acontecimentos históricos, cerimônias públicas e atos oficiais. Também foram muito utilizadas no campo científico como na área antropológica, no texto *Panorama do documentário no Brasil (2006)*, de Gustavo Saranz Gonçalves enfatiza que

Logo, as câmeras cinematográficas foram incorporadas ao material de trabalho de antropólogos que viajavam pelo país para registrar e documentar populações indígenas. Assim, os filmes etnográficos levavam ao Brasil urbano imagens de um país imenso e desconhecido, divulgando as ações oficiais de integração nacional e a imagem idealizada de um índio ainda selvagem. Destacase neste contexto a Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas, conhecida como Comissão Rondon, que realizou uma série de filmes com registros oriundos das suas expedições. Os filmes contavam quase sempre com direção do major Luiz Thomaz Reis, que operava a câmera, revelava e montava os filmes. Além da grande noção de narrativa cinematográfica evidenciada nestes trabalhos, destacam-se as soluções originais no processo de revelação dos negativos em plena floresta. O filme *Rituais e Festas Bororo*, de 1917, é considerado pela crítica cinematográfica como uma das primeiras experiências de sucesso na montagem cinematográfica do cinema brasileiro, além de um dos primeiros filmes antropológicos do mundo. (GONÇALVES. 2006. p. 80-81).

Nesse período específico, além de registros expedicionários há também registro de propagandas públicas para mostrar ao exterior as imagens exóticas existentes nas terras brasileiras. E dentro disso, colocamos os investimentos e financiamentos para as produções fílmicas nesse período, que eram, na sua maioria, patrocinadas pelo órgão estatal como propaganda da imagem do estado ou instinto educacional, alguns empresários e fazendeiros para comercialização e lazer.

Já nas décadas de 1930 a 1960, começa um novo quadro no cinema brasileiro, foram marcadas a intensidade de produções documentárias no Brasil. Em 1937 foi criado o primeiro órgão estatal voltado para o cinema brasileiro o INCE. Segundo (RAMOS, 2008, p. 249), “O documentário brasileiro, do início do falado até o surgimento da geração cinemanovista, articula-se basicamente (embora não exclusivamente) em torno Ince, Instituto Nacional do Cinema Educativo”[...].

A função do órgão era documentar e difundir a cultura social, as atividades científicas e estabelecer medidas educativas. O primeiro diretor do órgão foi Humberto Mauro, que era um documentarista. Mauro foi diretor do INCE por 28 anos, desde a criação em 1936 até 1966. Ele foi o principal agente em oscilar a representação popular no Brasil. No entanto, (RAMOS, 2008) salienta que essa valorização partiu do então presidente do INCE, Edgar Roquete-Pinto, que era um antropólogo que seguia a corrente progressista<sup>15</sup> e lidera o abandono das teorias raciais (do cunho darwinismo social), para valorizar a cultura brasileira, incluindo o povo mestiço, preto e periférico.

O pensamento de Roquete-Pinto e a ideologia que os documentários do Ince veiculam durante o período do Estado Novo possuem tinturas dessa origem. Retratam, mesmo não explicitamente, um pensamento sobre a sociedade brasileira que apenas começa a se deslocar para fora do eixo das teorias raciais, horizonte no qual se debate a intelectualidade brasileira mais influente da época. (RAMOS. 2008. p. 253).

Em meio a isso, (RAMOS, 2008) também ressalta que mesmo com todo o empenho do INCE em valorizar a cultura popular, havia muitos impasses

O deslocamento de Mauro para Ince, migrando da órbita de influência de Gonzaga para a de Roquete-Pinto, não significa apenas, simbolicamente, a passagem de um polo a outro, mas também marca de uma continuidade. Se Gonzaga

---

<sup>15</sup> Ideologia que impulsiona a ciência e tecnologia para melhoria social, e tem o idealismo de ruptura dos padrões conservadores e tradicionais, promovendo valores a liberdade de e igualdade. Tem também, o idealismo de luta pelos direitos civis, e movimentos sociais das minorias por exemplo: movimentos negros, feministas, indígenas, orientações sexuais, ambientalistas e etc. relaciona a ideias de bem-estar através da liberdade individuais de todos.

via o cinema educativo, antes de tudo, de modo pragmático, como instrumento para poder fazer (e pagar) cinema de ficção no Brasil, o discurso sobre as potencialidades da educação no cinema está inegavelmente presente em *Cinearte*, aproximando-se do corte ideológico no qual estamos situando o primeiro Ince. O esgotamento do pensamento racial ainda resiste a se efetivar em *Cinearte*, e a visão negativa do universo popular (como algo escondido) emerge repetidamente, como deixa claro o discurso sobre o que pode ou deve ser exibido nos documentários chamados naturais. No entanto, a abertura para o universo do culturalismo e do higienismo positivista começa a permear. Há sintonia com a política do Estado getulista para o setor e a ideologia dominante da elite cultural brasileira que ocupa parte desse aparelho de Estado. (RAMOS, 2008, p. 254).

Mesmo com todos os ataques e dilemas, persistiram em valorizar a cultura popular nacional, deixando de lado o selo estrangeiro. E com a forte afirmação nacionalista nas propagandas políticas e no campo classificatório e educacional, foi permitido compor o universo culturalista que promoveu a emancipação da camada mais pobre nas representações sociais brasileiras. Em partes, deixam de ocultar a verdadeira caracterização da nação brasileira. Ramos afirma que

A forte afirmação nacionalista que acompanha o regime autoritário getulista serve como base para um pensamento do Brasil que defende a miscigenação e mergulha na questão cultural. O lado autoritário e a exaltação da nacionalidade estão em sintonia com o novo pensamento da brasilidade mestiça, permitindo sua convivência sem traumas no aparelho institucional estatal. Villa-Lobos e Humberto Mauro casam-se perfeitamente, como podemos ver em *O descobrimento do Brasil*, 1937. No caso de Roquete-Pinto, a transição do contexto eugenista faz-se através de um discurso que vai valorar não só a dimensão multirracial do povo brasileiro, mas também as estratégias de uma política pública que permite que a “raça” mestiça realize plenamente suas potencialidades. (*Idem*, p. 255).

E é a partir desse período que a cinematografia brasileira passa a ter em seus roteiros a representação da imagem do povo, a alteridade<sup>16</sup> social. E dentro dessa concepção, (RAMOS, 2008) estabelece também que a trajetória do cinema documentário brasileiro é apenas uma clivagem do burguês e sua má consciência à imagem popular, na qual a transição em eleger tradições e cultura popular nos documentários é apenas o seguimento das divisões classistas.

Na realidade, a representação negativa do popular ficou para trás, perdida nos anos 1920 e nos editoriais da revista *Cinearte*. Respiramos hoje uma nítida clivagem do popular, que continua aparecendo como *outro*, estranho e distante, mas fazendo parte – “cara-metade” – da afirmação do *mesmo*, o universo do diretor burguês, sua equipe, seu público. (*Idem*, p. 206).

---

<sup>16</sup> A concepção do ser social que interage e é interdependente do outro, ou seja, se coloca no lugar do outro. Em outras palavras, ele conhece as experiências vividas pelo outro, buscando ter sentimentos e emoções racionais que outro indivíduo sente.

Neste quesito, o ponto de vista de (RAMOS, 2008) representa a definição da consciência do outro, em termos de fazer sem conhecer realmente a realidade. Assim, a singularidade em ressaltar o horror social e salientando a população ao grupo de alienados, que na maioria das vezes os filmes representavam numa lição de moral da imagem popular, emergiu, então, a figura criminalizada do outro popular.

Historicamente, a idealização do povo, muito presente no cinema brasileiro a partir dos anos 1950, fica numa encruzilhada em função progressiva a violência do *outro* popular. A representação do outro popular caminha então para o quadro atual, oscilando entre elegia e louvação, de um lado, e criminalização, de outro, no espaço do horror e da culpa. Em movimento bem recente (rapidamente capitalizado pela grande mídia televisiva), os próprios populares, habitantes das periferias de grandes metrópoles, com acesso progressivo ao universo da produção de imagens e sons, surgem em entrevistas, muitas vezes mostrando revoltados com a imagem do popular criminalizado que predomina em parcela significativa do cinema brasileiro recente. (RAMOS, 2008, p. 207).

Já as décadas de 1960 a 1970 são marcadas pela produção de cinema documentário direto, que tem o intuito de representar o povo, chamando a atenção para o campo reflexivo na política estatal, moral e econômica brasileiras.

[...] enuncia asserções, estilísticas do direto tem um modo particular de fazê-lo. Utilização a posição de recuo do sujeito-da-câmera e explora a fala do mundo em diálogo, marcando sua intervenção através de entrevistas ou depoimentos. Mas as asserções do direto brasileiro são carregadas também por uma voz que asseve fora-de-campo, em *over*. Há contradição entre forma estilística do direto, explorando a nova tecnologia que permite abrir a tomada na indeterminação, e a necessidade de um didatismo social, que vê o documentário como elo transmissor de uma missão educativa. O direto brasileiro ainda respira a visão griersoniana do documentário como *púlpito*. Púlpito para a catequese do *mesmo* de classe, para quem a narrativa enuncia as condições de vida do *outro*, a grande massa da população brasileira, clamando soluções para o que chama de “problema brasileiro” (*maioria absoluta*, 1963). (*Idem*, p. 331).

Nesse mesmo período, muitos produtores, cineastas e documentaristas foram perseguidos e seus filmes censurados pelo regime ditatorial (governo militar), por expressarem críticas à política estatal através de seus filmes. No texto *Uma breve história sobre o cinema documentário brasileiro* (2010), de Flávia Lima Rodrigues, a repressão foi o ato que diminuiu as produções nesse período.

A repressão pós-68 certamente impossibilitou o florescimento pleno do documentário brasileiro, o que, todavia, não conseguiu impedir que temas vedados fossem abordados de maneiras radicalmente originais. Os filmes foram das únicas formas de expressão que em alguns momentos resistiu à ditadura militar. Mas não houve um projeto acabado de exibição dos mesmos, que foram projetados para plateias mínimas e, hoje, encontram-se nas prateleiras de cinematecas à disposição do restrito público que as frequenta. (RODRIGUES, 2010, p. 69).

Porém, mesmo com a limitação estatal em conjuntura à práxis política, o cinema documentário obteve, meio que clandestinamente, a continuação para aprofundar em outros campos históricos da política brasileira e “Os filmes tinham um grande leque de temas: a revisão histórica” [...] (RODRIGUES, 2010, p. 69). Nas décadas de 1980 a 1990, o cinema documentário brasileiro incluiu basicamente todos os modos em seus roteiros como jornalismo, história, entrevistas, narrativas, reflexões, críticas e mentira ligando a verdade ao personagem e não ao discurso temático. Segundo (RAMOS, 2008, p. 208), [...] “mantém uma presença constante desde os anos de 1960, sua constelação, nos anos de 1990 e 2000, segue a tendência majoritária do cinema de ficção.

Na década de 2000, até os tempos atuais (2019), com a crescente nas tecnologias e mídias globalizadas, as novas alternativas vinculadas aos documentários e a associação com a mídia televisionada (canais de tevê) para a sua disseminação, as produções destacam-se em narrativas, que na maioria das vezes apresentam os problemas urbanos com documentários que abordam a violência, a criminalização social, [...] “O horror! O horror! ” (RAMOS, 2008, p. 208). Mas, ainda há aqueles que pautam importantes reflexões e críticas sociais e políticas, sem o grande levante do horror. Mas em percepção do modo é forte presença da voz. Segundo (SANTOS, 2014), a voz ainda continua a impulsionar os documentários nos tempos atuais.

A voz não se restringiria a um código ou a uma característica, mas à interação de todos os códigos de um filme. A voz do documentário diz muito sobre o documentarista, ou seja, como ele se engaja no mundo, como percebe e se posiciona em relação aos problemas sociais, políticos, culturais e econômicos, como utiliza sua câmera para representar determinados fenômenos sociais que muitas vezes se apresentam conforme se inserem no campo de produção ou no local de filmagem. (SANTOS, 2014, p. 71).

Portanto, o documentário contemporâneo brasileiro, tem se aliado ao logo dos anos com o conceito de crítica social e dialógica da história. A tecnologia e o capital comunicacional surgem para dar seu posicionamento sobre a visão do mundo através das lentes da câmera em patamares que levam suas narrativas a reflexões e críticas da sociedade e fatos históricos em geral.

## CAPÍTULO III - DOCUMENTÁRIO E A QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO

Neste capítulo analisamos as informações dos produtores do *Baseado Brasil: descriminalização da maconha (2014)*. Nessa análise, a relevância foi compreender a inspiração da temática que constituiu o documentário. Em seguida, foram analisados documentários que abordam a mesma temática do nosso objetivo de estudo e os documentários selecionados foram *Notícias de uma guerra particular (1999)*, *Falcão – meninos do tráfico (2006)* e *Quebrando Tabu (2011)*.

Nesse sentido, foram analisados o contexto, os elementos, os modos aplicados, os objetivos, as reflexões e as subjetividades dos produtores em sua produção. E por último, analisamos o nosso objeto de pesquisa, o documentário *Baseado no Brasil*, sobre o contexto de suas representações de forma que respondam nossa problemática. Foram analisados por meio das imagens e discursos das entrevistas em reflexões que intensifiquem a compreensão da temática.

### 3.1 - INSPIRAÇÃO: SUG 8/2014

Nesse tópico, o objetivo é a compreensão da temática que é representada no documentário *Baseado Brasil: descriminalização da maconha (2014)*, que é um dos nossos principais objetos de estudo. O documentário é uma produção de um projeto experimental da PUC-Campinas- SP, tendo como orientador o professor Dr. Carlos Alberto Zanotti. Seus produtores são Matheus Zampa, Vinicius Falavigna e Bruno Accorsi Garcez, na época universitários no curso de jornalismo. O documentário foi produzido no final de 2014, mas sua exibição só ocorreu um ano e meio depois, no dia internacional da maconha, 20 de abril de 2016 (4/20, 4:20)<sup>17</sup>. A escolha do dia foi intencional, pois, para eles daria mais ênfase ao tema e mais apoio aos que lutam contra o fim da criminalização da maconha.

A justificativa dos produtores sobre a escolha do tema foi a iniciativa de um cidadão comum levar a nível nacional a discussão sobre a regulamentação geral da maconha no Brasil. E esse contexto trouxe a inspiração de expressar através das narrativas (entrevistas), um melhor entendimento ao público sobre a luta contra descriminalização da maconha.

---

<sup>17</sup> 4:20, 4/20, 420: termo ou código referente a data escolhida para comemorar o dia internacional da *cannabis*, 20 de abril. Há duas versões sobre a escolha dessa data foram: código usado por policiais norte-americanos para identificarem usuário e traficantes, e a outra é que era hora de um grupo de amigos estudantes na Califórnia-EUA, habitualmente fumavam a erva. É um código de referência mundial dos adeptos do canabismo.

As entrevistas foram com representantes públicos como: o relator Senador Cristovam Buarque, o proponente André Kiepper, o historiador e professor Dr. Henrique Carneiro, o Coronel da PM-RJ, José Silva, o juiz de direito do TJ-SP, José Henrique Torres, o delegado da polícia civil, Orlando Zaccane, o médico psiquiatra e professor, Dr. Luís Fernando Tófoli, um cultivador de maconha cujo nome ficou no anonimato e Jair Bolsonaro, que na época era deputado federal. Para uma melhor compreensão sobre a escolha temática dos produtores, faremos uma análise da SUG 8, de 2014.

Em janeiro de 2014 foi encaminhado ao programa e-Cidadania<sup>18</sup> do Senado Federal a proposta de sugestão nº8, de 2014, para a regulamentação de uso recreativo, medicinal e industrial da maconha no Brasil foi feita pelo cidadão e também servidor público da fundação Oswaldo Cruz, ocupando o cargo de Analista de gestão em saúde, André de Oliveira Kiepper, com intenção de promover o debate no senado para encaminhar petição do projeto de lei que regula a liberação da maconha no Brasil. (KIEPPER, 2014) envia a sugestão de lei ao portal do e-Cidadania

A maconha deve ser regularizada como as bebidas alcoólicas e cigarros. A lei deve permitir o cultivo caseiro, o registro de clubes de autocultivadores, licenciamento de estabelecimento de cultivo e de venda de maconha no atacado e no varejo e regularizar o uso medicinal. (E-CIDADANIA, 2014.p.1)

Diante desse objetivo, (KIEPPER, 2014) estabelece, por meio de um artigo intitulado *A regulação da maconha no Senado Federal: uma pauta da Saúde Pública no Brasil (2014)*, pautas a políticas de repressão utilizadas contra os consumidores de maconha.

A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal é diferente da regulação da maconha. A descriminalização protege o consumidor da violência policial, mas não resolve os problemas associados ao tráfico, nem afasta o usuário deste mercado ilegal, pois a produção e comercialização permanecem tráfico ilícito. Já a aposta da regulação é a de que, ao se estabelecer as regras de todas as atividades econômicas envolvidas nesta relação de consumo, o mercado ilegal, que não oferece garantias de qualidade e segurança ao usuário, perde clientes e espaço. A regulação, portanto, reposiciona um bem de consumo que está sob o poder de facções criminosas e o coloca nas mãos do Estado, significando medida mais ampla comparada à descriminalização. (KIEPPER. 2014.p.2)

---

<sup>18</sup> O Senado Federal disponibiliza, na Internet, um mecanismo de participação cidadã denominado Portal e-Cidadania, instituído pelo Ato no 3/2011, da Mesa Diretora. Ideias Legislativas é o dispositivo desse portal que oferece ao cidadão a possibilidade de propor ideias de projetos legislativos destinados a criar novas leis, alterar as já existentes, ou aperfeiçoar a Constituição Federal da República. (KIEPPER, 2014, p.1).



Já sobre as perspectivas da sugestão do projeto enfatiza que

Considera-se a existência, na literatura, de divergências sobre o impacto da regulação de substâncias psicoativas para a saúde coletiva. O presente artigo coloca em perspectiva a proibição total, a descriminalização e a regulação responsável como alternativas políticas para os tomadores de decisão. A antiga polarização entre saúde pública e justiça criminal, oscilando entre o discurso de cunho médico-sanitário e o jurídico-repressivo, cede espaço a soluções plúrais para um problema que é complexo. O convite ao debate sobre a regulação da maconha e a construção de um marco regulatório não podem ser reduzidos à ideia de defesa ou de apologia ao uso, mas a uma profunda reflexão que só poderá ser feita se desprovida de antigos preconceitos. (KIEPPER, 2014, p 2-3).

Nessa primeira etapa, houve um levantamento realizado pelo próprio portal e-Cidadania, sobre a proposta registrada, por meio de um tipo de votação que foi contabilizado pelo sistema para então ser aceito. O número de apoios deveria ser menos de 20 mil. Segundo (KIEPPER, 2014) os apoios superaram as expectativas

O portal registrou a evolução dos apoios em tempo real, exibindo a quantidade total recebida imediatamente após cada confirmação por e-mail. Com mais de 20 mil apoios recebidos em um período de apenas quatro dias de campanha, a petição gerou a SUG no 8/2014, recepcionada pela CDH, em 11 de fevereiro de 2014, de relatoria do Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) 6. A adesão massiva a uma proposta de regulação da maconha no Brasil representou um amadurecimento social que acompanha uma tendência internacional. (KIEPPER, 2014, p. 1).

Como observamos, alcançaram o apoio superior a 20 mil manifestações individuais em apenas quatro dias e gerou a petição SUG 8, DE 2014, encaminhada para à Comissão de Direitos Humanos (CDH) e Legislação Participativa. O relator foi o Senador Cristovam Buarque (PDT/DF). No total, sete audiências públicas foram realizadas e na última, o relator Cristovam Buarque indicou apoio somente ao uso medicinal, recomendando somente a sugestão de projeto de lei inicialmente para regulamentação da maconha para fins medicinais. Já para o uso industrial, determinou irrelevante, pois não considerou necessário. Referente ao uso recreativo, não obteve uma conclusão definitiva, relacionando que não há maturidade suficiente no social, cultural e econômico para a regulação da maconha no Brasil, como há em outros países.

E para não arquivar os debates sobre o uso recreativo, foi criada a subcomissão temporária para continuar as discussões e análises, da possível lei. Em 2017 a SUG 8/2014 foi arquivada. Segundo (KIEPPER, 2014). em uma entrevista ao site Canabista, o arquivamento da SUG 8/2014 se deu pela falta de esforço do relator

Participei de todas as audiências no Senado Federal. As três primeiras tiveram predominância de um público conservador, que foi mudando a partir da quarta audiência, que debateu o uso medicinal da maconha. Essa mudança coincidiu com os avanços que também aconteciam gradualmente na ANVISA, que promovia, no mesmo período, audiências sobre a classificação do CBD na Portaria 344. O relator desta SUG, Senador Cristovam Buarque, fez um trabalho de moderador e não se esforçou o suficiente para levar a discussão da regulamentação da maconha adiante (a SUG 8/2014 foi arquivada em 2017), mas ao menos garantiu a existência de um debate prolongado em uma instituição conservadora como o Senado. (CANABISTA, 2018)

Observamos, então, que a concepção e perspectiva de todo o contexto é a luta sobre a descriminalização da maconha, que se prolonga por causa das instituições conservadoras no Brasil. Abarca também a posição social e indica que parte da sociedade é consciente ou está se conscientizando em prol da campanha de regular a maconha, pois foi com o apoio de mais de 20 mil indivíduos em menos de quadro dias que levou a sugestão de lei ao senado. E essa foi a relevância que chamou a atenção para a escolha do tema do roteiro do documentário.

Portanto, segundo os produtores, as declarações feitas por meio das entrevistas com representantes públicos conhecidos pela sociedade brasileira, no conteúdo do vídeo, trariam uma visão maior e consistindo em elementos para contribuir na conscientização da sociedade sobre o que de fato é a luta da legalização da maconha Brasil.

No documentário é pautado critérios que encaminham para reflexões tanto burocráticas, responsáveis por articularem a perseguição dos adeptos quanto ao interesse relacionado à manutenção política repressiva, violenta, racista e classista para a ordem de saúde e sanitária pública. Levando em consideração as críticas construtivas de acabar com a imagem de controle social para uma liberdade de escolha própria de cada indivíduo.

### **3.2- POSICIONAMENTO EM DOCUMENTÁRIOS SOBRE A QUESTÃO DAS DROGAS**

Nos últimos anos, as drogas ilícitas, principalmente a maconha, ganhou espaço nos debates públicos sobre o controle de drogas. Está no centro das controvérsias jurídicas e sociais e das pluralidades sobre a saúde, economia e comportamento social e cultural. E no meio dessa centralização, nascem inúmeras pesquisas, estudos, representações artísticas, jornalísticas e documentárias para reflexionar sua utilidade ou não no meio social, cultural e econômico. Ou seja,

são produzidos inúmeros artigos científicos, filmes, peças teatrais, jornalismo, séries e documentários com críticas favoráveis e contra o uso de drogas, ocupando cada vez mais um modo significativo de diferentes ideologias, que seguem desde o discurso da criminalização até a defesa da descriminalização e legalização geral.

E nessas perspectivas, o objetivo nesse tópico é identificar discursos sobre a questão das drogas nas reflexões e representações de documentários, que apresentam uma visão de esclarecer a população sobre as reais dimensões da questão das drogas e se eles trazem em suas representações uma posição que facilite a construção de críticas à questão das drogas no Brasil. Sobre esse contexto, todos os trabalhos audiovisuais que selecionamos para a discussão abordam formas de experiências brasileiras da violência urbana e imagens dos espaços vivenciados pelos populares que focam a influência do tráfico e da repressão estatal no cotidiano social do país.

Os contextos emergem a relação do Estado, com as condições de vida dos indivíduos atrelados ao mecanismo de controle, que reforçam a estigmatização da ordem de origem racial, o selecionismo classista e as atitudes no tratamento da desigualdade. Neste panorama, as produções dinamizam exclusivamente os conflitos diretos entre estado, tráfico e vítimas, colocando sempre em pauta o sentimento de medo e indignação populares. Assim,

Imagens de seres humanos em condições precárias de sobrevivência são estampadas em toda sua crueza e intensidade, surgindo com tintas carregadas na representação da violência. A exasperação, a revolta, a agonia são sentimentos comuns nos personagens (personalidades) populares retratadas. Conflitos, disputas, ressentimentos, irritação cercam as situações e ações. (RAMOS, 2008, p. 209)

Além disso, estabelecem debates sobre as políticas repressivas e as extensivas punições sociais que são cometidas por meio das operações sanguinárias na percussão contemporânea da guerra contra as drogas, estabelecem e assimilam em seus roteiros as narrativas de crítica e alteridade social.

Na representação da alteridade que estamos chamando de popular, costumasse tomar liberdades que não tomamos ao representarmos o *mesmo* de classe. Apesar do desejo de cumplicidade com o *outro* popular, transparece em nosso cinema uma forma de estar sem-cerimônia com esse *outro*, característica de uma classe que domina há séculos as condições de enunciação da figura do *outro*. [...]. É no espaço da liberdade em relação à imagem (e à palavra) de *outrem* que se constitui a distância na qual cresce a imagem cruel, a imagem do horror, ou, no seu pressentimento, a tentativa de fugir dela. (*Idem*, p. 213).

Em poucas palavras, apresentam discursivas que buscam expressar ideias na relação do outro, comunicando a diferença que existe entre o eu e outro, captando a ideia da diferença com universo social do outro. No texto *A representação do Estado de Exceção no documentário brasileiro: Notícias de uma guerra particular (2006)*, de Luiz Gustavo Vidal (XAVIER, 2006) enfatiza que essa influência

Ao retratar os conflitos entre a polícia e o tráfico, o documentário se propõe a ouvir os principais envolvidos na questão trazendo a reflexão para o espectador. Não procura culpados, mas compartilha com a sociedade a responsabilidade sobre a “tragédia social” brasileira. Estruturado em forma de entrevistas, a sucessão dos depoimentos se encadeia de forma que esclarece sobre a forma como o tráfico se processa, sem estabelecer um juízo de valor sobre a respeito dos traficantes, dos policiais e dos próprios moradores. (XAVIER, 2006, p 18).

O documentário *Notícias de uma guerra particular (1999)*, direção de João Moreira Salles e Kátia Lund, discorre sobre a alteridade de classe que apresenta as controvérsias do outro, ou seja, a disputa entre eu o outro. O roteiro representa o retrato da violência urbana nas favelas do Rio de Janeiro, expressando através das câmeras, o cotidiano dos envolvidos no conflito entre policiais, traficantes e moradores que vivem em meio à guerra. Dentro desse contexto, há uma parcialidade nas entrevistas entre traficantes, moradores e especialistas da segurança pública em expressar suas experiências vivenciadas em meio ao fogo cruzado.

A opção do documentário é contar uma história que não atenda aos apelos do espetáculo que a cultura da violência tem proporcionado nos meios de comunicação de massa nas últimas décadas. De Grande prossegue afirmando que “policiais, traficantes e moradores entrevistados não falam em tom de autocomiseração ou em louvor próprio, mas investidos de experiência vivida e da razão”. Não há um julgamento, mas a busca pelo entendimento sobre uma grave crise social por que passa o país. E talvez, o cinema documentário brasileiro seja o instrumento que melhor tem retratado essa condição social de que queremos tratar. (XAVIER. 2006.p.18).

Em outros atributos, o roteiro do documentário enfatiza a ausência das políticas públicas nas favelas, mostram a imparcialidade dos policiais nos morros, vigente de preconceito entre os moradores. Na percepção, em relação aos moradores e traficantes, expressam o movimento de parceria, no qual os traficantes passam a ser, por muitos moradores, uma espécie de protetores da comunidade, pois, os mesmos os ajudam com as necessidades básicas. Em termos gerais, moradores têm mais sentimento de medo na imagem policial, da repressão estatal do que dos traficantes. Em relação aos especialistas públicos e policiais, a intenção retratada ela

própria polícia é culpar o estado por não resolver a questão do mercado informal de armas e drogas e de não oferecer um material bélico melhor para reprimir o tráfico. Além disso, o discurso da corrupção dos policiais com moradores e traficantes é expresso por moradores traficantes e pelo próprio chefe da polícia civil que especifica em suas entrevistas suas opiniões. A isso, (RAMOS, 2008) argumenta que

Dessas contradições é testemunha o discurso do então chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Hélio Luz, que serve como pontuação ao filme. Expressa a satisfação, como antigo militante da esquerda, em ver finalmente o povo com armas e em poder usar sua imagem como desforra à incapacidade burguesa de criar uma sociedade justa. Ele mesmo se define, oscilante de modo esquizofrênico, em diversos tipos de reivindicatórios, como se a responsabilidade pelo monitoramento da situação crítica não estivesse sob sua responsabilidade. Existe contradições entre vontade de um mergulho egóico no caos armado, uma fusão com o popular criminalizado, tornando-se seu cúmplice e porta-voz, e a dura constatação de sua *alteridade* como membro da classe média educada, e, mais ainda, enquanto figura inevitavelmente repressora, chefe de polícia. O movimento contraditório fornece força motriz para a narrativa do filme, retornando em diferentes momentos. A impossibilidade concreta do estabelecimento do convívio social, dentro da ordem armada popular proposta à força pela favela, é algo duro de ser enfrentado pela parcela esclarecida da sociedade carioca, o filme e a fala do chefe de polícia debatem-se em torno dessa contradição. (RAMOS, 2008, p. 225).

Aqui percebemos que (RAMOS, 2008) se refere à hipocrisia justificada do chefe de polícia, que procura estabelecer a responsabilidade da criminalização às origens burguesas na composição da estrutura de políticas injustas que afetam e afetam, também, a classe pobre, que hoje busca impor e mostrar seu poder por meio da precariedade que vivencia em suas comunidades. Em meio a isso, podemos confirmar a ausência do sistema público e dos direitos sociais nessas comunidades, pois não há planejamento social para solucionar os problemas e apoiar as comunidades.

Dentro dessa mesma perspectiva é o documentário *Falcão – meninos do tráfico* (2006), produzido por MV Bill (rapper) e Celso Athayde (empresário audiovisual do Central Único das Favelas CUFA), que, como *Notícias de uma guerra particular* (1999), representa o cotidiano do mundo do narcotráfico nas comunidades periféricas brasileiras, viabilizando retratar jovens a frente do tráfico e, diante disso, foi dado o nome falcão ao documentário, pois, o termo é usado por aqueles que ficam para vigiar e informar quando a polícia está chegando ou a tentativa de entrada de grupos inimigos na comunidade.

A repercussão desse documentário na época foi televisada<sup>19</sup> e ganhou um grande espaço para reflexões nacionalmente. Para (RAMOS, 2008) essa interação televisiva entre o documentário não foi uma dinâmica de disseminar e retratar a alteridade popular para refletir a questão das drogas em meio às comunidades, nem de informatizar criminalização governamental às comunidades ou da precariedade das políticas públicas, mas unicamente de intensificar o horror.

A Globo sustentou o choque do *horror* da imagem-câmera intensa, mas o corte explicativo, introduzido pelas vozes extras que antecedem cada bloco, é uma forma de incorporação do discurso do *outro popular*. *Falcão* não foi um documentário exibido como se exibem filmes nos espaços da programação dedicados a isso (do tipo *Tela Quente*). Ele teve de ser mastigado, comido, pela fala que enuncia o programa. O filme *Falcão – meninos tráfico* teve de passar pelo campo do *mesmo*, pelo discurso que explica e enquadra, para poder ser lançado como *outro*, agora “batizado” (para usarmos a terminologia do documentário). Mas, se o *Falcão* “batizado” perde a unidade e a dimensão *intratável* de suas imagens, ainda resta a intensidade do horror, da dor e da miséria do *outro*, num movimento que é trazido para dentro da própria emissora e colocado nos lares da família brasileira. (RAMOS, 2008, p. 233).

A consciência que retrata as filmagens para (RAMOS, 2008) é bem mais relevante que o horror que foi transmitido pela emissora, pois, o documentário traz reflexões de jovens inseridos no crime, porque vivem à margem da sociedade injusta, sem os direitos humanos mínimos, sem oportunidades de emprego, sem educação, no geral, sem oportunidade de modificar seu futuro, pois a vulnerabilidade social das comunidades são esquecidas e rejeitadas pelo estado e pela sociedade dominante.

Nesse contexto, MV Bill relata que a intenção do documentário em retratar a realidade dessas comunidades é para modificar a consciência do outro e, assim, nessa esperança, salvar vidas. Outro ponto colocado por (RAMOS, 2008) a respeito de relatos de MV Bill é destacar que a produção foi realizada com a parcialidade e confiança do próprio que vivenciou em outros tempos essa realidade.

Dentro do conjunto de filmes que estamos analisando tem uma grande singularidade: foi realizado de dentro do povo (como *mesmo*), e não de fora (como *outro*). Em outras palavras, foi realizado pelo mesmo popular, em contato com sua gente, ainda que o destinatário seja *playboy* da classe média. (*Idem*, p. 233).

---

<sup>19</sup> Foi semanalmente transmitido pela emissora Globo no programa Fantástico.

Então, vimos que a consciência crítica está voltada para as representações populares, criminalizado sobre a visão e responsabilidade do outro. Em outro patamar, a reflexão do documentário *Quebrando Tabu* (2011), direção de Fernando Grostein Andrade, produzido por Fernando Menocci, Silvana Tinelli e Luciano Huck, redireciona uma outra concepção para a imagem de acabar com a criminalização e guerra contra as drogas, enquanto *Notícias e Falcão* conta, em suas entrevistas, os modos performático e expositivo das expressividades subjetivas corriqueiras do cotidiano popular. O documentário *Quebrando Tabu* aborda o modo expositivo e poético, que expressa a lógica argumentativa, predomina nos fatos a voz over. O modo expositivo possui sequência narrativa informativa com tom jornalístico muito semelhante aos dos noticiários (SANTOS, 2014, p.80), em um ângulo que conta a história das drogas até chegar aos princípios da alteridade popular.

O objetivo do roteiro, é justificar o fracasso da guerra contra as drogas, e nele é pautado a figura do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que passou a defender a descriminalização e regulamentação da maconha no Brasil. No contexto, Fernando Henrique explica que não tinha na época que presidiu essa consciência e informações que tem atualmente, mais que se tivesse não teria pleiteado políticas ofensivas e repressivas no seu governo, que pregava a defesa das instituições democráticas. Assim, afirma que não sabia da gravidade dos fatos, como ainda muitos da sociedade não tem a consciência e nem a cultura da tolerância, porque ainda estão encarnadas no social a consciência e ideologias do conservadorismo.

Sobre esse ponto vista, (FRANÇA, 2018) ressalta que o documentário é meramente uma projeção do texto jornalístico da *Veja*, que anos atrás tinha reflexionado sobre o tema, mas que nessa nova percepção foram agregadas personalidades inesperadas para ancorar a questão da descriminalização, dedicando as medidas educativas e auxiliares de forma mais humana e eficaz.

O texto “Comissão Global sobre as Drogas”, veiculado no site do filme, demonstra que ponto de partida de Andrade é o mesmo que o *Veja* anunciava quase duas décadas: “A Guerra às drogas lançadas pelos EUA quarenta anos atrás fracassou. Políticas proibicionista baseadas na irradicação, interdição e criminalização do consumo simplesmente não funcionaram”. É a mesma, também, a percepção de que a guerra estava perdida desde do início – “estamos mais distantes que nunca do objetivo de erradicar as drogas” – e de que sua teimosa e irrefletida persistência por quatro décadas tivera efeitos colaterais perversos e bem mais corrosivos para a sociedade do que o próprio consumo de drogas: “A violência e corrupção associada ao tráfico de drogas e a políticas ineficazes de combate estão corroendo a cultura cívica e as instituições democráticas”. Todavia, diferentemente do tempo de reportagem veiculada pela *Veja* em 1995, as personalidades inesperadas, pessoas de grande projeção, que agora defende a descriminalização das drogas, particularmente da

*Cannabis*, têm rosto, nome e posições claras: são antigos presidentes (Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, César Gaviria, da Colômbia, Ernesto Zedillo, do México, Bill Clinton e Jimmy Carter, dos Estados Unidos), ex-policiais, médicos, ativistas, autoridades de países com políticas liberais em relação às drogas, enfim, personagens que, aos olhos da sociedade, nem de longe lembravam os tradicionais defensores da “*Cannabis* libertária” das décadas de 1960 a 1980, ou da “*Cannabis* de raízes populares e expressões dos oprimidos da década de 1990. (FRANÇA, 2018, p. 116-117).

É distinto, pois, seu objetivo foi projetar para os espectadores reflexões que envolvem nas entrevistas discursivas abertas de alertar a sociedade e afirmar que as políticas ao combate às drogas são equivocadas. Sobre esse ponto de vista, (FRANÇA, 2018, p. 117) enfatiza que o documentário não incorporou apenas um grupo específico, não caiu em armadilhas de fazer apologia à maconha, buscou humanizar o dependente químico e usuários. Em geral o documentário busca esclarecer as políticas resistentes e conservadoras que ainda reprimem criminalizam e desagregam o indivíduo.

Portanto, todos os documentários têm uma discursiva sobre as drogas, que é a manifestação dos fatos cotidianos e históricos sociais e que funciona como enigma, exigindo leitura de audiovisuais dos movimentos que despertam a todo tempo reflexões que transmitem o processo em que as políticas sobre as drogas e seu combate criminalizou não as drogas, mas sim os indivíduos. Em geral, todos buscam em comum os direitos sociais, uma política que os favoreça o respeito individual e que seja mais humanitária, um estado que dê atenção aos cidadãos e que lhes dê dignidade.

### **3.3 A REPRESENTAÇÃO DA QUESTÃO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO DOCUMENTÁRIO BASEADO NO BRASIL**

Notamos, no tópico anterior, que os documentários *Notícias de uma guerra particular* (1999), *Falcão – meninos do tráfico* (2006) e *Quebrando Tabu* (2011), em suas discursivas trazem os modos reflexivo, performático, expositivo e poético, que registram a realidade social, traz a subjetividade das comunidades com a intenção de se libertar, expõe, através das narrativas (voz over), as ideologias sobre as questões sociais, traz elementos que cativam e transferem emoções específicas do problema apresentado, que é a questão das drogas e a política exercida pelo estado em combater as drogas. Nesse sentido, é verdade que as várias funções utilizadas são instrumentos que levam à formação de opinião sobre o assunto em questão. Com base nisso, a problemática do nosso estudo é de que forma o documentário *Baseado no Brasil* representa a questão da descriminalização.



Então, o propósito desse estudo é analisar a descriminalização que é representada no documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha (2014)*. Anteriormente, analisamos como surgiu a ideia do tema pelos seus produtores. Nesse, o objetivo é analisar as intermediárias das entrevistas que dão ênfase às reflexões direcionadas à regulamentação e descriminalização da maconha no Brasil. Assim, pretende-se contextualizar o histórico das políticas de proibição e criminalização das drogas no Brasil e no mundo, a fim de compreender a relevância das discursivas no documentário.

Sabemos, então, que no documentário *Baseado no Brasil* tem em seu roteiro o contexto da SUG 8/2014 e que os produtores se inspiraram no tema por causa da iniciativa de um cidadão comum enfrentar o Senado Nacional com a proposta de lei para a legalização da maconha no Brasil. Sabemos, também, que para isso ser encaminhado ao Senado Nacional, houve o apoio de mais de 20 mil pessoas. Assim, a inspiração dos produtores ofereceu atributos que permitem à sociedade fazer críticas e questionamentos sobre o tema polêmico. Portanto, nossa reflexão começará extraíndo das entrevistas as reflexões críticas sobre a questão das drogas que abordam as consequências sociais da política que criminaliza até o entendimento de políticas que tentam descriminalizar e que exigem o fim da política antidrogas reacionárias.

O documentário é composto por três atos: a) narrativa: apresentando o tema em que, pelos próprios entrevistados, conta a história do SUG 8/2014; b) ênfase nas entrevistas para os argumentos criminalistas e preconceituosos; c) contextualização dos efeitos da criminalização com os possíveis efeitos da descriminalização.

No primeiro, a introdução ocorre a partir de uma narrativa (a voz over), do então relator Cristovam Buarque, enfatizando o estudo do pedido a conveniência ou não da regulamentação da maconha no Brasil, de maneira que se caracteriza se a lei reduziria ou não o tráfico e as prisões irregulares dos usuários que são atribuídos como traficantes.

Figura 2 – Brasília (Congresso Nacional brasileiro)



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

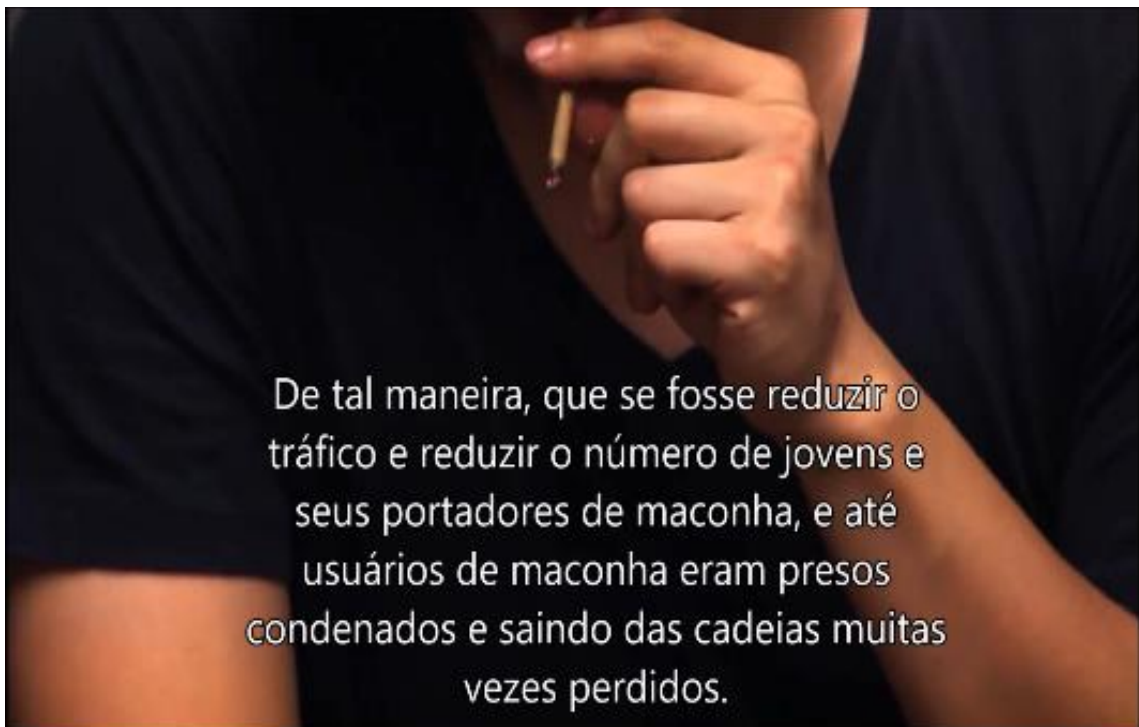
Figura 3 - Manifestação pela regulamentação da maconha



O senado, recebeu com satisfação a proposta de 20 mil pessoas pedindo que se estudasse a conveniência ou não da regulamentação da maconha.

Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 4 – Discurso sobre a descriminalização



De tal maneira, que se fosse reduzir o tráfico e reduzir o número de jovens e seus portadores de maconha, e até usuários de maconha eram presos condenados e saindo das cadeias muitas vezes perdidos.

Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 5 – Cristovam Buarque sobre a descriminalização da maconha



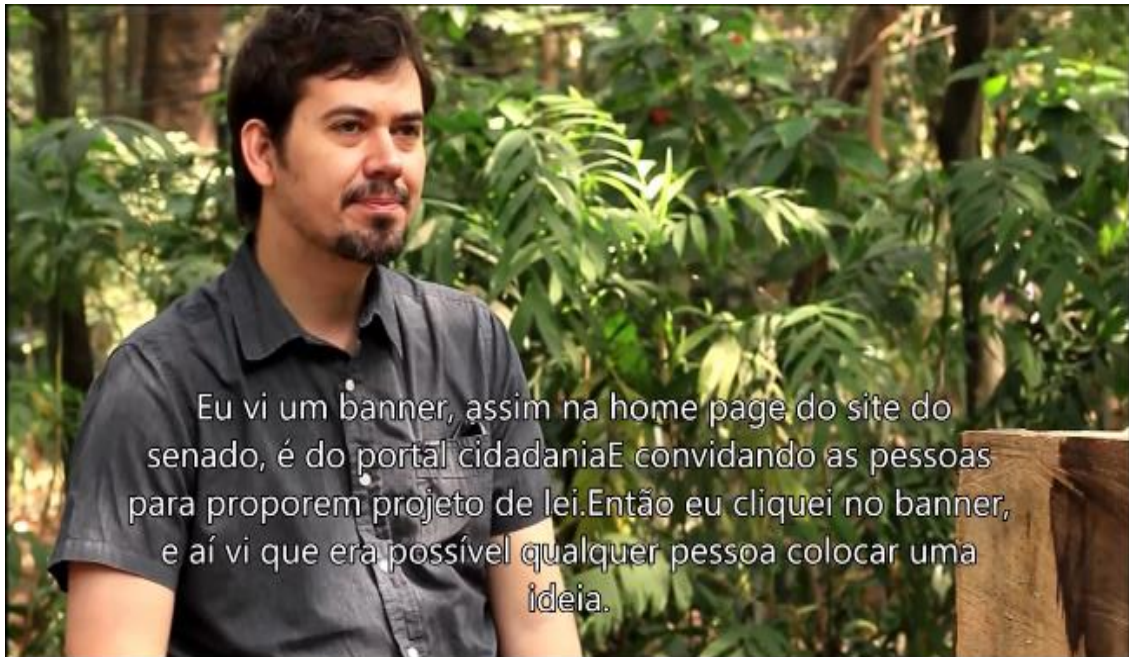
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Em seguida, a entrevista é pautada na exposição narrativa do propositor André Kiepper, que relata os passos de como foi feita a sugestão através do portal e-Cidadania. E através disso, enfatiza sobre alguns modelos de regulamentações criados em outros das América como Uruguai, Colômbia e Colorado, nos EUA, afirmando que esses modelos poderiam ser a resposta para justificar o debate sobre a regulamentação ou não da maconha no Brasil.

Explica que existem estudos comprovando sobre a regulamentação e que a partir dele seria relevante a aplicação de um modelo semelhante, pois foi bem-sucedido nesses países e que daria a importância que faltava no Brasil, pois a política que aqui existe de proibição não está funcionando. Assim, o primeiro ato da filmagem alterna as reflexões entre as falas de Buarque e Kiepper sobre a sugestão da SUG.



Figura 6 – Alternância das falas de Buarque e Kiepper sobre a sugestão da SUG



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Então, no primeiro momento do documentário se apresenta a questão da regulamentação. Nele, o modo reflexivo traz a estruturação narrativa que articula entre as tomadas as críticas em torno dos depoimentos. As narrativas estampam a intensidade da representação explicativa dos fatos.

Em cada período, varia bastante o conjunto de valores que fundamenta a intervenção do sujeito que sustenta a câmera (e o gravador de sons) no mundo e o modo, validado positivamente, de articulação das tomadas, através da montagem, em narrativa. Para além da validade das asserções sobre o mundo, que podem ser discutidas ou questionadas, é indispensável frisar a dimensão histórica que incide sobre a própria posição do sujeito que enuncia, flexionando a universalidade e atemporalidade das asserções. (RAMOS, 2018, p. 34).

Esse ponto de vista enfatizado por (Ramos, 2008, p 34) é a dimensão ética tencionando a presença do sujeito (equipe e tomadas) com as narrativas presentes no documentário, sendo uma estilística que valoriza a ética do sujeito que enuncia. Nesse caso, o documentário *Baseado no Brasil* foi incorporado por seus produtores à ética interativa/reflexiva que propõe “A ênfase na instância discursiva é dilatada e nela se concentra a dimensão ética. Mostrar o discurso e sua construção, por quem enuncia, é o valor mais apreciado”. (RAMOS, 2008, p.38).

No segundo ato, a discursiva é sobre a questão do preconceito, criminalização social, racismo. As entrevistas são carregadas de argumentos que reflexionam sobre as políticas anti-drogas.

Figura 7 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



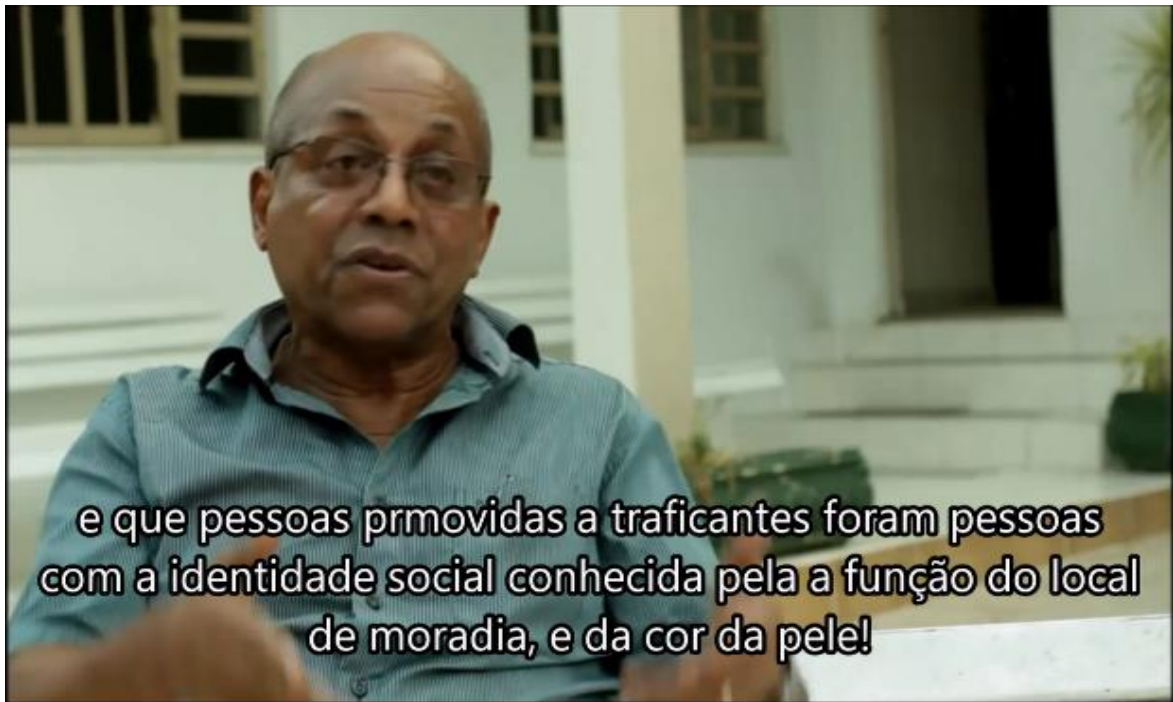
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 8 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 9 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

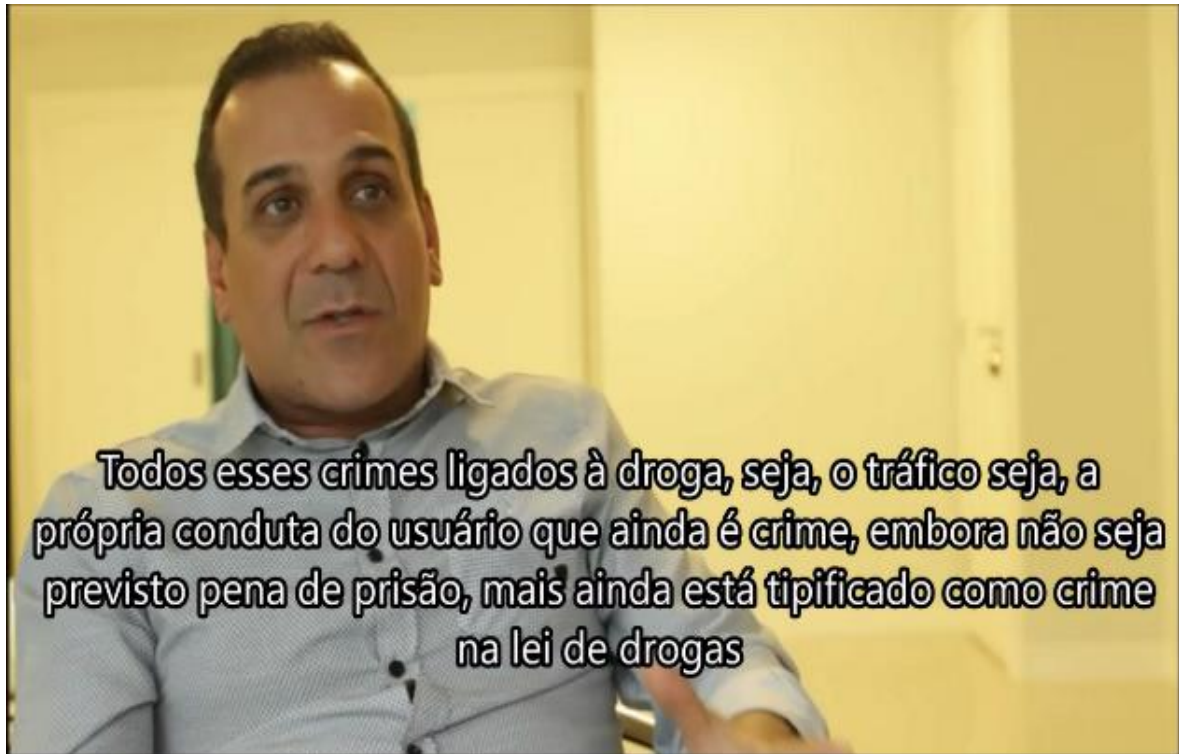
Figura 10 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

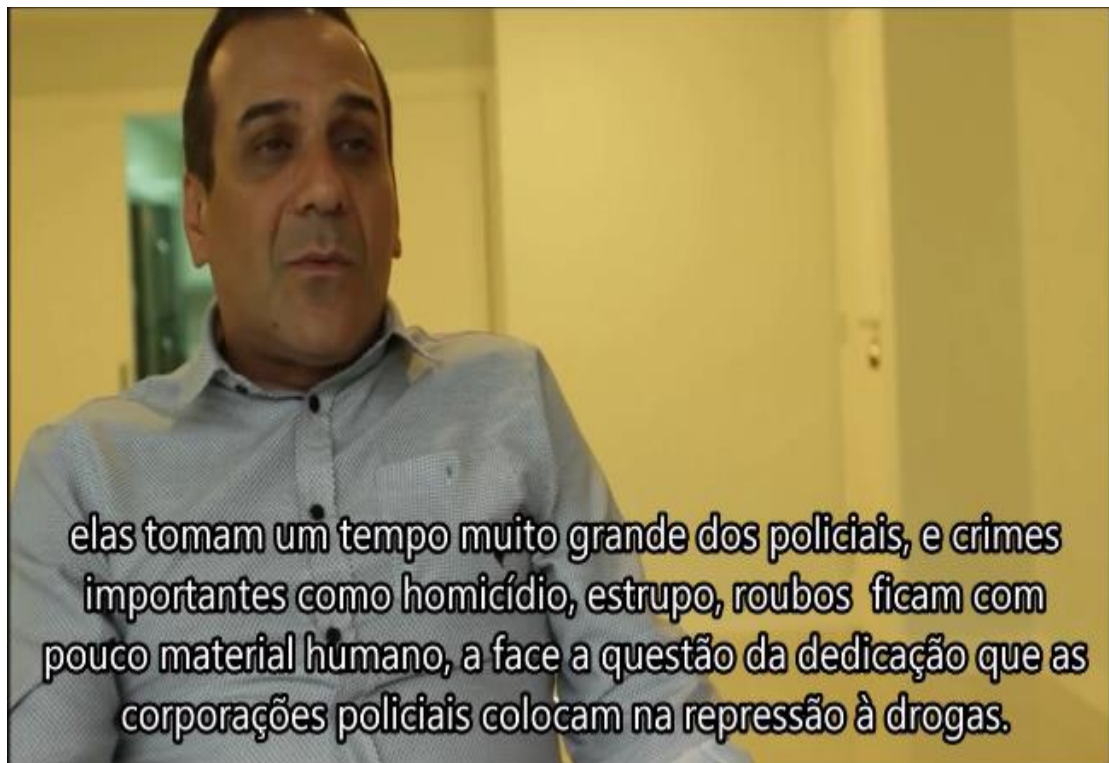


Figura 11 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



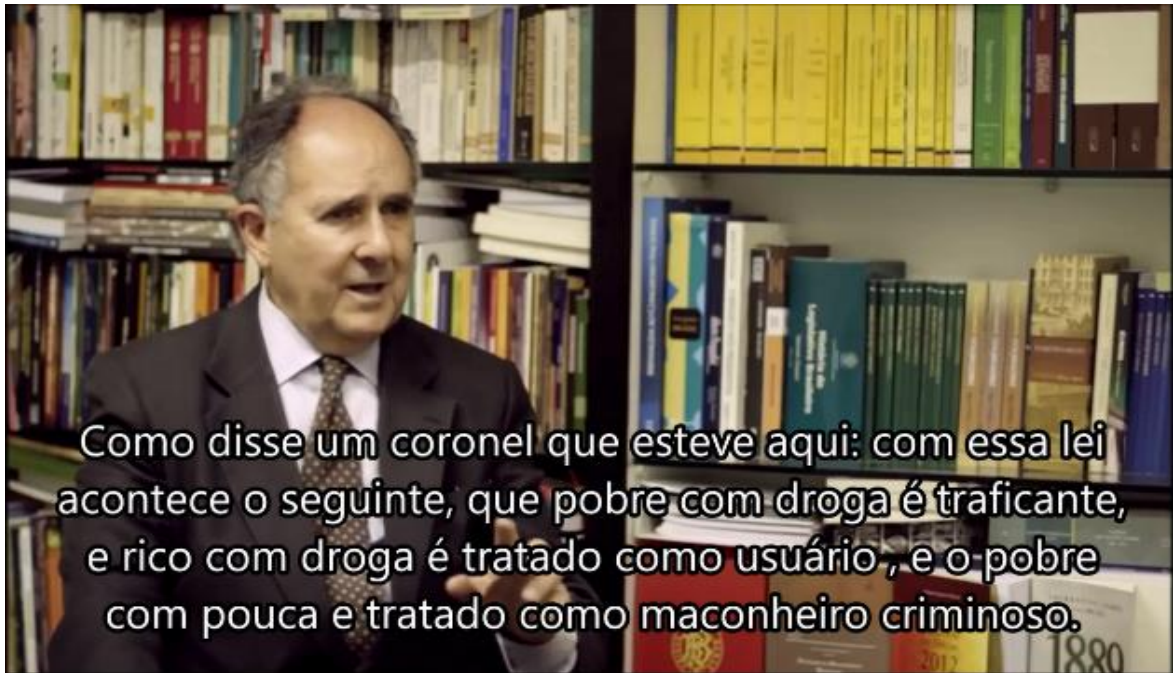
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 12 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 13 - Argumentos que reflexionam sobre as políticas antidrogas



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Essa é a posição do Coronel reformado e ex-chefe do Estado Maior da PM-RJ, Jorge Silva, o delegado da Polícia Civil-RJ, Orlando Zaccone e o Senador Cristovam Buarque e a ralação sobre as prisões feitas pela Lei nº 11.343/06.

Promulgada em 23 de agosto de 2006, a lei entrou em vigor 45 dias após sua publicação, conforme ordena seu art. 74. Assim, em 08 de outubro de 2006, uma nova Lei ingressava no mundo jurídico, tornando mais duras as penas do tráfico de drogas. A guerra às drogas brasileira mudou para continuar a mesma. [...] O capítulo de repressão se inicia com o usuário. Enquanto o art. 16 da Lei 6.368/76 punia o usuário de drogas com pena de detenção de seis meses a dois anos, o art. 28 da Lei nº 11.343/06 afastou por completo a pena privativa de liberdade. O dispositivo determina que quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo droga, para consumo pessoal, estará sujeito à: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade e à medida educativa de participação em curso ou programa educativa<sup>73</sup>. (ARAÚJO, 2017, p.p. 28-29).

A lei determinava que os usuários que transportam uma pequena quantidade de drogas não fossem presos, mas não especificaram quanto seria essa pequena quantia. Cabia à polícia e aos delegados decidir se é ou não o tráfico. E nesse encaixo é o mesmo que não ter mudado a lei, pois, sobre vigência do processo de seleção racial e classista do sistema estatal, transmitidos às autoridades desde o início do combate às drogas. Muitos usuários são presos e o que era feito para diminuir o encarceramento não mudou nada.



Então, observamos a questão das prisões arbitrárias cometidas muitas vezes à população bastarda da sociedade. Como vimos, no primeiro capítulo, podemos aqui refrescar a memória sobre a construção da política da tolerância zero dentro da guerra do fuzil que foi criada na década de 1940-1970. (FRANÇA, 2018.p 64) enfatiza que essa política foi criada por meio de ideologias eugenistas de especialistas como médicos higienistas, psiquiatras que atribuíram a vigilância e repressões às forças policiais. E isso está encarnado na consciência dos policiais, poder jurídicos e principalmente do estado soberano até os dias atuais, reconhecida como a política do selecionismo de classes, racista e principalmente punitiva. Segundo (BOBBIO, 1968), a distinção do ‘poder’ do estado é que o foco está em punir

[...]o poder consiste na "produção dos efeitos desejados" e pode assumir enquanto tal três formas: poder físico e construtivo, que tem a sua expressão concreta mais visível no poder militar; poder psicológico à base de ameaças de punição ou de promessas de recompensas, em que consiste principalmente o domínio econômico; poder mental, que se exerce através da persuasão e da dissuasão e tem a sua forma elementar, presente em todas as sociedades, [...] (BOBBIO, 1968, p 77).

Dentro desse posicionamento, tanto o Coronel quanto o Delegado também retratam as corrupções que a guerra das drogas constrói, pois muitos policiais, jurídicos, deputados, senadores, vereadores, entre outros, corrompem-se em troca do bem-estar próprio, que é de fácil acesso. A corrupção nas palavras do delegado em sua entrevista no documentário é: “a corrupção é um efeito desse mercado proibido, existe também no mercado das drogas legais. Recentemente, por exemplo, veio a público que a AMBEV financia as campanhas políticas. E não é à toa que quando se tem um projeto de lei para restringir a propaganda do álcool, principalmente da cerveja na TV, isso não consegue ser passado no congresso nacional, mas isso ninguém vê como corrupção”.

Sobre isso, vieram a conhecimento público os valores arrecadados por candidatos à presidência da república em 2014, de doações ilícitas das empresas JBS e AMBEV. “Ambev contribuiu com R\$ 4 milhões para a campanha de Dilma, R\$ 1,2 milhão para Aécio e R\$ 1,5 milhão para Campos; enquanto JBS doou R\$ 5 milhões para o tucano e para petista e R\$ 1 milhão para o candidato do PSB” (INFOMONEY, 2014).

Conseqüentemente, o discurso é pautado nas reflexões das audiências da SUG 8/2014, representando a participação do povo que endossa os pontos de vista sobre a regulamentação da maconha. Os discursos permeiam ao favorecimento e a negação da legalização.

Figura 14 – Audiência pública sobre a regulamentação da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 15 - Audiência pública sobre a regulamentação da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 16 – Depoimento de uma mãe contra a regulamentação da maconha



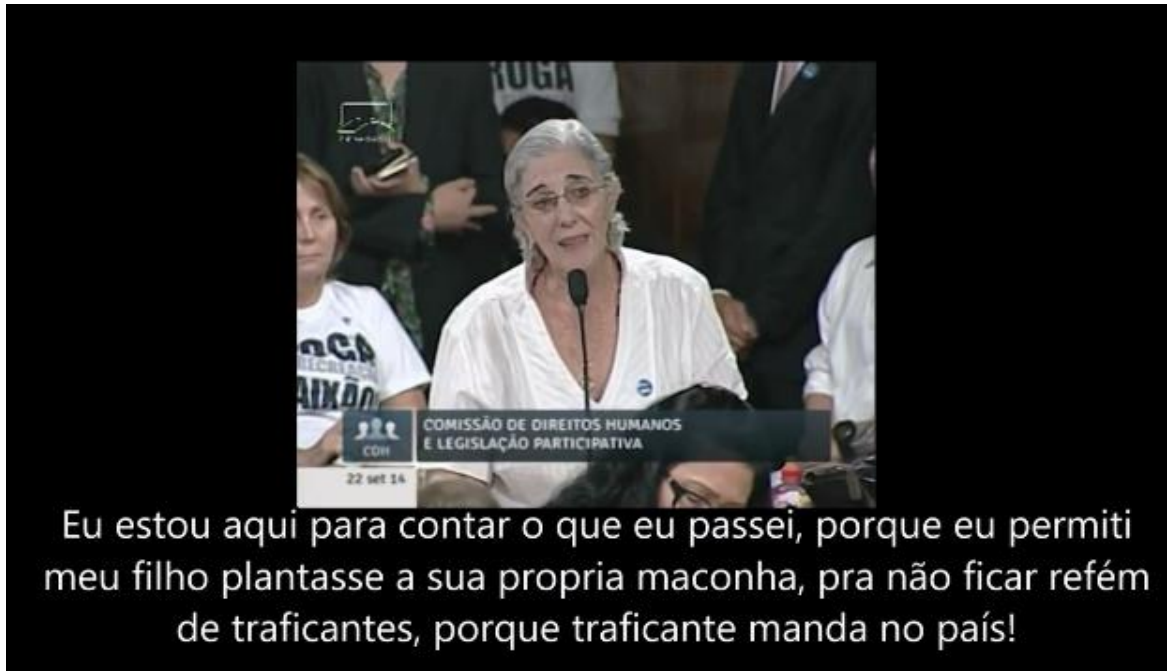
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 17 – Audiência pública sobre a regulamentação da maconha



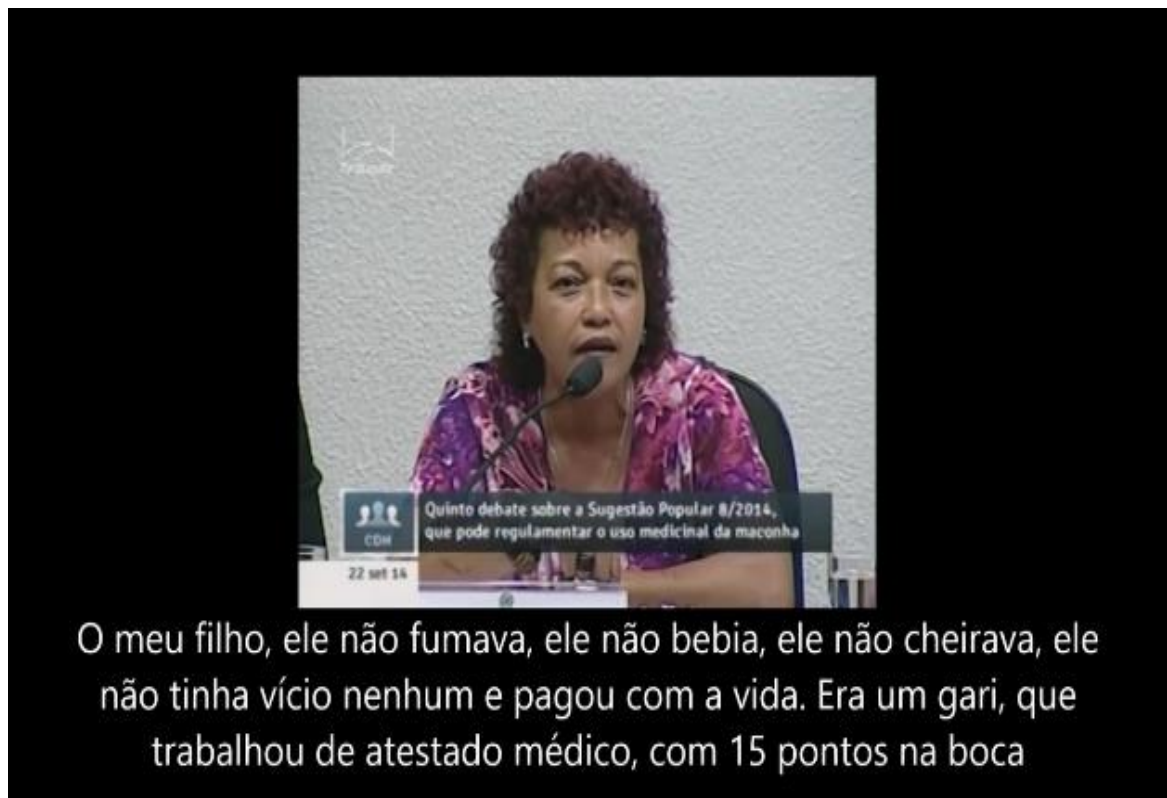
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 18 – Depoimento de uma mãe a favor da regulamentação da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 19 – Depoimento de uma mãe na audiência pública pela regulamentação



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 20 – Depoimento de uma mãe na audiência pública pela regulamentação



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

O contexto molda a complexidade do tema, nacionalmente, quando houve participação popular nas audiências. As representações são de pontos favoráveis e contras. Observamos por parte dos senadores a política conservadora reacionária na qual tentam suprimir, por meio da intimidação e a resposta dessa imposição gera a indignação. Nas representações populares são evidentes as revoltas sobre o assunto e as experiências traumáticas de mães que se sentem desamparadas diante da política violenta de drogas e a guerra de fuzil. É claro que também existem mães que acham a política fraca e precisam de mais repressão e não são a favor da legalização. Aqui também observamos a questão do racismo, pois uma mãe descreve a história do filho morto por ser negro, alegando que a guerra é contra os pobres, negros e periféricos. E fica evidente que o pedido pela descriminalização é maior em específico aos que sofrem os danos da guerra.

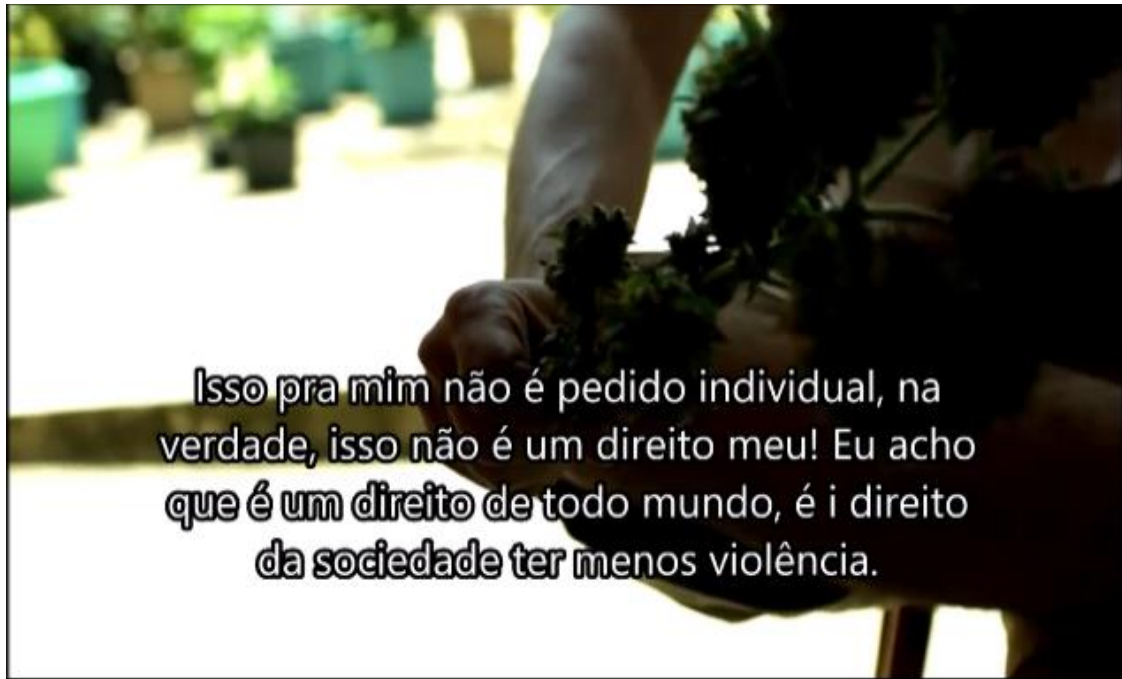
Aqui observamos as representações sociais, as tomadas dão o significado da vida real, na qual a manifestação expressa o estar do sujeito sobre a questão. (RAMOS, 2008) enfatiza que as tomadas

Pode ser entendida como o fechamento do mundo em coisa, espantosa (“para nossa admiração”) expressão de uma presença que lhe é interior. Uma presença corporificada pelo sujeito que sustenta a câmera e que empresta sua subjetividade para a expressão do sujeito-da-câmera, e sua corporeidade para absorver a carne reflexa que tem como matéria o traço do mundo no suporte. (RAMOS, 2008, p. 149).



No terceiro e último ato, a contextualização parte das reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização com os efeitos da possível descriminalização.

Figura 21 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



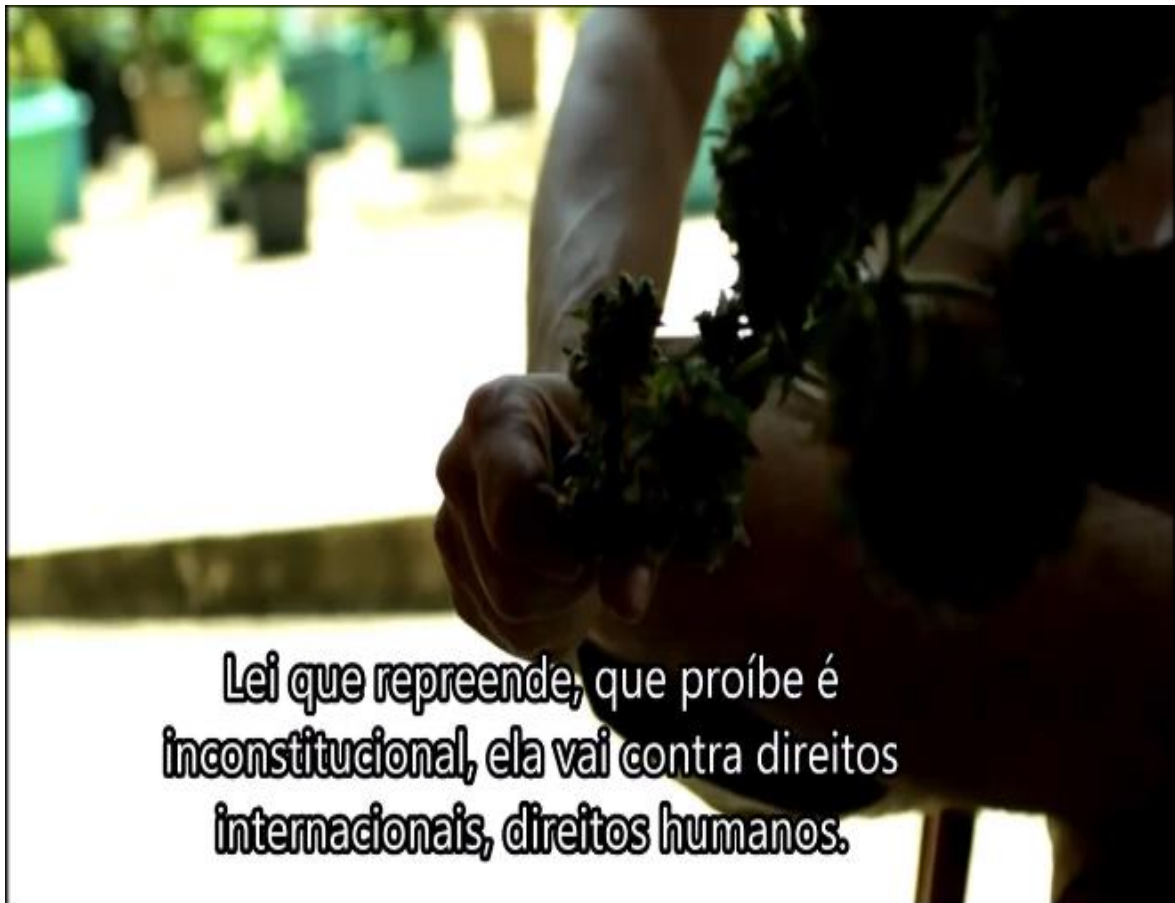
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 22 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



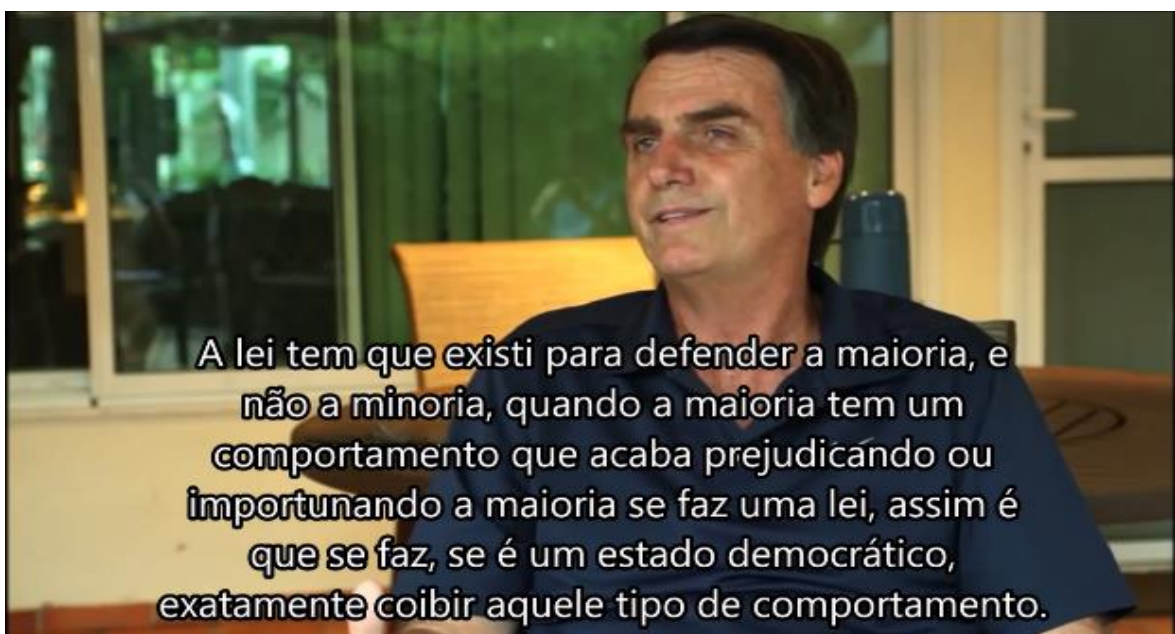
Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 23 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

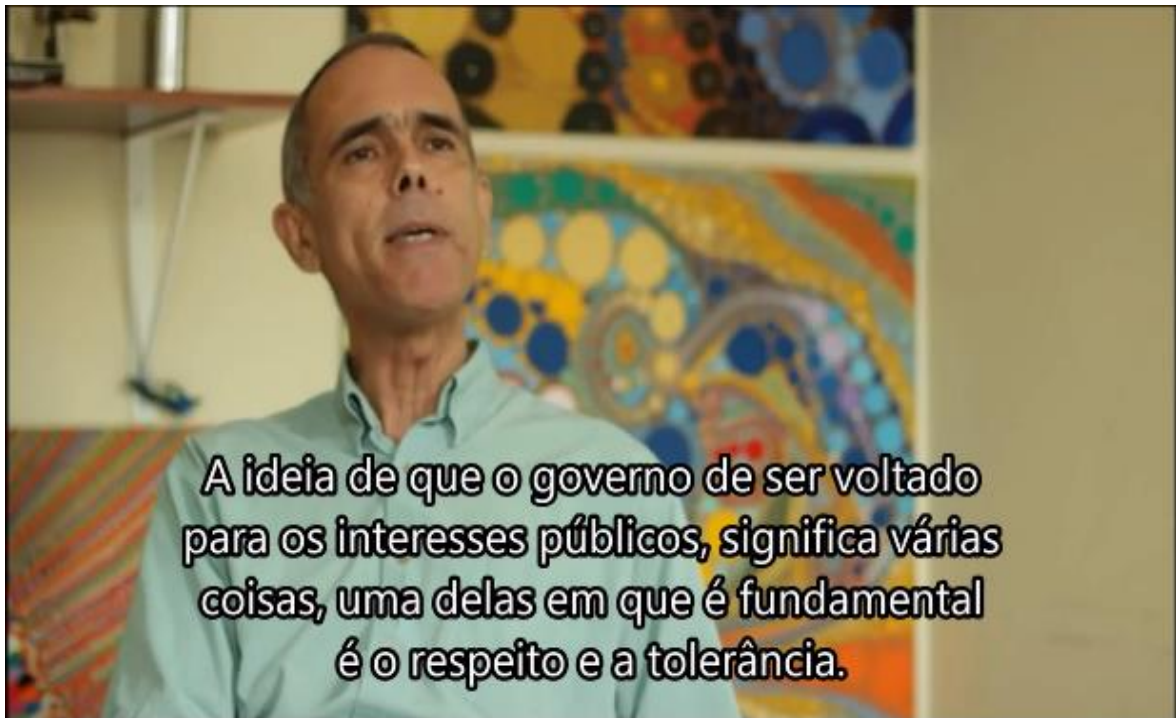
Figura 24 – Depoimento de Jair Bolsonaro sobre a descriminalização da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

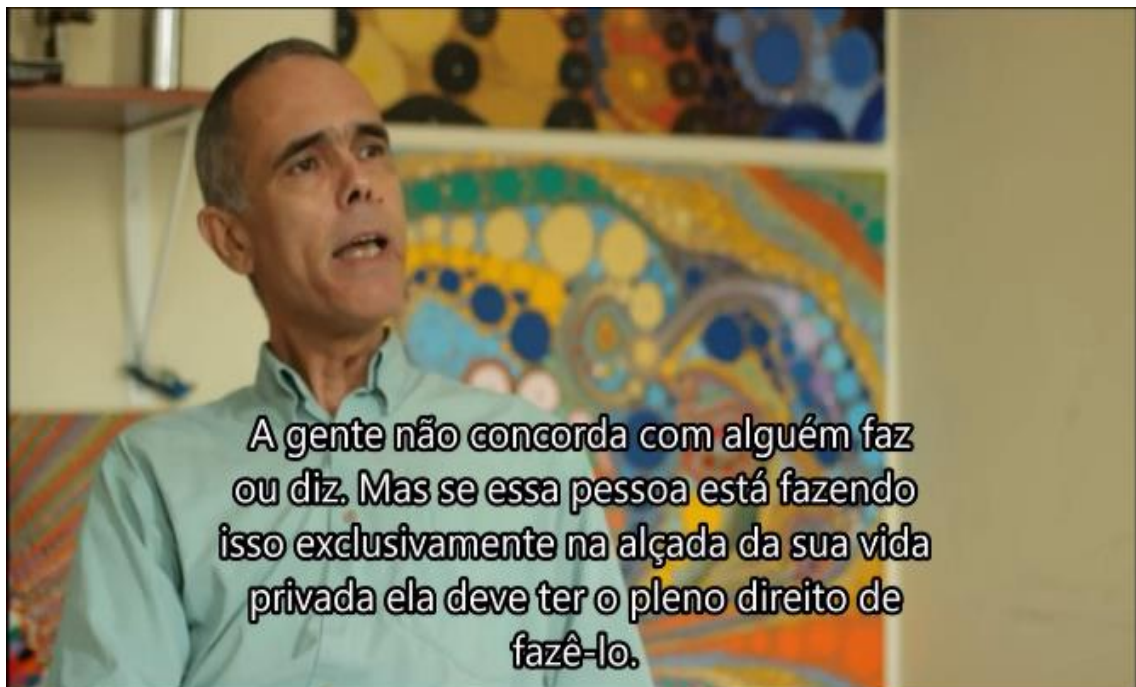


Figura 25 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 26 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).



Por meio da reflexão do usuário, observamos sua posição em ter o direito de transformar sua vida e seu corpo como ele quiser, sem oposição social e estatal. Em outro argumento, Jair Bolsonaro, que na época ainda era deputado, discorda em afirmar que a minoria não tem direitos. O historiador Henrique Carneiro, por outro lado, contraria a ideia de Bolsonaro, afirmando que é fundamental gozar de todos os direitos da liberdade, tendo em consideração o respeito e tolerância ao próximo. O argumento inicial é sobre a liberdade de escolha individual, liberdade essa que está na constituição federal desde 1988

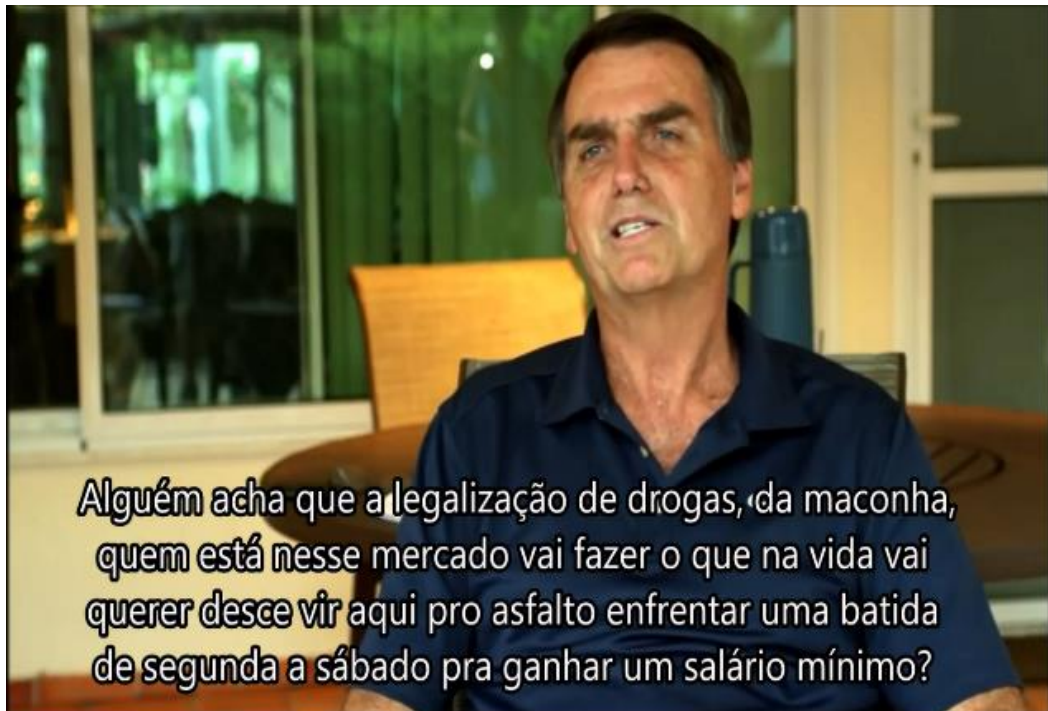
Dos Direitos e Garantias Fundamentais. No artigo 5º, estão destacados os Direitos Individuais e Coletivos, merecendo especial relevo os direitos: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, decorrendo destes todos os demais que estão salvaguardados nos incisos I a LXXVII. O referido artigo 5º arrola os chamados direitos e deveres individuais e coletivos. (TJDFT. 2008)

Esses direitos foram impostos nos tratados dos direitos humanos, após as guerras mundiais. Nos anos de 1960, os movimentos de contracultura ou movimentos Híppies seguiam em imposições contra o conservadorismo estatal e social. No Brasil, esses movimentos começaram em 1970 e vão até os dias atuais. Um dos principais é a marcha da maconha, movimentos feministas, movimentos negros e etc. No texto *Marcha da Maconha: Antiproibicionismo e luta contra a estigmatização (2007-2012)*, de (MELO, 2018) confirma que

Os novos movimentos sociais têm em suas principais bandeiras a reivindicação da dignidade humana e da valorização da diversidade social, contrastando aos discursos moralistas que determinam a “normalidade”. Evidenciando a diversidade de sujeitos sociais, produtores de diferentes memórias, interpretações, valores, práticas culturais e, também, histórias. Reivindicando o respeito aos direitos fundamentais e à liberdade dos indivíduos na formação de sua identidade social. (MELO, 2018, p 31).

Em outra percepção, as reflexões partem da contextualização com os efeitos da criminalização e descriminalização.

Figura 27 – Fala de Jair Bolsonaro sobre a regulamentação da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 28 – Fala de Jair Bolsonaro sobre a regulamentação da maconha



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 29 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

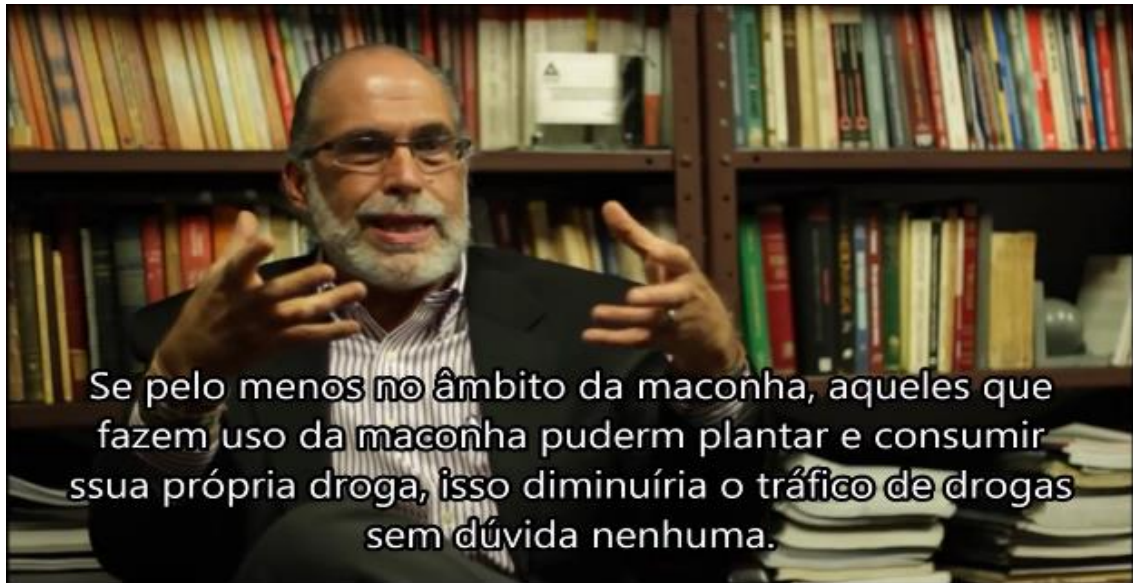
Figura 30 – Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

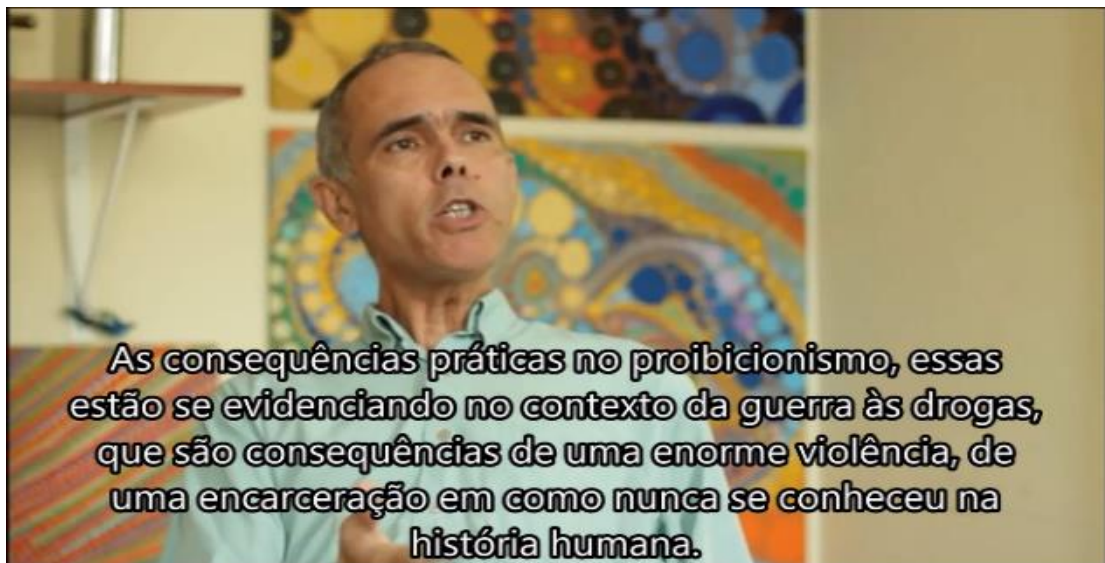


Figura 31 - Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Figura 32 - Reflexões sobre a liberdade individual e os efeitos da criminalização



Fonte: Imagem do Documentário *Baseado no Brasil* (2014).

Nesse contexto, a ideologia da política classista reacionária e conservadora, que permeia a conjuntura da criminalização, Bolsonaro afirma que a repressão às drogas é melhor para evitar outros tipos de crimes. A respeito ao discurso do Dr. Luís Fernando Tófoli, enfatiza que a legalização trará maior controle do uso de drogas, preservando a integridade física e mental do consumidor. Nas palavras do juiz José Henrique Torres, a legalidade reduzirá significativamente o tráfico e a criminalidade por outros crimes, ou seja, ele alega que tal combate às drogas

nunca deveria ter acontecido. Já (CARNEIRO, 2019) enfatiza os efeitos da criminalidade que são a do encarceramento em massa, não apenas no Brasil, mas no mundo, tornando-se um caos social. Segundo (BURGIERMAN, 2011)

Em 2006, país mudou a lei de drogas e eliminou a pena de prisão para usuários. Em compensação, aumentou muito o rigor com os traficantes, cujo a pena mínima passou a ser de cinco anos na cadeia. Entre 2006 e 2011, o número de presos por tráfico cresceu 120% de 40 mil para 87 mil. A população carcerária do país, que de 361 mil pessoas em 2006 e encosta em 500 mil em 2011, já é a terceira maior do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. As prisões estão superlotadas, com 170 mil pessoas a mais que o número de camas, apesar de o Brasil ter sido, no mundo inteiro, o país que mais criou vagas em seu sistema carcerário nos últimos vinte anos. Só estado de São Paulo construiu mais cadeias que qualquer país na década de 2000. Se a estratégia não mudar, esses números nunca vão parar de crescer, porque, para cada traficante preso, outro é recrutado. Quanto mais forem presos, mais haverá para prender. Essas prisões saem barato para tráfico, mas caríssima para a sociedade: cinco anos de cadeia, a pena mínima, significa 5.500 cafés da manhã, almoços e jantares para o contribuinte pagar. (BURGIERMAN, 2011, p. 98).

Nesse contexto, o documentário e os estudos realizados nesta pesquisa sobre a criminalização apontam para que mesmo com toda a repressão, as pessoas nunca deixaram de consumir e nunca deixarão. Fica explícito que toda essa guerra só prejudicou em toda sua dinâmica histórica os pobres, negros e periféricos. E que os benefícios só são viáveis ao comércio paralelo, onde a corrupção e ganância enriquecem uns e deixam na miséria a maioria dos envolvidos na frente direta do tráfico, ou seja, ao narcotráfico que sempre está em alta, produzindo muitas outras drogas sintéticas no mundo e não tendo nenhum controle.

Já no quesito da descriminalização, os benefícios pelo que indicam por meio de todas essas ideologias é a identidade social dos indivíduos, que a criminalização deturpou, para que possam, enfim, ter um final. Em outras perspectivas, as liberdades individuais de fazer uso do que achar melhor para si sem ser criminalizado ou excluído. Já em termos benéficos e econômicos, como vimos no primeiro capítulo, há uma demanda grande de produtos a serem comercializados, principalmente na área farmacológica. Portanto, o documentário *Baseado no Brasil* representa a descriminalização de maneira persuasiva, apresentando por meio dos discursos narrativas o modo expositivo e reflexivo, apresentando sempre a ética interativa/reflexiva para propor nas tomadas uma ênfase no enunciado. Em outras palavras, representou a realidade dos fatos sobre a contestação social, reflexões com visão singular, transmitindo os impactos e relevâncias sociais claramente organizados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado por esse estudo é particularmente complexo e refere-se às reivindicações do trato de consumo geral da maconha. Em outras perspectivas, refere-se também aos critérios sociais, em específico à identidade que foram deturpadas da classe popular de pobres e negros periféricos, que ficaram à margem da criminalidade por puro descanso do Estado repressor e omissor.

Podemos aqui citar a eugenia da raça que foi critério do século XIX-XX de tanta euforia do descaso social. (FRANÇA, 2018 p. 51), afirma ter sido tal fator relevante para a marginalização dos pobres e negros no Brasil. Em outra concepção é o poder político do estado em reprimir a base da violência e o combate às drogas, com repressões violência e preconceitos, sendo uma política de exceção contra as drogas e aos indivíduos, que tem encarnadas punições para resolver o problema. Tal fato aponta que, na verdade, não resolve nada, ao contrário, só piora as coisas, gerando indignação, miséria e mais aumento de crimes em geral.

Assim, para justificar seu poder, usam a violência legalizada pelo estado. Segundo (BOBBIO, 1987, p. 77-78), o estado justifica seu poder através das representações militares e econômicas nas promessas de recompensa e na educação onde incorporam a alienação.

Dentro desse contexto, podemos colocar a manipulação dos EUA em vigorar o controle sobre consumos das drogas no mundo. E como justificamos que utilizaram para frear as economias de alguns países, principalmente de países sul-americanos.

(TORNTON, 2018, p. 118) estabeleceu bem essa premissa, afirmando que intensificação do combate às drogas nada mais foi do que proteger das ameaças econômicas crescente de outros países que estavam se beneficiando com o comércio da *cannabis*, que é uma planta de alta sustentabilidade e produzia de sua fibra o óleo para inúmeros produtos.

Com base nisso, as convenções foram criadas pela força da aliança das Nações Unidas em moderar, proibir e controlar o poder econômico do narcotráfico. Inicialmente era em um âmbito comum a preocupação com as drogas do tipo cocaína, heroína e o ópio, mas por insistências do Egito, EUA, Brasil, China, entre outros países, a maconha é inserida no combate. As promulgações feitas pela ONU foram inúmeras durante décadas e as políticas antidrogas com intensa repressão não resolveram e nem reduziram em um só momento o combate, pelo contrário, só cresceu a demanda e o surgimento de novas drogas. Em 2014, a própria ONU reconheceu que a luta contra as drogas foi e é um fracasso, coisa que muitos já tinham certeza.

Ao longo do curso histórico que discutimos, vimos na criminalização a imagem de horror dos indivíduos que se uniram às drogas criminalizadas, tornando-se escória. No ato dos

direitos humanos, percebemos que, na maioria das vezes eles nunca obtinham como os direitos da liberdade. Com a demanda nos crescentes sociais de descriminalização, obtivemos em entrevistas documentais, por meio da interação social, a vontade das minorias e das classes dominadas de obter a liberdade e a dignidade que nunca tiveram.

Portanto, a descriminalização no documentário *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha (2014)* é representada através das personalidades entrevistadas que discutem a luta feroz contra as drogas que vai contra seus cidadãos. Está representada nos reflexos de falhas e punições legislativas e nos efeitos negativos da intolerância racial e de classes.

Nisto, a conduta das informações representadas conduz à crítica de que a única solução possível para que a guerra do fuzil tenha fim é obtendo a remoção criminal que está inserida no indivíduo.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Higor Alexandre Alves *Culpados, mesmo comprava em contrário: uma análise jurisprudencial da alegação de flagrante forjado em prisões por tráfico de drogas no Tribunal de Justiça de Pernambuco*. 2017.

BARROS, André. PERES, Marta. *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas*. Revista periférica. Vol III número 2. 2011.

BOBIO, Noberto. *Estado, governo sociedade: por uma teoria geral da política*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. –Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

BURGIERMAN, Denis Russo. *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. –São Paulo: Leya. 2011.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas a história da proibicionismo*. Ed Autonomio Literário. 2019.

CARLINI, Elisaldo Araújo. *A história da maconha no Brasil*. Centro Brasileiro de informações sobre drogas. Psicotrópicos (CEBRID). Universidade Federal de São Paulo, departamento de psicologia (UNIFESP). 2005. p 316.

FILGUEIRAS, Fernando. *A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social*. Print version ISSN 0104-6276. Opinião Pública vol.15 no.2 Campinas Nov. 2009. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>

FRANÇA, Jean Carvalho. *História da maconha no Brasil*. São Paulo: Três Estrelas. 2018.

GARCEZ, Bruno. ZAMPA, Matheus. FALAVIGNA, Vinícius. *Baseado no Brasil: descriminalização da maconha. 2014*. Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Jornalismo) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Orientador: Carlos Alberto Zanotti;

GONÇALVES, Gustavo Soranz. *Panorama do documentário brasileiro*. Doc. On-Line: revista digital de cinema documentário. 01, p. 77-90, 2006.

KIEPPER, André. *A regulação da maconha no Senado Federal: uma pauta da Saúde Pública no Brasil*. Cadernos de Saúde Pública (ENSP. Impresso), v. 30, p. 1588-1590, 2014.

LABATE, Beatriz Caiuby. Organizadora. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. EDUFBA. 2008. 440 p.: il. RODRIGUES, Thiago. *Tráfico, guerra, proibição (2008)*. p. 92. *Maconha: Coletânea de trabalhos Brasileiros*. 2º Edição. Serviço Nacional de Educação Sanitária. Organizadores: Roberval Cordeiro de Farias e Irabussú Rocha. 1958.

MARX, Karl. *O Capital*. Volume 01. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MELO, Gabriel Pimenta. *Marcha da Maconha: antiproibicionismo e luta contra a estigmatização (2007-2012)*; 2018; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em História - INHIS) - Universidade Federal de Uberlândia; Orientador: Sérgio Paulo Morais;

NICHOLS, Bill. *Introdução ao documentário*. Tradução Monica Saddy Martins-Campinas, SP: Papyrus, 2005. - (Coleção Campo Imagético)

RAMOS, Fernão Pessoa. *Mas afinal... O que é mesmo documentário?* São Paulo: SENAC, 2008.

RODRIGUES, Flávia Lima. *Uma breve história sobre o cinema documentário brasileiro*.



CES Revista (CES/JF. Impresso), v. 24, p. 61-73, 2010.

SANTOS, Jean Isídio. *O documentário como crítica social a representação da crise neoliberal da Argentina na câmera de Piño Solanas*. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias), Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas. Anápolis. 2014. 173f.: il.

SILVA, Diego Tabosa. *O mito de um mundo sem drogas, o discurso pracionista e o serviço social: alguns elementos para reflexão*. 4/ Simposio mineiro de assistentes sociais. 2015.

THORTON, Mark. *Criminalização: Análise econômica da proibição das drogas*. Traduzido por Cláudio A. Tellez-Zepeda. São Paulo: UW Editora. 2018.

VIANA, Nildo. *Violência, Conflito e Controle*. In: Dijaci David Oliveira; Ricardo Barbosa Lima; Sales Augusto Santos; Tânia Ludmila Dias Tosta. (Org.). *50 Anos Depois - Relações Raciais e Grupos Socialmente Segregados*. 2a ed. Goiânia: Cegraf, 1999, v. 1, p. 223-239.

VIANA, Nildo. *Estado, Democracia e Cidadania. A Dinâmica da Política Institucional no Capitalismo*. Rio de Janeiro, Achiamé, 2003. Opinião Pública.

XAVIER, Luiz Gustavo Vidal. *A representação do Estado de Exceção no documentário brasileiro Notícias de uma guerra particular*. In: Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, 2006, Salvador. Anais do I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, 2006.

<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil/>  
acessado em: 03/11/2019

<https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-ataca-fiocruz-diz-que-nao-confia-em-estudo-sobre-drogas-engavetado-pelo-governo-23696922/> acessado em: 04/11/2019

<https://revistaforum.com.br/politica/apos-engavetar-estudo-sobre-drogas-ministro-osmar-terra-ata> Legislação Informatizada - Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932 - Publicação Original [ca-fiocruz-tem-vies-ideologico-de-liberacao/](https://portal.fiocruz.br/tem-vies-ideologico-de-liberacao/) acessado em: 08/11/2019

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>/ acessado em: 10/11/2019

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm)/lei SUG 8, de 2014. / acessado em: 12/11/2019

<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3624575&ts=1567531449883&disposition=inline> Entrevista com André Kiepper, revista canabista. Acessado em: 18/11/2019

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2008/direitos-individuais-coletivos-e-sociais-juiza-oriana-piske-de-azevedo-magalhaes-pinto> acessado em: 22 de novembro de 2019.